

PROTOCOLO GERAL

NUP: (64045.003497/2024-60)



ASSUNTO

Pr-Elet SRP Nº 90008/2024 - 7º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMA - 2º Gpt E

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SALC

VOLUME I

INTERESSADO: Companhia de Engenharia Equipamentos e Manutenção do 7º BEC

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP

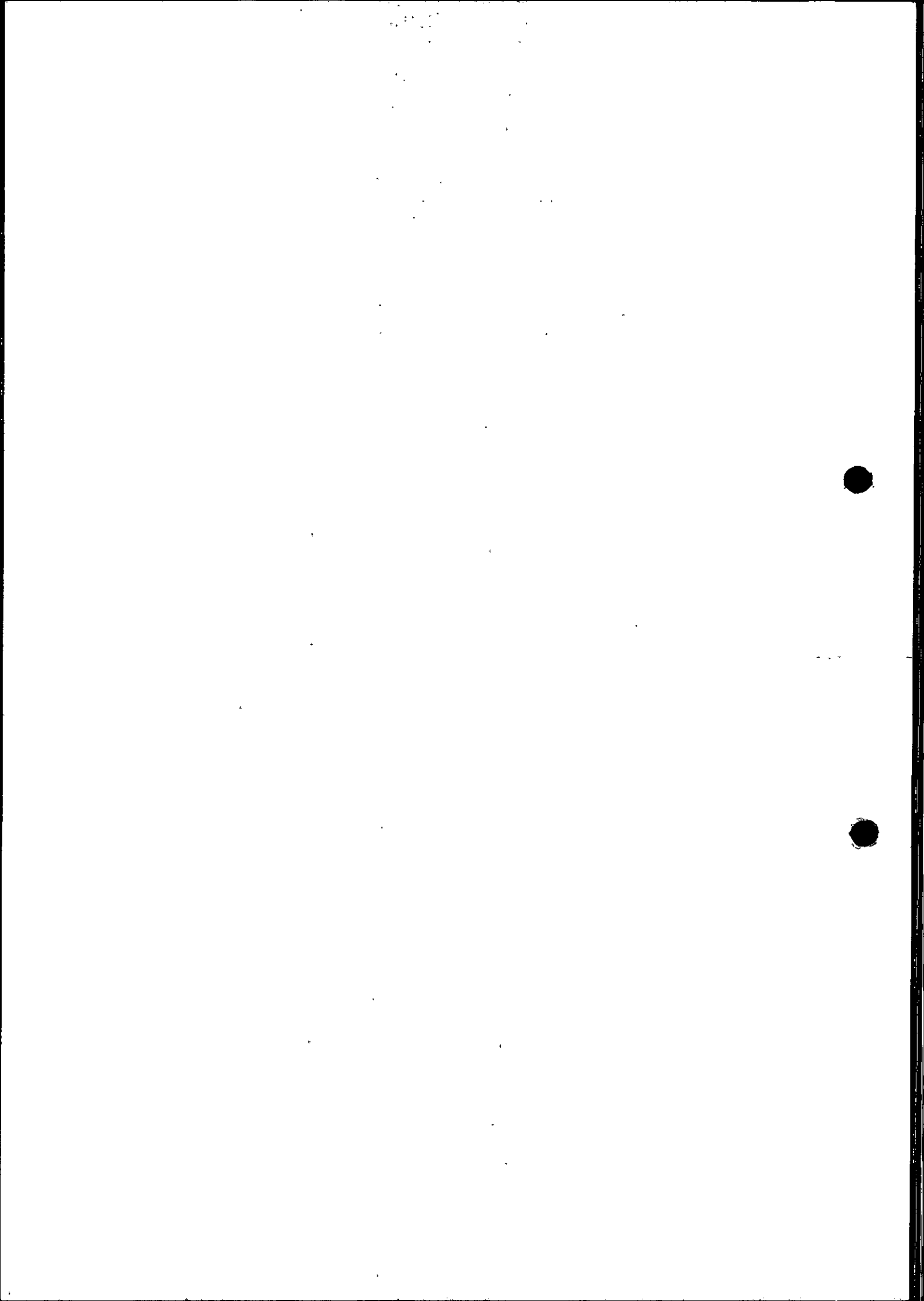
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), para veículos automotores, equipamentos de engenharia, embarcações, motocicleta, usina de asfalto, compressores de ar, geradores de energia elétrica, bombas de abastecimento de combustível e maquinário em geral, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando atender às necessidades da frota oficial do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), conforme Mapa da Frota, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a Lei 14.133 de 2021.

Pregoeiro Designado: 3º Sgt Ximenes designado no Boletim Interno nr 08 de 10/01/2023 do 7º BEC, conforme a letra "d" do Item 2 da 3ª Parte do BI.

ANEXOS: Todas as documentações constantes no índice deste processo.

MÓVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1.		4.	
2.		5.	
3.		6.	





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

NUP nº 64045.003497/2024-60

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), para veículos automotores, equipamentos de engenharia, embarcações, motocicleta, usina de asfalto, compressores de ar, geradores de energia elétrica, bombas de abastecimento de combustível e maquinário em geral, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela Internet), visando a atender às necessidades da frota oficial do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), conforme Mapa da Frota, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a Lei 14.133 de 2021.

DOCUMENTO	PÁGINA
Lista de verificação	01-06V
Termo de Abertura - Autuação	07
Documento de Formalização da Demanda	08-13
Aprovação do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos pelo OD	14-15
Declaração de uso do papel	16
Estudo Técnico Preliminar	17-66
Gerenciamento de Riscos	67-75
Termo de Referência nº 001/2024 - GEEM	76-99
Cronograma de entrega	100-104
Pesquisa de Preços	105-116
Mapa da frota/equipamentos 7º BEC	117-118
Justificativa Escolha do SRP	119
Justificativa para não Divulgação da Intenção de Registro de Preços	120
Declaração de Adequação Orçamentária	121
Abertura de Processo Administrativo e Nomeação da equipe de planejamento da contratação	122-125
BI Nr-8, de 10 Jan 23 - Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio - Nomeação	126-127
D.O.U nº 109, de 12 Jun 23 e Portaria nº 743, de 07 Jun 23 - Nomeação de Cmt da OM	128-134
Minuta do Edital e seus anexos	135-266
Ofício de remessa AGU	266-267
Ofício de recebimento AGU	268
Parecer Jurídico AGU	269-273
Termo de saneabilidade do Pregoeiro	274
Certidão de saneamento do Setor requisitante	275
Alterações para publicação do edital	276-281
Impugnação acatada e documentos da impetrante	282-298
Mapas incluídos	299-300
Avisos, esclarecimentos e Impugnações	301-313
Proposta vencedora	314-325
Habilitação	326-434
Termo de encerramento	435



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail:

_____@_____go

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	122-123
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	16
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	124-125
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	8-13
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Sim	82
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	17-66
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	
Há Análise de Riscos? ¹¹	Sim	67-75
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	83-85
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	76-99
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁵	SIM	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas	Sim	

visualmente, no processo, eventuais alterações?		
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁷	Sim	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁸	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁹	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de [REDACTED] houve justificativa para não dispensá-las? ²⁰	Sim	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²¹	Sim	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²²	Sim	
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²³	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁴	Sim	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁵	Sim	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	32
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁶	Sim	245

Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁷	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁸	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁹	Sim	105-116
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³⁰	Sim	105-116
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³¹	Sim	105-116
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³²	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos	Sim	105-116

forneadores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³³		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paine de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁴	Sim	105-106
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁵	Sim	107-109
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁶	Sim	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁷	Sim	111-116
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁸	Sim	111-116
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁹	Sim	111-116
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴⁰	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com	Não se aplica	

fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴¹		
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴²	Não se aplica	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴³	Sim	82
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁴	Sim	121

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁵	Não se aplica	
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁶	Não se aplica	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁷	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁸	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁹	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁵⁰	Não se aplica	
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a [REDACTED], foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do	Não se aplica	

total, independentemente do valor da cota?		
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵²	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵²	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵³	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵⁴	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁵	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁶	Sim	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁷	SIM	82
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁸	Não	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁵⁹	Sim	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁶⁰	Sim	248
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶¹	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶²	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁶³	Não se aplica	



Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶⁴	Sim	247
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶⁵	Não se aplica	

¹ ON AGU 69/2021: "Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

¹¹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁸ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁹ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁰ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²¹ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²² Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²³ Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁶ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁷ Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁹ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

³⁰ Art. 23 da Lei 14133/21.

³¹ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³³ Art. 3º da IN Seges 65/21.

³⁴ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁵ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴² Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴³ Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a [REDACTED] a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a [REDACTED], a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

⁴⁴ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

⁴⁵ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

⁴⁶ Art. 40, I, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 40, II, da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 40, III, da Lei 14133/21

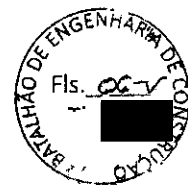
⁴⁹ Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 40, V, "b", da Lei 14133/21

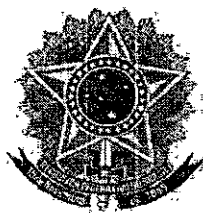
⁵¹ Art. 40, V, "c", da Lei 14133/21

⁵² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 41, I, da Lei 14133/21



- ⁵⁴ Art. 41, III, da Lei 14133/21
- ⁵⁵ Art. 44 da Lei 14133/21
- ⁵⁶ Art. 47, I, da Lei 14133/21
- ⁵⁷ Art. 47, II, da Lei 14133/21
- ⁵⁸ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21
- ⁵⁹ Art. 48 da Lei 14133/21
- ⁶⁰ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21
- ⁶¹ Art. 48, II, da Lei 14133/21
- ⁶² Art. 48, III, da Lei 14133/21
- ⁶³ Art. 48, VI, da Lei 14133/21
- ⁶⁴ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21
- ⁶⁵ Art. 49 da Lei 14133/21



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

ASSUNTO: Processo Administrativo – Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2024 – 7º BEC.

REFERÊNCIA: Termo de Referência nº 001/2024 – CEEM, de 09 de maio de 2024.

AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e oito do mês de maio de 2024, nesta cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, no 7º Batalhão de Engenharia de Construção, faço a abertura do Processo Administrativo nº [Redacted], referente ao processo de licitação para a eventual contratação de serviços de empresa de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e ao Edital e seus anexos, autuando a requisição e os demais documentos a ele anexados que me foram encaminhados pelo Ordenador de Despesas do 7º BEC, do que, para constar, lavro o presente termo.

[Redacted]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC)	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): CEEM	
Responsável pela Demanda: [REDACTED]	Matrícula/SIAPE/PREC-CP: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]

1. Justificativa da necessidade das aquisições, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

As Unidades de Engenharia do Sistema de Obras de Cooperação atuam em todas as regiões do País seja em apoio ao desenvolvimento nacional atuando em obras de interesse do governo brasileiro seja em apoio aos escalões superiores. Para tanto, o Exército é frequentemente convocado para atuar nesse sentido. Atualmente o 7º BEC atua na obra de ampliação e pavimentação da pista do aeródromo de Santa Rosa do Purus – Acre, aumentando mais o campo de trabalho desta unidade de engenharia, sendo indispensável o uso de equipamentos de engenharia (máquinas pesadas), bem como viaturas (veículos), os quais em uso contínuo demandam a necessidade de manutenções preventivas, preditivas e corretivas. Daí a necessidade deste órgão de contratar empresa especializada na prestação de serviço continuado de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), para veículos automotores, equipamentos de engenharia, embarcações, motocicleta, usina de asfalto, compressores de ar, geradores de energia elétrica, bombas de abastecimento de combustível e maquinário em geral, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando a atender às necessidades da frota oficial do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), conforme Mapa da Frota, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a Lei 14.133 de 2021.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

Nr item	catser/catmat	Descrição do Objeto	Und	Qtd	Valor unit em R\$	Valor estimado em R\$	Critério de julgamento da proposta	Percentual de desconto de referência
1	25518	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de transporte (serviços de munck e socorro mecânico) PARA EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA	Und	600.000	[REDACTED]	[REDACTED]	-	1,00%
2	25518	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E	Und	500.000	[REDACTED]	[REDACTED]	-	1,00%

[REDACTED]

		ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de transporte (serviços de munck e socorro mecânico) PARA VEÍCULOS DA LINHA PESADA						
3	25518	Prestação de SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de transporte (serviços de munck e socorro mecânico) PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	150.000	■ ■ ■	■ ■ ■ ■ ■	-	1,00%
4	25518	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva e serviço de socorro mecânico) PARA EMBARCAÇÕES.	Und	300.000	■ ■ ■	■ ■ ■ ■ ■	-	1,00%
5	25518	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERRALHERIA, SOLDA, BORRACHARIA, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA (MÃO DE OBRA) PARA, EQUIPAMENTO DE ENGENHARIA, VEÍCULOS LEVES E PESADOS, EMBARCAÇÕES, TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS.	Und	600.000	■ ■ ■	■ ■ ■ ■ ■	-	1,00%
6	25518	Prestação de serviços EM USINA DE ASFALTO, MOTORES ELÉTRICOS, COMPRESSORES DE AR, GERADORES DE	Und	300.000	■ ■ ■	■ ■ ■ ■ ■	-	1,00%



		ENERGIA ELÉTRICA, BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MAQUINÁRIOS EM GERAL.						
7	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA	Und	1.500.000			-	1,00%
8	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para VEÍCULOS DA LINHA PESADA	Und	1.500.000			-	1,00%
9	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	500.000			-	1,00%
10	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para EMBARCAÇÕES.	Und	1.000.000			-	1,00%
11	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USINA DE ASFALTO, MOTORES ELÉTRICOS, COMPRESSORES DE AR, GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MAQUINÁRIOS EM GERAL.		300.000			-	1,00%
12	25518	Fornecimento parcelado	Und	1.500.000			-	1,00%

		de PNEUS NOVOS para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA						
13	25518	Fornecimento parcelado de PNEUS NOVOS para VEÍCULOS DA LINHA PESADA	Und	1.500.000			-	1,00%
14	25518	Fornecimento parcelado de PNEUS NOVOS para VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	300.000			-	1,00%
15	25518	Fornecimento parcelado de BATERIAS para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA.	Und	200.000			-	1,00%
16	25518	Fornecimento parcelado de BATERIAS para VEÍCULOS DA LINHA PESADA E VEÍCULOS DA LINHA LEVE.	Und	200.000			-	1,00%
17	25518	Fornecimento parcelado de BATERIAS para EMBARCAÇÕES.	Und	15.000			-	1,00%
18	25518	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA	Und	1.000.000			-	1,00%
19	25518	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para VEÍCULOS DA LINHA PESADA	Und	1.000.000			-	1,00%
20	25518	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	100.000			-	1,00%
21	25518	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para EMBARCAÇÕES	Und	50.000			-	1,00%
	25518	Fornecimento parcelado de FERRAMENTAS	Und	50.000			-	1,00%

22		DE TRABALHO para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA (LEVES E PESADOS), VEÍCULOS DAS LINHAS PESADA, VEÍCULOS DAS LINHAS LEVE e EMBARCAÇÕES.						
23	25518	Fornecimento parcelado de FERRAMENTAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO PARA OFICINAS DE BORRACHARIA, FUNILARIA, LANTERNAGEM, SOLDA, PINTURA, TORNEARIA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA.	Und	50.000			-	1,00%
24	25518	Fornecimento parcelado de insumos para lavagem e limpeza de EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA, VEÍCULOS LEVE E EMBARCAÇÕES	Und	50.000			-	1,00%
25	25518	TAXA ADMINISTRATIVA PRIMÁRIA devida pelo GRUPO 1 - Prestação de serviço continuado de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), para veículos automotores, equipamentos de engenharia, embarcações, usina de asfalto, compressores de ar, geradores de energia elétrica e maquinário em geral, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando a atender às necessidades	Und	131.323			Menor alíquota (percentual) da taxa de administração.	1,25%

		da frota oficial do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), conforme Mapa da Frota, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos.						
26	25518	TAXA ADMINISTRATIVA SECUNDÁRIA (Taxa cobrada em porcentagem pela empresa de Gestão Compartilhada de Frota, pela execução dos serviços ou fornecimento de peças as empresas quarteirizadas).	Und	131.323			Menor alíquota (percentual) da taxa de administração secundária	9,33%

3. Previsão de data em que deve ser iniciada as entregas

Julho do ano de 2025

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Nome	Nome
SIAPÉ	SIAPÉ

Comandante da Companhia de Equipamento de Engenharia e Manutenção
 (Responsável pela Formalização da Demanda)

D
 Respons

BEC

**ANÁLISE, JUSTIFICATIVA, APROVAÇÃO DO EPT, TR E MAPA DE RISCO E
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

DA SOLICITAÇÃO

O Comandante da Cia Eqp E e Mnt do 7º BEC encaminhou o Termo de Referência Nr 01/2024 – CEEM / Seção de Aquisição de Materiais de 09 de maio de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de **GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA** mediante credenciamento de rede especializada em **MANUTENÇÃO VEICULAR**.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado em **GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA** discriminados no Termo de Referência nº 01/2024 – CEEM, atenderão às necessidades desta Organização Militar, particularmente, a Companhia de Equipamento de Engenharia e Manutenção do 7º BEC, a qual detém a responsabilidade de suprir as eventuais demandas advindas das manutenções dos equipamentos de engenharia (máquinas pesadas), veículos leves/pesados e meios náuticos do batalhão bem como manter a operacionalidade dos mesmos.

Os serviços de Gestão Compartilhada de Frota serão empregados com frequência na manutenção dos veículos leves/pesados, embarcações e equipamentos de engenharia (máquinas pesadas), os quais são usados nos trabalhos de engenharia na obra de reforma e ampliação da pista de pouso de Santa Rosa do Purus – Acre, e futuramente na manutenção da BR 317 sendo extremamente necessário na continuidade da missão existente e também para os próximos desafios que surgirão.

Assim sendo, é imprescindível manter os nossos equipamentos de engenharia (máquinas pesadas), veículos leves/pesados e embarcações em em boas condições de operacionalidade e confiabilidade. A Face ao exposto, esta Organização Militar necessita adquirir o serviço supracitado, a fim de atender as necessidades de manutenção, quer seja na sede do Batalhão, em Rio Branco/AC, quer seja nos destacamentos em algum outro município no Estado do Acre ou em outro Estado da Federação, cuja(s) obra(s) estará(ão) a cargo desta Instituição.

Desta forma, o 7º BEC poderá alcançar o grau de excelência necessário no desenvolvimento das atividades emanadas pelo Escalão Superior, e, consequentemente, cumprir satisfatoriamente os prazos sem riscos de comprometer o(s) Convênio(s) celebrado(s) entre o Exército Brasileiro e o Governo do Estado do Acre, nas atividades de defesa civil na região do Estado do Acre.

Os quantitativos a serem licitados foram estimados pela Companhia de Engenharia Equipamento e Manutenção do 7º BEC, segundo a frota existente

e conforme as necessidades das diversas obras e operações do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) APROVO, o TR nº 01/2024–CEEM/Seção de Aquisição de Materiais, de 09 de maio 2024.

(X) APROVO, o ETP de 30 de abril de 2024.

(X) APROVO, o mapa de riscos.

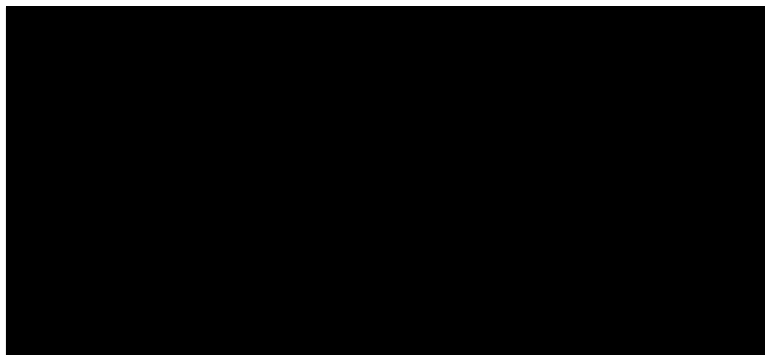
() REPROVO

a. Autorizo em 13 de maio 2024 o início dos procedimentos administrativos.

b. O Oficial encarregado do Setor de Aquisições adote os procedimentos cabíveis de acordo com as normas em vigor.

c. Para fins da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. empregar os recursos oriundos do(a)(e):

(X) OPERAÇÃO TAQUARI (X) DNIT (X) FEX (X) COLOG (X) DGO





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

DECLARAÇÃO

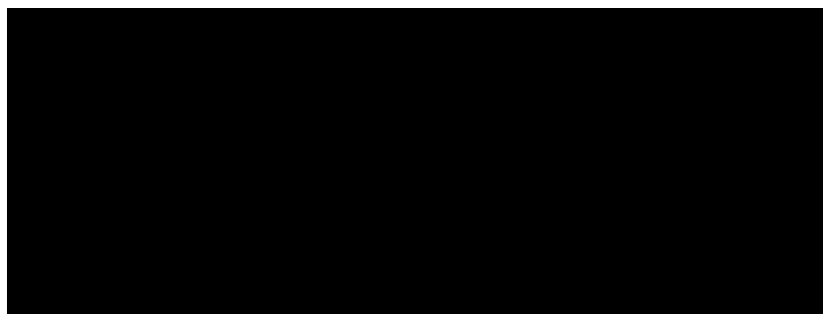
1. Declaro, para os devidos fins que, o 7º Batalhão de Engenharia de Construção – 7º BEC adotou a forma de papel em vez de eletrônica no referido processo administrativo NUP: [REDACTED] – Pregão Eletrônico SRP nº [REDACTED] – 7º BEC.

2. Tal escolha, dar-se-á em virtude do Comando do Exército desautorizar até a presente data, a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a exemplo dessa Consultoria Jurídica da União e outros órgãos/entidades colegiados.

3. Portanto, não compete a este Ordenador de Despesas descumprir às ordens emanadas pelo Escalão Superior quanto à utilização de ferramenta (sistema) no qual a Força Terrestre de alguma forma detecte eventual risco à segurança das informações.

4. Ademais, assim que for emitido parecer favorável pelo Comando do Exército ao implemento do processo na forma eletrônica pelo sistema SEI ou qualquer outro com essa atribuição serão imediatamente adotadas as medidas administrativas com vistas à sua consolidação, concomitantemente às exigências advindas dessa respeitosa Consultoria relacionados ao tema.

Rio Branco, Acre, 28 de maio de 2024.



ADENDO A

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES MODELO DIGITAL

(Processo Administrativo nº [REDACTED])

1. IDENTIFICAÇÃO DO ETP:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), para veículos automotores, equipamentos de engenharia, embarcações, motocicleta, usina de asfalto, compressores de ar, geradores de energia elétrica, bombas de abastecimento de combustível e maquinário em geral, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando a atender às necessidades da frota oficial do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), conforme Mapa da Frota, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a Lei 14.133 de 2021.

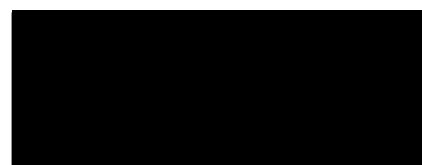
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O 7º Batalhão de Engenharia de Construção é uma unidade do Exército Brasileiro que tem como missão institucional formar e adestrar seus quadros para o combate, executando diretamente obras e serviços de engenharia, trabalhos técnicos de engenharia, por intermédio de convênio com órgãos e entidades da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indiretamente, ou por intermédio de obras militares, contribuindo para o desenvolvimento e integração socioeconômica da Amazônia Ocidental do Brasil. A execução destas obras e serviços de engenharia em tempo de paz proporciona a capacitação contínua de seus quadros em condições de permanente operacionalidade.

As Unidades de Engenharia do Sistema de Obras de Cooperação atuam em todas as regiões do País seja em apoio ao desenvolvimento nacional atuando em obras de interesse do governo brasileiro seja em apoio aos escalões superiores. Para tanto, o Exército é frequentemente convocado para atuar nesse sentido. Atualmente o 7º BEC atua na obra de ampliação e pavimentação da pista do aeródromo de Santa Rosa do Purus – Acre, aumentando mais o campo de trabalho desta unidade de engenharia, sendo indispensável o uso de equipamentos de engenharia (máquinas pesadas), bem como viaturas (veículos), os quais em uso contínuo demandam a necessidade de manutenções preventivas, preditivas e corretivas. Daí a necessidade deste órgão de contratar empresa especializada na prestação de serviço continuado de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), para veículos automotores, equipamentos de engenharia, embarcações, motocicleta, usina de asfalto, compressores de ar, geradores de energia elétrica, bombas de abastecimento de combustível e maquinário em geral, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando a atender às necessidades da frota oficial do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), conforme Mapa da Frota, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a Lei 14.133 de 2021.

3.0 ÁREA REQUISITANTE:

Companhia de Equipamento de Engenharia e Manutenção



4.0 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Os serviços a serem contratados são de natureza continuada **SEM mão de obra exclusiva**.

Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Deve a empresa vencedora, sob pena de inabilitação, relativamente a todos os itens, comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com a parcela de maior relevância do serviço gestão compartilhada de frota não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme delimitado abaixo.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 1 (um) ano serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

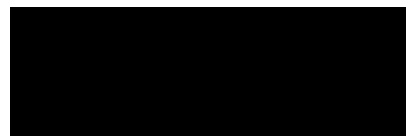
Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do serviço objeto desta licitação, qual seja o serviço de gestão compartilhada de frota.

Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo em contrato para atender à frota(s) com pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante da proposta para a prestação do serviço de gestão compartilhada de frota (itens 1 a 24).

Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, inclusive declarando que dispõe ou disporá para a execução do contrato de profissional habilitado ou que detenha experiência em informática aplicáveis ao serviço.



A alíquota da taxa de administração (item 25) será fixa e irredutível, independentemente da prorrogação do contrato.

Em atendimento ao princípio da economia de escala, a *requisição mínima* de materiais avulsos é de

Não é tecnicamente viável condicionar a contratação a uma *requisição mínima de serviço*, tendo em vista que um veículo pode dar pane e vir a ficar indisponível pelos mais diversos motivos, tais como a queima de um simples fusível ou o esgotamento da bateria, cujos valores da mão de obra são substancialmente baixos, às vezes gratuitos. Ademais, há muitos casos em que só se descobre o motivo da pane após levar o veículo até a oficina mecânica, o que inviabiliza a estimativa prévia, por parte da Administração, do valor do serviço a ser contratado. Dessa forma, condicionar o reparo do veículo a um valor mínimo do serviço (mão de obra) mostra-se tecnicamente inviável.

Para além da inviabilidade técnica, cabe assentar um argumento adicional: imaginemos um veículo indisponível no pátio do órgão, cuja disponibilidade dependesse da realização de uma manutenção corretiva (mão de obra) cujo valor fosse baixo, por exemplo. Como explicar ao contribuinte que o serviço público cuja prestação depende daquele veículo deixará de lhe ser prestado porque a Administração precisa aguardar outros veículos quebrarem para, uma vez atingida a requisição mínima de serviços, enviar todos os veículos indisponíveis de uma só vez para o conserto? Ou, adicionalmente, como explicar ao contribuinte que, se o conserto fosse mais caro, poderia a Administração mandar consertar imediatamente; porém, sendo barato, está a Administração impedida de solicitar o conserto. Logo, cabe ressaltar que a imposição à Administração de uma requisição mínima de serviços dessa natureza compromete severamente o **princípio da eficiência**.

Assim, em face da *inviabilidade técnica* e da *ofensa ao princípio da eficiência*, este órgão afasta, de forma fundamentada, a previsão de requisição mínima para a prestação dos serviços objeto do presente certame.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Esta CPL entende que tal exigência deixaria ainda mais oneroso o contrato, pois algum valor seria agregado às propostas dos licitantes, devido a isso, pode representar diminuição do universo de interessados;

Cabe lembrar ainda que a exigência da garantia, não foi solicitada nos estudos preliminares e nas análises de riscos feitas pelas equipes de planejamento da contratação, portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

Os serviços e insumos da presente licitação, são de complexidade baixa e simples, onde qualquer empresa do ramo poderá executar sem qualquer dificuldade;

As aquisições dos serviços e/ou fornecimento de insumos, serão feitos em quantidades baixas e o pagamento só será efetivado após o recebimento total conforme solicitado;

5.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para obtenção de levantamento de mercado, preços de referência, buscou-se inicialmente consultar o Painel de Preços, conforme orientação prevista no inciso I do Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBurocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Foram encontradas pesquisas para a taxa administrativa (item 25) por intermédio deste parâmetro.

Pesquisou-se também contratações similares de outros entes públicos (inciso II, do Art. 5º IN nº 65, de 07/07/2021 do MESDG) não obtendo êxito através deste parâmetro pelo mesmo motivo supracitado.

Pela complexidade do certame licitatório, não conseguimos êxito também nas pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (inciso III, do Art. 5º, da IN nº 65, de 07/07/2021 do MESDG), por se tratar de um pregão de gestão compartilhada de frotas. Sendo assim resolvemos tomar como base para nosso Estudo Técnico Preliminares as pesquisas de preço com fornecedores, conforme (inciso IV, do Art. 5º, da IN nº 65, de 07/07/2021 do MESDG).

Dada a especificidade técnica do(s) objeto(s) deste instrumento, inclusive será desnecessária a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

6.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Será exigida da contratada a prestação de serviço continuado de **GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA** mediante fornecimento de Sistema web de gestão, e credenciamento de rede especializada em **MANUTENÇÃO VEICULAR** (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares) de equipamentos de engenharia e veículos das linhas pesada e leve mediante fornecimento de Sistema web de gestão, visando a atender às necessidades da frota oficial do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), por um período de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a Lei 14.133 de 2021.

O contrato compreenderá todos os **veículos automotores, equipamentos de engenharia, usina de asfalto, maquinários, compressores de ar, geradores de energia elétrica e maquinário em geral** da frota oficial do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC) relacionados no **Mapa da Frota do 7º BEC** e outros que vierem a ser adquiridos ou transferidos ao 7º BEC no período de vigência contratual.

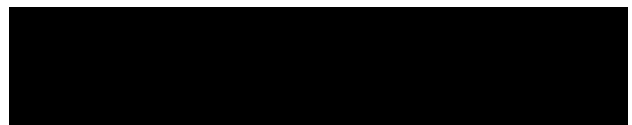
O presente certame contempla a chamada **“quarteirização”**, é dizer, a empresa gestora declarada vencedora do pregão (a Contratada/Gestora/Credenciadora, ou seja, a “terceirizada”) deverá apresentar uma rede de empresas credenciadas (**Rede Credenciada**), bem como fornecer um **sistema web** (software) para cotação online de preços junto à Rede Credenciada. As Credenciadas (“quarteirizadas”) é que prestarão o serviço de manutenção veicular ao órgão Contratante.

Noutras palavras, no caso do **GRUPO 1**, a prestação de **serviços de manutenção veicular**, bem como o **fornecimento de materiais** (peças de reposição, acessórios, componentes, ferramentas e insumos veiculares) deverá ocorrer por meio de **Rede Credenciada** (empresas *quarteirizadas*: oficinas multimarcas, concessionárias, centros automotivos, empresas de autopeças, empresas de telemetria, rastreamento e monitoramento, empresas e técnicos em manutenção veicular etc.) em caráter contínuo e ininterrupto. Os serviços e materiais devem abranger todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, tais como análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação, conservação, remoção, incluindo, mecânica geral, lanternagem, funilaria, pintura, serviços no sistema elétrico, eletrônico, hidráulico, tornearia, solda, capotaria, tapeçaria, borracharia, reforma de pneus, lavagem e limpeza de veículos, dentre outros.

7.0 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa do quantitativo consta do **Mapa da Frota**. Foi levado em consideração a quantidade e os modelos de veículos automotores, equipamentos de engenharia e embarcações existentes no órgão.

O **Mapa da Frota** contempla a lista de veículos automotores/equipamentos de engenharia e embarcações existentes nesta organização militar aos quais se destinam os serviços mecânicos (mão de obra), peças de reposição/acessórios e demais materiais objeto do presente certame. Nele consta o custo estimado máximo da contratação para os próximos 5 (cinco) anos.



No Mapa da Frota, foi levantado o valor para os próximos 5 (cinco) anos necessário para os seguintes itens:

Prestação de serviço continuado de **GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA** mediante credenciamento de rede especializada em **MANUTENÇÃO VEICULAR** (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), para veículos automotores, equipamentos de engenharia, embarcações, motocicleta, usina de asfalto, compressores de ar, geradores de energia elétrica, bombas de abastecimento de combustível e maquinário em geral, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando a atender às necessidades da frota oficial do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), conforme Mapa da Frota, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a Lei 14.133 de 2021.

Nr item	catser/ catmat	Descrição do Objeto	Und	Qtd	Valor unit em RS	Valor estimado em RS	Critério de julgamento da proposta	Percentual de desconto de referência
1	25518	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de transporte (serviços de munck e socorro mecânico) PARA EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA	Und	600.000	██████	██████	-	1,00%
2	25518	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de transporte (serviços de munck e socorro mecânico) PARA VEÍCULOS DA LINHA PESADA	Und	500.000	██████	██████	-	1,00%
3	25518	Prestação de SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de transporte (serviços de munck e socorro mecânico) PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	150.000	██████	██████	-	1,00%
4	25518	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva e serviço de socorro mecânico) PARA	Und	300.000	██████	██████	-	1,00%

		EMBARCAÇÕES.						
5	25518	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERRALHERIA, SOLDA, BORRACHARIA, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA (MÃO DE OBRA) PARA, EQUIPAMENTO DE ENGENHARIA, VEÍCULOS LEVES E PESADOS, EMBARCAÇÕES, TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS.	Und	600.000			-	1,00%
6	25518	Prestação de serviços EM USINA DE ASEALTO, MOTORES ELÉTRICOS, COMPRESSORES DE AR, GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MAQUINÁRIOS EM GERAL.	Und	300.000			-	1,00%
7	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA	Und	1.500.000			-	1,00%
8	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para VEÍCULOS DA LINHA PESADA	Und	1.500.000			-	1,00%
9	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	500.000			-	1,00%
10	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para EMBARCAÇÕES.	Und	1.000.000			-	1,00%

11	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USINA DE ASFALTO, MOTORES ELÉTRICOS, COMPRESSORES DE AR, GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MAQUINÁRIOS EM GERAL.		300.000			-	1,00%
12	25518	Fornecimento parcelado de PNEUS NOVOS para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA	Und	1.500.000			-	1,00%
13	25518	Fornecimento parcelado de PNEUS NOVOS para VEÍCULOS DA LINHA PESADA	Und	1.500.000			-	1,00%
14	25518	Fornecimento parcelado de PNEUS NOVOS para VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	300.000			-	1,00%
15	25518	Fornecimento parcelado de BATERIAS para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA.	Und	200.000			-	1,00%
16	25518	Fornecimento parcelado de BATERIAS para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA.	Und	200.000			-	1,00%
17	25518	Fornecimento parcelado de BATERIAS para EMBARCAÇÕES.	Und	15.000			-	1,00%
18	25518	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA	Und	1.000.000			-	1,00%
19	25518	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para VEÍCULOS DA LINHA PESADA	Und	1.000.000			-	1,00%
20	25518	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para	Und	100.000			-	1,00%

		VEÍCULOS DA LINHA LEVE						
21	25518	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para EMBARCAÇÕES	Und	50.000			-	1,00%
22	25518	Fornecimento parcelado de FERRAMENTAS DE TRABALHO para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA (LEVES E PESADOS), VEÍCULOS DAS LINHAS PESADA, VEÍCULOS DAS LINHAS LEVE e EMBARCAÇÕES.	Und	50.000			-	1,00%
23	25518	Fornecimento parcelado de FERRAMENTAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO PARA OFICINAS DE BORRACHARIA, FUNILARIA, LANTERNAGEM, SOLDA, PINTURA, TORNEARIA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA.	Und	50.000			-	1,00%
24	25518	Fornecimento parcelado de insumos para lavagem e limpeza de EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA, VEÍCULOS LEVE E EMBARCAÇÕES	Und	50.000			-	1,00%
25	25518	TAXA ADMINISTRATIVA PRIMÁRIA devida pelo GRUPO 1 - Prestação de serviço continuado de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), para veículos automotores, equipamentos de engenharia, embarcações, usina de asfalto, compressores de ar, geradores de energia	Und	131.323			Menor alíquota (percentual) da taxa de administração.	1,25%

		elétrica e maquinário em geral, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando a atender às necessidades da frota oficial do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), conforme Mapa da Frota, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos.					
26	25518	TAXA ADMINISTRATIVA SECUNDÁRIA (Taxa cobrada em porcentagem pela empresa de Gestão Compartilhada de Frota, pela execução dos serviços ou fornecimento de peças as empresas terceirizadas).	Und	131.323			Menor aliquota (percentual) da taxa de administração secundária 9,33%

O objeto do presente certame está apresentado no quadro acima da seguinte forma:

Grupo	Objeto do grupo	Itens	Natureza dos itens
G1	Gestão compartilhada de frota	1-24	Serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição (Não serão dados lances nestes itens. A licitante deverá cadastrar 1% somente com a finalidade de operacionalizar o sistema Compras Net)
		25	taxa administrativa Primária (Aquela cobrada da Administração)
		26	taxa administrativa Secundária (Aquela cobrada da empresa terceirizada as empresas quartelizadas, pela execução dos serviços ou fornecimento de peças.

Há a *estimativa de valor* em reais necessário para a prestação de serviços mecânicos (itens 1 a 6) para o período estimado de 5 (cinco) anos, subdivididos conforme a modalidade de manutenção veicular (manutenção preventiva e corretiva), separados por *tipo de veículo/ equipamento de engenharia*, (*rectius*, marca/modelo/ano de fabricação), embarcações, tornearia/ funilaria e pintura, serviços em usinas de asfalto e equipamentos em geral.

Essas categorias balizam os seis itens de prestação de serviços mecânicos do certame:

Item 1	<u>serviços mecânicos e elétricos para equipamentos de engenharia</u>
Item 2	<u>serviços mecânicos para veículos da linha pesada</u>
Item 3	<u>serviços mecânicos para veículos da linha leve</u>

Item 4	<u>serviços mecânicos para embarcações</u>
Item 5	<u>serviços mecânicos de tornearia, funilaria, pintura, serralheria, solda, borracharia, capotaria e tapeçaria</u>
Item 6	<u>serviços mecânicos para usina de asfalto, motores elétricos, compressores de ar, geradores de energia elétrica, bombas de abastecimento de combustível e maquinários em geral.</u>

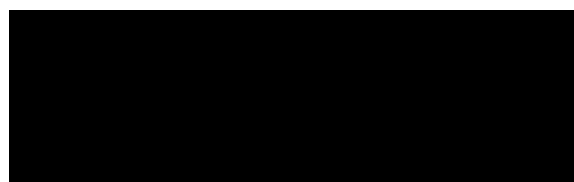
Quanto aos itens 7 a 24, no Mapa da Frota, há a estimativa de valor em reais, para o período de cinco anos, estimado por tipo de veículo/ equipamento de engenharia (rectius, marca/modelo/ano de fabricação), dentre outros, para o fornecimento parcelado de:

Item	Objeto
7 a 9	peças de reposição, acessórios e componentes, respectivamente para equipamentos de engenharia, veículos da linha pesada e veículos da linha leve;
10	peças de reposição, acessórios e componentes para embarcações;
11	Peças de reposição, acessórios e componentes, para usina de asfalto, motores elétricos, compressores de ar, geradores de energia elétrica, bombas de abastecimento de combustível e maquinários em geral;
12 a 14	pneus novos, respectivamente para equipamentos de engenharia, veículos da linha pesada e veículos da linha leve;
15 e 17	baterias, respectivamente para equipamentos de engenharia, veículos da linha pesada e para veículos da linha leve, bem como embarcações;
18 a 21	filtros e lubrificantes, respectivamente para equipamentos de engenharia, veículos da linha pesada e para veículos da linha leve, bem como embarcações;
22	ferramentas de trabalho (work tools, implementos);
23	ferramentas de manutenção e insumos para borracharia, pintura, lanternagem, funilaria, solda, pintura, tornearia, capotaria e tapeçaria
24	insumos para lavagem e limpeza veicular

Item 25 - Taxa de administração primária

Item 26 - Taxa de administração secundária

Para fins de lances será adotado no sistema: "o percentual de desconto por item" e "menor valor por item". Para a contratação do serviço do único grupo do certame, levando em consideração o critério de julgamento da licitação o



"maior percentual de desconto", o desconto dos itens de 1 a 24 será aquele pré-fixado no Termo de Referência, devendo assim, o licitante ofertar em sua proposta de preços os lances idênticos àqueles que constam na tabela de estimativa e quantidades a serem contratadas. Ou seja, na prática, para os itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 possuem lances fixados pela Administração Pública e devem ser seguidos por todos os licitantes. Assim sendo, quaisquer propostas ofertadas para os itens supracitados cujos percentuais sejam apresentados divergentes daqueles indicados neste termo, sucessivamente, serão alvo de desclassificação no certame, portanto, concito-vos que mantenham inalterados os percentuais ora sugeridos pela Administração durante a fase de lances, sob pena da perda de negócios.

Por se tratar de um certame onde o objetivo é contratar uma empresa especializada na **prestação de serviço continuado de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante fornecimento de Sistema web de gestão** onde possibilita a toda e qualquer empresa credenciada, na fase de cotação online, praticar descontos diferenciados para cada peça constante no orçamento cadastrado pelo operador do sistema devidamente autorizado pelo fiscal de contrato, finalmente a linearidade do desconto no pregão dos itens 1 a 24 fica efetivamente afastada devido ao modelo de contratação aqui adotado ("quarteirização").

Foi observado por esta equipe de contratação que nos pregões com esse objeto durante a fase de lances, várias empresas usam de práticas lesivas ao interesse público como "MERGULHO" e "COELHO" nos itens de serviços e peças, bem como praticamente zeram a taxa primária para obter o primeiro lugar na fase de lances. Acontece que existe ainda a taxa administrativa secundária (aquela cobrada pelas empresas terceirizadas as empresas quarteirizadas), que estar embutida no valor das peças ou serviços e incidem diretamente na formação do preço do produto. Portanto neste certame na prática, só será ofertado lances nos itens 25 e 26 taxas administrativas primária e secundária. A taxa Administrativa secundária ficará registrada no sistema para obrigar que a empresa ganhadora realmente pratique suas taxas de acordo com que for registrado no pregão.

Quanto ao **item 25** (taxa de administração primária):

O **item 25** refere-se à taxa de administração do grupo 1. A contratada será remunerada pela prestação do serviço de GESTÃO COMPARTILHADA a partir dessa taxa administrativa. Em outras palavras, o critério de julgamento das propostas relativo a esse pregão é a menor alíquota das taxas de administração primária e secundária, já que a base de cálculo da taxa de administração é o valor resultante da prestação de serviços e do fornecimento dos bens. Como visto a alíquota da taxa administrativa é um percentual que incide sobre o somatório dos serviços a serem prestados e dos materiais a serem fornecidos (base de cálculo) pelas empresas credenciadas.

A fim de operacionalizar os lances no Comprasnet, este órgão converteu a alíquota em valor nominal (R\$).

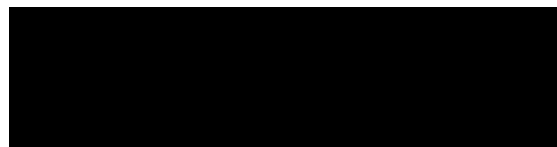
Temos a alíquota média da taxa de administração praticada no mercado. Essa alíquota média serve de referência para estipular a alíquota máxima aceitável (A) da taxa de administração no presente certame;

Temos também a base de cálculo (B) da taxa de administração, calculado a partir da soma do valor total dos itens 1 a 24; temos ainda o valor nominal total (A x B), em reais, a ser pago pela Contratante à Contratada a título de taxa administrativa. Esse valor é calculado da multiplicação da alíquota máxima aceitável da taxa de administração por sua base de cálculo (B).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (item 25)		
Alíquota máxima aceitável (A)	Alíquota média praticada no mercado	1,25%
Base de cálculo (B)		
Valor nominal total (A x B)		
	de taxa de administração (item 25):	

Durante a execução do contrato, a Contratada será remunerada pela taxa de administração, que é calculada a partir da alíquota constante da proposta/lance multiplicada pela base de cálculo (serviços efetivamente prestados e produtos efetivamente fornecidos no período considerado).

Assim, considerando que a alíquota máxima aceitável (A) da taxa administrativa apurada pela área técnica a partir da pesquisa de preços de mercado é de 1,25%, esse percentual foi convertido para



██████ para efeito de lances no pregão eletrônico. O licitante deverá efetuar os lances para a alíquota da taxa administrativa em valor monetário (RS), porém seu lance/proposta será considerado como porcentagem.

Taxa de administrativa secundária:

Essa *taxa de administração secundária*, assim chamemo-na, merece especial atenção por parte da Administração, uma vez que inúmeros licitantes do ramo comercial de prestação de serviço de gestão de frota, para vencer os pregões a qualquer custo, vêm ofertando lances com *taxa de administração primária* próxima ou igual de zero ou mesmo negativas. Isso significa que o mecanismo *real* de remuneração pela prestação do serviço de gestão de frota migrou, na prática, da *taxa de administração primária* (cobrada da Administração) para a *taxa de administração secundária* (cobrada das credenciadas).

Ademais, é de conhecimento de integrantes deste órgão que diversas empresas abrem mão de credenciar-se devido às *taxas administrativas secundárias exorbitantes* impostas por algumas Contratadas às Credenciadas, da ordem de absurdos 30% (trinta por cento) sobre o valor faturado.

Diante desse cenário, decidimos adotar, no presente certame, como alíquota máxima aceitável da taxa de administração secundária, baseada em pesquisa de mercado o valor de 9,33%, valor suficientemente atrativo, razoável e representativo do preço médio de mercado praticado no Estado de Acre, conforme pesquisa de preço realizado por esta Área Técnica.

Há base *constitucional e legal* para amparar o Estado a minimamente regular, no âmbito da compra pública, a *taxa administrativa secundária*, dentre outras, pelas seguintes razões:

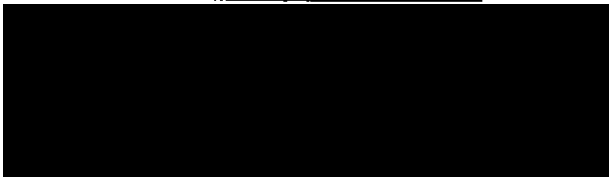
uma taxa administrativa secundária exorbitante vulnera, a um só tempo, o princípio constitucional da *isonomia* e o princípio legal da *seleção da proposta mais vantajosa* para a administração, pilares elementares da licitação.

ademais, uma taxa administrativa secundária exorbitante esvazia o princípio da *eficiência*, vez que uma plêiade de oficinas de reconhecida eficiência e qualidade do serviço recusam-se a credenciar-se, face às taxas abusivas praticadas pela Contratada.

a *taxa administrativa secundária*, em razão de sua natureza de custo administrativo, ao fim e ao cabo, é repassada à Administração embutida no preço cobrado pela Credenciada quando da efetiva prestação do serviço ou do fornecimento do produto. Logo, tanto a taxa administrativa *primária* (que é paga *diretamente* pela Administração à Contratada pela prestação do serviço de gestão de frota), quanto a *secundária* (que é paga *indiretamente* pela Administração à Contratada, já que a Contratada retém parcela do valor pago pela Administração pela prestação do serviço da "quarteirizada"), na hodierna modelagem das compras públicas de serviço de gestão de frota, servem, direta ou indiretamente, para *remunerar a Contratada*. E onde impera a mesma razão deve imperar o mesmo direito: se pode a Administração estabelecer a alíquota máxima da taxa de administração primária, igualmente pode a Administração estabelecer a alíquota máxima da taxa de administração secundária, porquanto ambas -- de forma imediata ou mediata -- são oriundas do orçamento público e se prestam a remunerar a Contratada.

Há ainda base *jurisprudencial* para amparar o Estado a minimamente regular, no âmbito da compra pública, a *taxa administrativa secundária*. Nesse sentido, o pronunciamento do próprio Tribunal de Contas da União no Ofício 1001/2019-TCU/Selog, de 17/05/2019, dirigida a este órgão no bojo de processo de Representação, TC 008.346/2019-4 (em andamento), no qual a empresa Representante alega que a *fixação de taxa administrativa secundária* representaria uma interferência indevida do Estado na liberdade econômica. Sem embargo, consignou o eminente Relator, Ministro Weder de Oliveira, corroborando o entendimento da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) do TCU, *in verbis*:

Ressalte-se que se tem visto bastantes discussões acerca das políticas de determinação do preço em certames licitatórios por parte do poder público, o que pode implicar uma espécie de interferência na liberdade econômica de quem disputa o mercado, tal qual argumentado pela representante nestes autos. De todo modo, se a taxa fixada tiver embasamento em pesquisa de



O objeto do certame é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de **GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA** mediante credenciamento de rede especializada em **MANUTENÇÃO VEICULAR** (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios,

implementos, ferramentas e insumos veiculares), veículos automotores, equipamentos de engenharia, embarcações, usina de asfalto, compressores de ar, geradores de energia elétrica e maquinário em geral, visando a atender às necessidades da frota oficial do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos.

A presente solução contém 1 (um) grupo, reunindo **ITENS DE MESMA NATUREZA** conforme discriminado abaixo:

Grupo	Objeto do grupo	Itens	Natureza dos itens
G1	Gestão compartilhada de frota	1-24	Serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição
		25	Taxa administrativa primária
		26	Taxa administrativa secundária

Todos os grupos contemplam a "quarteirização", o serviço a ser fornecido pela Contratada é apenas o fornecimento de uma **Rede Credenciada** de empresas e um **sistema web de gestão compartilhada (software)** capaz de fazer cotação online junto à referida Rede Credenciada. Caberá às quarteirizadas (credenciadas) a prestação dos serviços de manutenção veicular, visando a disponibilidade, operacionalidade, controle e gerenciamento da frota de veículos e maquinário do órgão.

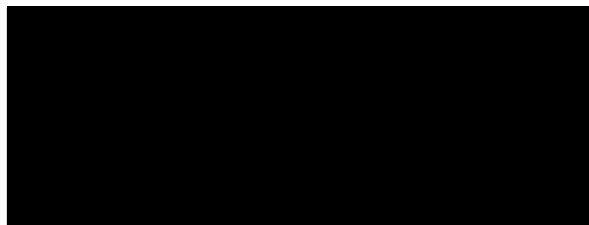
Cabe salientar, ademais, embora haja marcas de veículos e equipamentos no Mapa da Frota, não se trata de *indicação de marca*, pois o presente certame não contempla a aquisição de viaturas/equipamentos de determinada marca, mas sim de peças de reposição, acessórios e componentes veiculares, aceitando-se não apenas peças/acessórios/componentes originais/genuínos, mas também peças/acessórios similares.

GRUPO 1 - Gestão compartilhada de frota: é importante ressaltar a necessidade de reunir, no mesmo item, os SERVIÇOS DE MESMA NATUREZA: os serviços mecânicos (item 1), incluindo os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva.

A manutenção preventiva quase sempre está associada à manutenção corretiva, pois, a demanda de manutenção preventiva em um determinado veículo pode incidir na necessidade de manutenção corretiva no mesmo veículo, quando se identifica a necessidade de conserto. Assim, torna-se inviável a divisão da contratação, pois além de prejudicar o prazo de manutenção, dilatando-o em demasia, ainda seria necessário o pagamento da mão-de-obra em duplicidade para atendimento do mesmo veículo (uma para a detecção do problema e outra para a correção, tornando muito mais onerosa a contratação).

Uma manutenção preventiva realizada em determinado estabelecimento, pode se tornar corretiva, considerando os critérios de validade e garantia, visto que são os mesmos tipos de serviços a serem realizados, sendo que o diferencial entre corretivo ou preventivo está basicamente identificado nas condições de periodicidade e garantia. Assim sendo, não há motivos para se desassociar os serviços, conforme se observam nos diversos processos licitatórios de mesmo objeto pelo Brasil, nos quais não se verifica o desmembramento do contrato, ainda mais, em se tratando de sistema de gerenciamento de manutenção de frotas.

Conclui-se, portanto, que a separação da prestação de serviço de *manutenção preventiva e corretiva* é inútil, especialmente quando falamos em sistema integrado de gerenciamento e manutenção de frotas, pois este garante a lisura, o menor preço, eficiência demonstrada na rapidez do atendimento, que é realizado na localidade onde se encontra o veículo, sem considerar a comparação gerencial através de relatórios que contemplem os dados históricos dos veículos e dos próprios serviços realizados, com centro de custo em tempo real. Desta forma, sempre que houver necessidade de realizar a manutenção de qualquer espécie, esta será



autorizada no estabelecimento que apresentar a melhor proposta, pois em tempo real a administração acompanha todas as ordens de serviço e realiza cotações atuais na rede credenciada.

Então, a contratação de serviços de GESTÃO COMPARTILHADA DA FROTA que integrem todos os serviços mecânicos (manutenção preventiva e corretiva) e a evolução histórica e econômica dos veículos, vêm de fato ser um importante meio para os processos de controle de qualidade e eficácia, pois, através deste mapeamento obtém-se um rígido controle de veículos, suas garantias e do centro de custo, o que num passado não muito distante, a administração não dispunha, pois é público e notório que a administração não dispõe de sistemas informatizados, tecnologias suficientes, tampouco de servidores especializados e instalações para realizar a manutenção e reparos dos veículos, bem como para controle dos gastos e da frota.

Significa dizer que a administração privilegiará, na presente contratação, a adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e rapidez no resultado, mesmo que em execução por parte da contratada e das credenciadas, o que privilegia o princípio da eficiência.

Evidencia-se, então, a finalidade pública indiscutível, com vista especialmente aos objetivos consolidados abaixo:

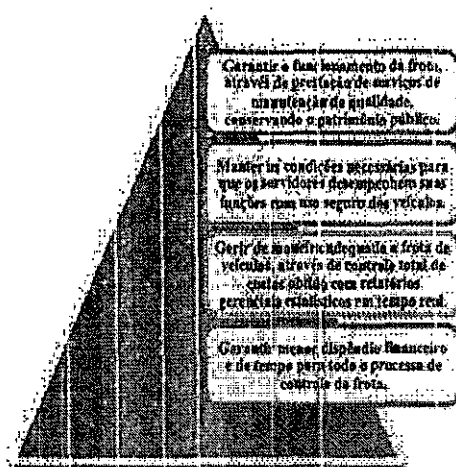


Figura 1. Pirâmide de Objetivos da Contratação de Serviços de GESTÃO COMPARTILHADA DA FROTA, por escala de prioridades.

De mais a mais, é imprescindível reunir, num mesmo grupo, os itens de **serviços mecânicos (itens 1 a 6)** e os itens de **fornecimento de peças de reposição e demais acessórios, componentes, ferramentas e insumos veiculares (itens 7 a 24)**:

Todos os itens do grupo contemplam **SERVIÇOS E BENS DE MESMA NATUREZA**, quais sejam, os serviços mecânicos (mão-de-obra) e o fornecimento de peças e acessórios necessários para a manutenção veicular.

De um lado, quando a demanda da administração for pela prestação de serviço mecânico (itens 1 a 6) *combinada* com *fornecimento de peças de reposição, acessórios e complementos, filtros e lubrificantes, pneus novos, baterias, ferramentas de trabalho, ferramentas de manutenção e insumos para borracharia, funilaria, lanternagem, solda, pintura, tornearia, capotaria e tapeçaria* e insumos para limpeza e lavagem de veículos e equipamentos de engenharia (itens 7 a 24), este órgão poderá exigir da credenciada que forneça material e aplique tal material (mão de obra). Analisando o mercado local, constata-se que as empresas desse segmento (centros automotivos, concessionárias etc.), em geral, são capazes, cada uma delas, de simultaneamente prestar o serviço mecânico e fornecer peças de reposição. Assim, do ponto de vista mercadológico, a reunião dos itens em grupo não causa restrição indevida à competitividade, porquanto as diversas empresas desse ramo

comercial podem credenciar-se e disputá-los em igualdade de condições. É dizer, o agrupamento de itens implica ganho de economia de escala, melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Ademais, é imprescindível juntar no mesmo grupo itens de SERVIÇOS MECÂNICOS com itens de fornecimento de PEÇAS para a manutenção veicular. Sob o prisma da garantia e da responsabilização, se ignorarmos o grupo e admitirmos a possibilidade de uma empresa fornecer a peça e outra empresa aplicar tal peça ao veículo, isso pode inviabilizar a atribuição de responsabilidade à(s) Contratada(s) e a exigência de substituição no caso de defeito prematuro da peça repostada. Basta imaginar que uma empresa forneça uma peça para o sistema de transmissão e outra empresa aplique tal peça (serviço mecânico); vindo o veículo a apresentar problema na transmissão, seria difícil afirmar categoricamente que o defeito está na peça ou na prestação do serviço de aplicação da mesma. Daí a necessidade de contratar **uma única empresa** para *fornecer e aplicar* a peça.

Além disso, sob o prisma administrativo e logístico, com base no princípio da eficiência, a reunião dos itens em grupo possibilita uma melhor eficiência, por parte desta Organização Militar, tanto no controle administrativo, quanto no planejamento logístico no que diz respeito à manutenção de cada equipamento existente no órgão, não onerando sobremaneira a Administração.

Por outro lado, quando a demanda da administração for apenas o *fornecimento avulso de peças e demais materiais* (itens 7 a 24), sem a necessidade de contratar o serviço de aplicação de tais peças e materiais (mão de obra - itens 1 a 6), a presente solução permite o credenciamento de empresas especializadas tão somente na venda de peças de reposição, acessórios, ferramentas e insumos (a exemplo das empresas de autopças multimarcas), as quais poderão disputar entre si em igualdade de condições.

O **item 25** (taxa de administração) deve integrar o respectivo grupo a que se refere, uma vez que a taxa de administração é a forma de remuneração da Contratada pela prestação dos serviços de gestão compartilhada de frota, gestão compartilhada de rastreamento e gestão compartilhada de formação de mão de obra.

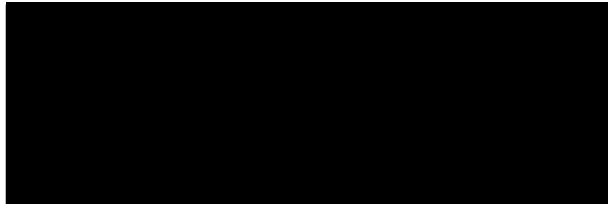
Por fim, resta consignar que o **item 26** (taxa de administração secundária) que estar embutida no valor das peças ou serviços e incidem diretamente na formação do preço do produto, deve integrar também ao grupo.

Não obstante os grupos possuam itens de bens de natureza divisível de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o *serviço de GESTÃO COMPARTILHADA não possui natureza divisível*, em razão do que o grupo **NÃO** admitirá **COTA RESERVADA** de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e aquelas a elas equiparadas para fins de aplicação da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista que haverá prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto do presente certame, pelos motivos apontados a seguir.

O *serviço de GESTÃO COMPARTILHADA não possui natureza divisível*, sendo tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso fracionar a frota de veículos para que duas empresas façam a gestão, cada qual, de parte da frota. Sob o prisma *administrativo*, a concessão de cota reservada ensejaria a possibilidade de termos duas empresas gerindo cada uma delas uma parte da frota, cada empresa com um sistema informatizado distinto, o que oneraria sobremaneira a Administração. Sob o prisma *técnico* e da *eficiência*, o fracionamento da frota inviabilizaria o controle e o gerenciamento centralizado da manutenção preventiva e corretiva da frota, *ratio essendi* do ajuste.

Pelas mesmas razões que desaconselham o fracionamento da frota em face da reserva de cota, o grupo **NÃO** será parcelado em **LOTES**, não se admitirá o fracionamento do quantitativo estimado dos itens/grupos entre distintos licitantes. Logo, serão rejeitadas as propostas que ofertarem quantitativos inferiores ao quantitativo total estimado de cada item/grupo previsto no Termo de Referência, pois haverá prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto do presente certame, pelos motivos apontados a seguir.

Entende-se por "lote" a subdivisão (parcelamento) do quantitativo estimado de cada item/grupo entre distintos licitantes.



O serviço de **GESTÃO COMPARTILHADA** não possui natureza divisível, sendo tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso fracionar a frota de veículos para que duas empresas façam a gestão, cada qual, de parte da frota. Sob o prisma *administrativo*, a admissibilidade de lotes ensejaria a possibilidade de termos duas ou mais empresas gerindo cada uma delas uma parte da frota, cada empresa com um sistema informatizado distinto, o que oneraria sobremaneira a Administração. Sob o prisma *técnico* e da *eficiência*, o fracionamento da frota inviabilizaria o controle e o gerenciamento centralizado da manutenção preventiva e corretiva da frota, *ratio essendi* do ajuste.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES.

O 7º BEC possui uma “carona” no pregão de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTAS Nr 21/2019 UASG – 160348, porém as quantidades já estão na sua maioria esgotadas, surgindo a necessidade de realizar este certame. Existem também contratações semelhantes para prestação de serviço mecânico e fornecimento de peças para veículos automotores, porém não através da solução aqui pretendida.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objetivo do certame é contratar empresa especializada que propicie a gestão completa da frota oficial do 7º BEC, dispondo então de acompanhamento em tempo real da evolução dos gastos, controle de peças, serviços e garantias, possibilitando ainda que os veículos tenham condições de funcionamento.

Previamente à confecção dos Estudos Técnicos Preliminares, procedeu-se ao levantamento junto aos diversos prestadores de serviços locais e levou-se em consideração o histórico de contratações do órgão.

A operacionalização da frota demanda custos com materiais e serviços para que opere de forma contínua, como, por exemplo: lubrificantes, peças, pneus e serviços de oficina. Mas, é necessária uma gestão eficaz dos gastos para que a frota opere com eficiência e a custos reduzidos.

Deste modo, a contratação em tela trata-se de um serviço visando ao aumento da eficiência no tocante à manutenção dos veículos utilizados no cumprimento das atribuições das unidades da administração pública, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados e relatórios gerenciais eficientes para controle dos gastos.

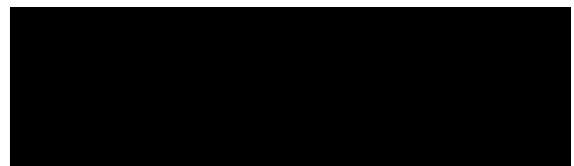
De outro giro, a frota oficial conta com uma gama muito diversificada de veículos, equipamentos de engenharia e embarcações, evidenciando-se diversos fabricantes, marcas/modelos e anos de fabricação. São veículos ostensivos, convencionais e especiais, todos com sua utilização específica e essencial para o desempenho da atividade operacional e administrativa.

Da escolha do tipo de solução a contratar

Quanto ao tipo de solução proposta, cabe inicialmente ressaltar que a gestão compartilhada de frota é plenamente aceita pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 120/2018-Plenário, donde se extrai o seguinte excerto:

De todo modo, é certo que nenhum dos precedentes supracitados afastou a possibilidade de os órgãos da Administração Pública aplicarem o modelo de quarteirização do serviço de manutenção da frota. Isso porque tal escolha insere-se no âmbito de discricionariedade do gestor, a quem compete avaliar a conveniência e oportunidade de adotar determinado modelo, desde que, obviamente, reste demonstrado o respeito aos princípios norteadores. Não cabe ao TCU, no desempenho de sua missão constitucional de controle externo, imiscuir-se no papel do administrador público, sob pena de ingerência indevida nas atividades das unidades jurisdicionadas.

Especificamente sobre o modelo de contratação em discussão, a Procuradoria-Geral Federal (PGF) coligiu que é possível sua utilização em compatibilidade com o



ordenamento jurídico, notadamente com as cautelas necessárias à apuração da proposta mais vantajosa em sentido amplo, isto é, em relação a todos os componentes do contrato. Além disso, a PGF também consignou que a adoção do serviço de gerenciamento de frota, por se tratar de intermediação na aquisição de bens e serviços, exige justificativa específica, elaborada com base em estudos técnicos, os quais demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo, tudo devidamente registrado no documento de planejamento da contratação. Tais conclusões foram consubstanciadas no parecer 2/2013-CPLC/PGF/AGU, cujo objetivo é o esclarecimento de controvérsias identificadas, de forma orientar atuação dos Procuradores Federais.

Nas searas acadêmicas e doutrinárias, destaco que Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti publicaram extenso estudo intitulado "Manutenção da frota e fornecimento de combustíveis por rede credenciada, gerida por empresa contratada: Pronúncia da 'quarteirização' na gestão pública?" (in Fórum de Contratação e Gestão Pública, Belo Horizonte, v. 9, n. 102, jun. 2010). Para melhor entendimento do assunto, julgo apropriado transcrever parte da conclusão apresentada pelos autores:

"O desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sistemas de gerenciamento que utilizam recursos de tecnologia da informação é a marca da economia contemporânea, que deve atender a massa de consumidores em escala geométrica, perfil idêntico ao de certos segmentos da Administração Pública.

O princípio constitucional da eficiência compele a administração estatal - direta (órgãos subordinados) e indireta (entidades vinculadas, i. é, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista), tal como nomeadas no art. 37, caput, da CR/88 - a manejar sistemas de gestão capazes de produzir resultados, a custos e prazos compatíveis com as premências do interesse público. (...)

A decisão de substituir a contratação tradicional de um dado objeto por modelo inovador há que ser analisada sob a ótica da melhor relação custo-benefício que dele seja possível extrair-se, nos limites da ordem jurídico-administrativa, a seu turno em permanente evolução.

Cabe ao administrador público analisar as contratações anteriormente realizadas para o objeto de que necessita, as despesas delas decorrentes, os procedimentos que poderiam ter sido suprimidos e aqueles que não foram adotados para a satisfatória execução do objeto, o grau de eficácia das ações adotadas no processo de contratação, a possibilidade de racionalizar a atuação da fiscalização do contrato, o pleno atendimento do interesse público decorrente da contratação, entre tantas outras peculiaridades, antes de decidir-se pela substituição, motivada, de um modelo de gestão por outro, ou seja, passar da 'terceirização' à 'quarteirização' na gestão de atividades de apoio. Oportunidade ímpar para reconhecer-se ao disposto no art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/21.

Planejamento da contratação, quantificação das necessidades, racionalização de meios, pesquisa de mercado, análise de custos, observância da regra da licitação e efetiva fiscalização do contrato são inseparáveis de toda a atividade contratual da Administração Pública e se constituem em ações mínimas do compromisso com resultados."

A seu turno, Marcos Eduardo Silva Soares e Leonardo Siqueira de Moura elaboraram o trabalho "Quarteirização da manutenção da frota de veículos oficiais: O

desenho do modelo de gerenciamento adotado em Minas Gerais a fim de se garantir a economicidade da contratação” e apresentaram no VII Congresso Consad de Gestão Pública, ocorrido em março/2014. No dizer dos autores, eis os dois principais eixos do modelo utilizado naquele ente federativo:

“A metodologia adotada nas duas ondas do projeto é a de Strategic Sourcing, que visa não somente a redução do preço de compra do material ou serviço, mas possui como foco principal o custo total dos mesmos, ou seja, abrange análises de todos os custos: os aparentes e os ocultos. Em outras palavras, não se leva em conta apenas o valor pago por um material ou serviço, mas todos os custos que estejam direta ou indiretamente envolvidos em sua aquisição, utilização e descarte. Dessa forma, tem-se a visão do custo total, adequando as diretrizes de aquisição para uma compra melhor e mais vantajosa não apenas no momento da licitação, mas durante todo o ciclo de vida do produto ou serviço. (...)

A estratégia adotada pela Administração foi o desenvolvimento de novo critério de compras denominado ‘Maior Desconto Resultante’, unindo os descontos sobre o valor de mercado das peças e serviços. Os preços de peças praticados no mercado estão disponíveis nas tabelas das montadoras / fabricantes, de maneira que não se justificou definir seus preços máximos. Por fim, foi elaborada uma ferramenta para apuração do maior desconto resultando a partir de seis variáveis, a saber: Preço das Peças Genuínas; Preço das Peças Originais; Preço da hora/homem para motos; Preço da hora/homem para veículos leves; Preço da hora/homem para veículos pesados; e Taxa de Administração primária e secundária.

Uma pesquisa em buscadores da internet revela uma plêiade de editais que adotaram alguma variação do modelo de prestação de serviços em foco. Por exemplo: pregão 227/2010 da Gerência-Administrativa de Belo Horizonte do Banco Central do Brasil, pregão 70/2011 da Eletrobras Distribuição Rondônia, pregão 32/2012 da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, pregão 13/2013 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, pregão 23/2014 da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, etc.

Em recentes julgados a respeito do tema, o TCU não tem questionado a legalidade do modelo de contratação sob exame, no mais das vezes julgando as representações improcedentes ou avaliando outras questões relativas a fiscalização e controle. Nesse sentido, Acórdãos 90/2013 (pregão 49/2012 da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo), 594/2013 (pregão 210/2011 da Amazonas Distribuidora de Energia), 1.456/2014 (pregão 81/2013 da Universidade Federal Rural da Amazônia) e 2.219/2014 (pregão 31/2014 do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Rio Grande do Sul), todos do Plenário.

Na verdade, tal modelo já esteve sob minha avaliação. O TC 005.157/2015-3 versou sobre o pregão conduzido pela Superintendência Estadual de Minas Gerais da ECT. Ao fim, a unidade instrutora propôs somente recomendação para que fosse avaliada “a necessidade e a razoabilidade de evidenciar qualquer estimativa preliminar de valor por ocasião das solicitações, dirigidas a empresas do ramo, de cotações de preços (pesquisa de mercado) destinadas a subsidiar a definição dos preços-limite admitidos para o lote e os respectivos itens, uma vez que a divulgação da estimativa inicial da administração pode influenciar as propostas formuladas pelos particulares, enviesando a pesquisa de mercado”. O processo foi julgado pelo Acórdão 1.405/2015-TCU-Plenário (Relação 25/2015-MinBD). (grifos nossos)

De mais a mais, a gestão compartilhada de frota é econômica e ambientalmente adequada, pois, de um lado, representa economia de recursos públicos (pois, ao preservar e aumentar a vida útil dos atuais veículos e equipamentos do órgão, reduz-se a necessidade de aquisição de veículos novos) e, de outro, concorre para a preservação do meio ambiente, já que reduz a produção de resíduos sólidos (sucatas de veículos).

Ademais, a gestão de frota é indubitavelmente eficiente. É que diante da finalidade pública, o Ordenador tem como melhor escolha aquela mais vantajosa para a Administração, tanto do ponto de vista econômico, quanto administrativo, pautando-se pelo princípio da eficiência, incluído no caput do artigo 37 da Constituição Federal, nas palavras de Meirelles:

Eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Utilizando o embasamento de Agno Vasconcelos e outros brilhantes comentaristas que desencadeiam o raciocínio e tese em torno deste princípio, temos que a eficiência no setor público é uma exigência da nova tendência mundial em atender os interesses coletivos de forma célere e com resultados efetivos.

Em síntese, a atividade administrativa deve ser controlada em seus atos pelo aspecto de eficiência, principalmente no tocante aos atos discricionários, que são aqueles em que o administrador possui liberdade de atuação de acordo com sua conveniência e oportunidade. Então o administrador público em confronto com várias soluções possíveis, deve escolher aquela solução ótima, que satisfaça, minimize ou atenua a demanda pública de forma mais eficiente possível. A lei, que instrumentaliza a autoridade pública de poderes especiais e de certa autonomia decisória, o faz, é claro, tendo em vista a escolha da solução mais eficaz, a que melhor satisfaça o interesse público em questão.

Assim, o administrador público, mesmo diante da competência discricionária, não detém a prerrogativa de optar por uma solução que seja, no ponto de vista técnico, a menos eficiente, ou seja, aquela de eficácia duvidosa. Tal ato consideraria-se uma afronta ao princípio da legalidade, já que a eficiência revestida de exigência constitucional está intimamente atrelada à aplicabilidade das leis.

Diante de novas exigências, concebeu-se uma nova concepção de legalidade, passando de uma natureza formal, para uma de caráter material, onde se avalia a satisfação dos interesses públicos, nos atos administrativos. Novo contexto no qual se justifica a imposição do princípio da eficiência na tomada de decisões, enquanto vinculador de toda atividade administrativa.

Está claro, então, que a eficiência é intensamente buscada por qualquer ente que sofre constantemente cobranças de seus resultados. Como já foi dito, os modelos administrativos foram evoluindo ao longo dos anos, até chegarmos ao atual modelo gerencial, onde a eficiência do serviço público é o foco da nova visão da Administração Pública.

Esta gestão tem buscado que o princípio da eficiência seja efetivo, ensejando um comprometimento por parte da Administração e de seus agentes, estando os envolvidos engajados na busca de sistema eficaz que realmente satisfaça o interesse público, buscando desempenhar suas ações de forma célere e econômica, para alcançar resultados positivos.

Da Finalidade Pública da Contratação

A frota de veículos, equipamentos de engenharia e embarcações do 7º BEC, além de antiga, também não está totalmente em boas condições de utilização, haja vista que há veículos atualmente indisponíveis na dependência de manutenção corretiva, necessária para estender ao máximo sua vida útil, mesmo com utilização intensa.

Cabe ressaltar que, na nossa realidade, em muitos casos, a vida útil é prorrogada extensivamente de maneira compulsória, além da possibilidade, para se manter o atendimento da finalidade pública (pois nem sempre é possível a substituição por veículos novos), ocasionando uma demanda de peças e serviços necessários à manutenção muito dinâmica.

E, considerando a elevada frequência de utilização, manter a frota em funcionamento pleno e eficaz depende, portanto, de uma rede credenciada diversificada, com especialidades e localização diversas, o que também não seria possível mediante contratação de uma única oficina, pois a administração não teria supridas as atuais necessidades.

A manutenção adequada dos veículos reverte-se em economicidade, vez que mantém a garantia e prolonga a vida útil (durabilidade) do patrimônio público. Da mesma forma, garante a segurança dos seus agentes em serviço, que se utilizam dos veículos para desempenho de suas atividades.

Os veículos, portanto, são ferramentas indispensáveis às atribuições da administração pública, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, motivo pelo qual configura em sua essência serviço de natureza contínua, por incluir a manutenção de veículos e sistema de gerenciamento.

Os serviços não podem sofrer interrupção ou descontinuidade sem afetar diretamente a atividade fim do órgão, sendo evidente a necessidade de uma contratação de natureza continuada, conf. inciso XV, art. 6 e art. 107, da Lei 14.133/21

Da execução do objeto:

Para execução do contrato, a Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de manutenção através da rede credenciada gerenciada por sistema informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

a implantação, alimentação e manutenção de sistema informatizado por meio da Web de GESTÃO COMPARTILHADA DA FROTA;

o gerenciamento e controle dos veículos, dos serviços realizados, peças substituídas e seu custo, da rede credenciada para atendimento e dos orçamentos necessários, através do sistema integrado implantado;

o credenciamento, monitoramento e intermediação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, a serem contratados através da rede especializada nas regiões de atendimento;

suporte técnico permanente, tanto para a Contratante, quanto para a rede credenciada;

o faturamento mensal de todos os serviços contemplados, inclusive os prestados através da frota credenciada.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes das responsabilidades deste documento, todos cobertos pela taxa de administração.

Em apertada síntese, a metodologia de contratação pretendida se resume na seguinte sequência: o órgão federal contrata uma empresa especializada no gerenciamento da manutenção da frota de seus veículos oficiais; o objetivo da contratação é um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento dos serviços de manutenção utilizados; a manutenção dos veículos é realizada na rede de estabelecimentos credenciados, sendo que o credenciamento dos mesmos é de competência da contratada; em contrapartida, o órgão federal paga à contratada uma taxa de administração relativa ao sistema e seus serviços de credenciamento, suporte e gerenciamento, além dos valores correspondentes aos serviços de manutenção veicular realizados e às peças fornecidas.

A realização das atividades de obrigação direta da contratada, devidamente definidas no objeto, ou seja, aquelas que não se submetem à rede credenciada evidenciada, jamais poderão ser realizadas através de subcontratação.

Ainda para possibilitar a execução, a Contratada tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, cadastrando todos os veículos, e informações necessárias que a integram.

A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá se dar num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Gestor do Contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados à Contratante.

Os serviços deverão ter execução iniciada somente após emissão da Ordem de Serviço pelo Fiscal do Contrato, através do Sistema Web, devendo ser obedecido o disposto na legislação trabalhista no desempenho, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

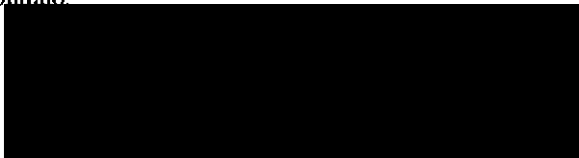
Para fiel cumprimento do contrato, a Contratada deverá garantir todas as especificações do objeto e responsabilidades.

A Contratada deverá indicar um telefone que possa ser acionado 24 horas, todos os dias da semana, como suporte técnico, para solução de eventuais problemas relativos ao Contrato, quer seja por parte dos estabelecimentos credenciados, quer seja por parte da Contratante.

A Contratada deverá indicar o preposto para acionamento e representação perante a Administração, sobre qualquer assunto relativo ao Contrato, devendo o preposto se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da Contratante bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

O sistema fornecido pela contratada deverá permitir a informatização dos dados de quilometragem, manutenção, custos, identificação do veículo, identificação do condutor e respectiva unidade organizacional, datas e horários.

A contratada deverá executar o atendimento e solução de problemas de assistência técnica no prazo que não poderá ser superior a 4 horas (em dias úteis), considerando o horário comercial de 08:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, a ser analisado pelo Gestor do Contrato.



Do sistema de gestão compartilhada, gerenciamento e controle da frota:

Entende-se por Sistema de **GESTÃO COMPARTILHADA DA FROTA**, objeto deste documento, o sistema de gerenciamento disponibilizado pela contratada para controlar toda a operação e gestão da frota de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos, incluindo prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciadas, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação, etc., sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, bem como as diversas tabelas de preços existentes, apresentando a opção mais vantajosa.

O Sistema de **GESTÃO COMPARTILHADA DA FROTA** consiste essencialmente em:

Aplicação Web	sistema de informática projetado para utilização através de um navegador, na internet (aplicação de software que utiliza a web, através de um browser, como ambiente de execução). Trata-se de um conjunto de programas a ser executado em um servidor de HTTP (Web Host), para simplificar a atualização e manutenção mantendo o código-fonte em um mesmo local, de onde ele é acessado pelos diferentes usuários (contratada, contratante e credenciadas), permitindo a atualização e sinergia em tempo real.
Suporte Técnico permanente	possibilita o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do Sistema anterior, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte da Contratante ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados (sob orientação do responsável técnico).
Faturamento unificado	garante a apresentação do faturamento mensal de todos os serviços contemplados, inclusive os prestados através da frota credenciada, encaminhando a fatura da taxa de administração emitida pela própria, acompanhada de todos os documentos fiscais relativos ao faturamento da rede credenciada, acompanhados dos demais documentos comprobatórios.
Treinamento	para gestores e usuários da Contratante e para os estabelecimentos credenciados, que garanta o uso dos softwares disponibilizados pela Contratada, bem como de todo o funcionamento do sistema, visando o seu adequado e total gerenciamento.

A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

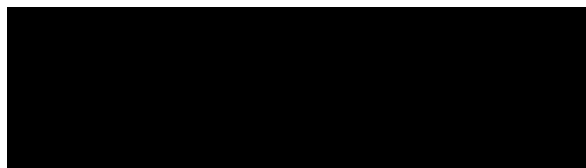
Cadastramento e registro dos veículos pertencentes à frota da contratante;

Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, ramos de atuação/objeto social, município, estado, etc.);

Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line.



Treinamento de Usuários e Gestores do contrato para operar o sistema, com previsão máxima de 05 (cinco) servidores do órgão contratante para capacitação.

Treinamento da rede credenciada para operar o sistema.

A contratada deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, à fiscalização do contrato, para aprovação, o cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema, observando os critérios e prazos dispostos no Termo de Referência.

A Contratada deverá proceder com uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema de gestão e manutenção da frota e da integração com equipamentos, senha e dos protocolos de atendimento em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, no 7º BEC, em horário a ser agendado e determinado pela Contratante.

Será facultado ao contratante solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados, desde que mantida a essência das especificações contratadas.

A Contratada deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, de faturas detalhadas dos serviços executados para cada unidade contratante (secretaria ou órgão), para promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do procedimento de manutenção da frota.

O Sistema de gerenciamento dos serviços contratados deve permitir acesso categorizado por diferentes níveis de permissão e perfis, através de senhas individuais, tais como, gestor do contrato, ordenador de despesas, gerentes setoriais, órgãos de controle interno e externo, rede credenciada, acesso livre, etc. E deve possuir, ainda, tecnologia que forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

Fornecimento e recebimento de orçamento on-line/real time;

Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;

Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

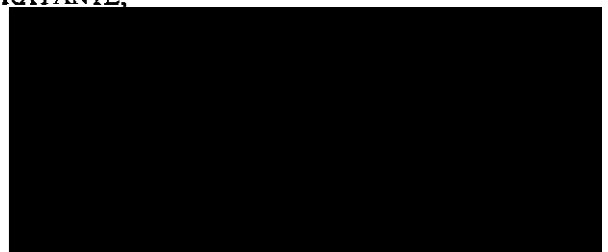
Acompanhamento on-line do status (condições) dos serviços que estiverem sendo realizados;

Gerenciamento integrado de todos os serviços contratados nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA de acordo com objeto deste termo;

Sistemas Tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Contratante;

Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional;

Banco de Dados ÚNICO para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota oficial, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço e detalhamento mensal e anual POR ÓRGÃO/UNIDADE CONTRATANTE;



Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado no sistema os valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração, por órgão e por fornecedor, relacionando cada nota fiscal com a respectiva nota fiscal emitida pela Contratada e com as notas fiscais das credenciadas, para fins de cobrança;

Consolidação de faturamento, com possibilidade de lançamento dos pagamentos realizados por parte da Contratante, imediatamente disponibilizado nas áreas de acesso restrito de cada fornecedor da rede credenciada, para acompanhamento em tempo real dos repasses à Contratada;

Sistemas operacionais para processamento das informações da CONTRATANTE e da rede credenciada através da Web (Internet);

Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE, por órgão/unidade contratante e por período;

Local para cadastramento do prazo de garantia das peças e serviços prestados, com funcionalidade de "alerta" e bloqueio da contratação de mesmos produtos, se ainda no período de validade da garantia, na própria tela de aprovação do orçamento, com possibilidade de impressão de relatórios detalhados por órgão/unidade contratante, por período, por vencimento e por veículo;

Cadastramento da rede credenciada por localidade e por ramo de atuação, identificando todos os serviços/produtos oferecidos por cada fornecedor, para possibilitar solicitação de cotação em massa, num só clique ou de maneira automática, a todos os possíveis interessados, na busca pelo menor preço;

Emissão de guia de orçamento de veículo, ordenada automaticamente pelo sistema de acordo com a ordem de atendimento (rodízio) e de acordo com o ramo de atuação cadastrado para o estabelecimento, condizente ainda com a demanda do veículo, permitindo que todos tenham possibilidades igualitárias de realizar a primeira avaliação, atendendo ao princípio legal da isonomia, e inibindo a repetição de mesmos estabelecimentos. Desta maneira, o órgão/unidade contratante só poderá solicitar nova emissão de guia para o mesmo veículo/serviço, caso haja recusa/impossibilidade de atendimento, informando no sistema os motivos e apresentando a guia de orçamento atendida anexada à não atendida. Da mesma forma, não será admitido orçamento sem a apresentação da guia de orçamento, devendo o estabelecimento credenciado informar no campo próprio do sistema o número do documento, no momento do preenchimento da cotação.

Permissibilidade para realização de cotações diárias dentre os estabelecimentos credenciados, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, com funcionalidade de envio da cotação de uma só vez (único clique ou automática) a todos os credenciados do ramo do objeto a ser contratado, devendo ser autorizada a cotação de menor valor pelo Gestor do contrato, inclusive para os veículos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, devendo tal fato, constar na ordem de serviço;

Possibilidade de realização de cotação de preços em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado de Rondônia, quando não houver pelo menos 03 (três) credenciados na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso;

Possibilidade de cotação de cada serviço individualmente, para verificar se será vantajosa a realização de todos os serviços necessários no mesmo local, ou se deverão ser autorizados os serviços em locais diferenciados;

Campo para informar as observações quanto à autorização, especialmente para registrar descontos obtidos na negociação, informando inclusive quando essa negociação visa manter todos os serviços num mesmo local para evitar deslocamentos, se identificado como mais vantajoso e se o fornecedor concordar em reduzir o preço inicialmente cotado (o cálculo deverá ser automático pelo sistema);

Chat on-line, ou campo para pergunta e resposta da administração/estabelecimento, com prazo, aos fornecedores envolvidos na cotação (com possibilidade de escolha dos fornecedores a que a pergunta se refere), para registro da negociação, com emissão de relatório final contendo todos os dados e acontecimentos/observações da transação para anexar aos relatórios de faturamento;

O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via web, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação cadastrado, informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;

O sistema deverá dispor de campo para que a Contratante determine o prazo disponível para cotação, variável entre 24 (vinte e quatro) e 72 (setenta e duas) horas, de acordo com a urgência dos serviços, bem como possibilidade de prorrogação do prazo com reenvio dos alertas aos credenciados, quando não se alcançarem o número de pelo menos 03 (três) cotações ou que a Contratante não esteja certa da vantagem dos preços alcançados.

O Sistema deverá fechar automaticamente o orçamento, quando finalizado o prazo definido pela Contratante, disponibilizando imediatamente os resultados para consulta e retirando a pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam, gerando ainda os relatórios por estabelecimento contemplando a quantidade de atendimentos/dsatendimentos por períodos;

Mesmo com encaminhamento de alerta aos credenciados conforme a linha de atuação, o Sistema deverá dispor de consulta na tela contendo todos os orçamentos em aberto, para que qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento, no prazo definido;

O sistema eletrônico da contratada deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado, bem como demonstrá-lo na tela de orçamento, ao gestor do contrato, para fins de comparação, negociação ou uso no caso de inexistência de 03 orçamentos, nos casos de urgência;

O sistema também deverá disponibilizar a consulta à tabela de preços praticados no âmbito da própria administração, de acordo com os valores efetivamente faturados através de Ordens de Serviço emitidas pelo próprio sistema, elencando todos os serviços e produtos adquiridos no interregno de 60 (sessenta) dias, permitindo também filtro de pesquisa de acordo com o objeto ou ramo de atuação, a fim de serem utilizados quando não acusarmos cotação de preços para os mesmos itens, nos termos do art. 40, I e III da Lei Federal 14.133/21;

O sistema deverá disponibilizar consulta comparativa na própria tela de orçamento, contendo as informações de data e menor preço da cotação atual, data e menor preço praticado/contratado para o produto/serviço registrado no próprio sistema nos últimos 60 (sessenta) dias, data e menor preço praticado no Estado, data e menor preço praticado na

localidade e data e menor preço ofertado pelo próprio fornecedor detentor da menor cotação atual, disponibilizando ainda os relatórios por período;

O sistema deverá informar na tela, tanto dos estabelecimentos que participaram da cotação, quanto dos órgãos/unidades contratantes e Órgão Gestor, o resultado da transação, com nome do estabelecimento vencedor, município e valor da cotação para cada serviço/peça.

O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão-de-obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e por órgão, bem como centro de custo e de todos os dados exigidos no sistema, contemplando, além do relatório geral para cada caso com totalização, também a personalização do relatório pelo próprio usuário marcando opção de consulta por órgão/unidade contratante, por período, por veículo, por tipo de serviço ou ramo de atuação, por produto empregado, por localidade ou por estabelecimento credenciado, podendo ainda personalizar a ordem e campos do documento;

O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, permitindo o backup dos dados e restauração dos mesmos, para que não haja risco de continuidade;

A contratada obriga-se a repassar backup mensal dos dados e histórico total das operações, disponibilizada pela Contratada em planilha eletrônica e no formato de arquivo original, acompanhando a fatura de pagamento, para resguardar a segurança de manutenção dos dados, sendo que, alternativamente, poderá viabilizar campo próprio para backup e exportação dos dados on-line ou acesso a pasta de backup com senha a servidor credenciado para efetuar a operação;

Ao término do contrato, o backup e o histórico total das operações deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica, formato de arquivo original e em formato passível de importação de dados, por outro sistema que porventura venha a ser utilizado;

O sistema deverá permitir que todos os relatórios sejam exportados para os formatos .xls, .doc, .docx e .pdf, e deverá sempre conter a totalização de contagem de relação e soma de valores numéricos e cifras (subtotais e totais por documento);

Os relatórios e dados devem estar disponíveis em ambiente web (internet), conforme o nível de credenciamento e permissões de cada senha/usuário, a serem definidos por perfil informado pelo gestor do Contrato.

O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação, devendo para tanto conter pelo menos os seguintes campos de cadastramento:

Número de identificação da ordem de serviço;

Identificação do veículo (marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, placa, combustível, unidade de lotação);

Usuário, gestor, fiscal e motorista (responsável pelo serviço);

Centro de Custo;

Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;

Data e hora de início e fim da manutenção

Tipo de serviços realizados (aquisição de peça/ manutenção/ serviço de guincho);

Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);

Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;

Descrição dos serviços executados e peças trocadas;

Valor total de mão de obra;

Valor total das peças;

Tempo de garantia dos serviços realizados;

Tempo de garantia das peças substituídas;

Valor total da operação;

Descrição sumarizada da operação;

Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço credenciado;

Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;

Campo de cadastramento de cedência de veículo (alteração de órgão da frota), contendo data de cedência, data de devolução, tipo de cedência (definitiva ou temporária), motivo/justificativa, órgão cedente e órgão beneficiário, remanejando automaticamente o veículo para a nova lotação e bloqueando o atendimento do veículo por outro órgão que não o atual até que haja nova cedência no sistema;

Depreciação do veículo, contendo no mínimo o valor de compra, data da compra, taxa de depreciação e cálculo automático demonstrando na tela e em relatórios o valor atual com aplicação da depreciação;

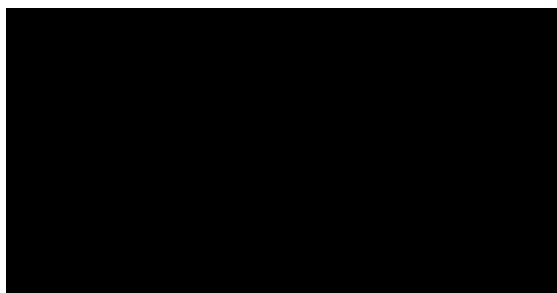
Valor atual do veículo, possibilitando a alimentação ou importação de dados referentes a tabelas de avaliação de veículos (FIPE), informando a data de atualização e valores atualizados de mercado dos veículos para subsidiar estudos de viabilidade.

Todos os dados relacionados neste Estudo Técnico como exigência do sistema, deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota fiscal para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo de eventuais e necessárias alterações e adequações que devem ser solicitadas à Contratada, mediante atendimento das necessidades da Contratante:

Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por localidade, por órgão/unidade contratante, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças, valor total de mão de obra e valor total da taxa de manutenção, consolidando a totalização geral do relatório;

Ordens de serviço cadastradas;



Comparativo de valor negociado na ordem de serviço com último valor pago e valor de mercado apurado, com datas;

Comparativo de cotações/orçamentos, inclusive de acordo com preço praticado e tabelas cadastradas;

Histórico de preço praticado por tipo de serviço/produto, ramo de atuação, localidade e fornecedor credenciado;

Registro de garantia de peças e serviços, com datas de início e vencimento;

Histórico de orçamentos;

Relatório de custos por tipo de veículo, órgão/unidade contratante, período, veículos, localidade, estabelecimento e centro de custo;

Composição de frota por órgão/unidade contratante, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, marca, centro de custo, placas, datas de compra e cedência, depreciação, valor de mercado, motorista e demais dados de identificação;

Relação completa e discriminada de rede credenciada, por localidade e ramos de atuação, contendo razão social, nome fantasia, endereço, telefone, contato, e-mail, data de credenciamento, valor faturado e ocorrências registradas;

Tempo de imobilização do veículo, com comparativo de datas entre solicitação de orçamento, orçamento, ordem de serviço, data de execução/retirada do veículo, data de faturamento;

Custo por tipo de manutenção;

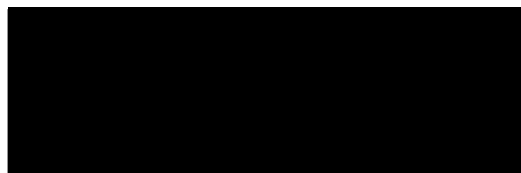
Custo global, mensal e anual de serviços e peças em geral, por veículo, por tipo de veículo, por porte de veículo, por órgão/unidade contratante e por localização;

Tabela de preços praticados no âmbito da própria administração, de acordo com os valores efetivamente faturados através de Ordens de Serviço emitidas pelo próprio sistema, elencando todos os serviços e produtos adquiridos no interregno de 60 (sessenta) dias, por ramo de atuação e por localidade;

Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.

O sistema deverá permitir que todos os relatórios sejam exportados para os formatos .xls, .doc, .docx e .pdf, e deverá sempre conter a totalização de contagem de relação e soma de valores numéricos e cifras (subtotais e totais por documento);

O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão-de-obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e por órgão, bem como centro de custo e de todos os dados exigidos no sistema, contemplando, além do relatório geral para cada caso com totalização, também a personalização do relatório pelo próprio usuário marcando opção de consulta por órgão/unidade contratante, por período, por veículo, por tipo de serviço ou ramo de atuação, por produto/serviço empregado, por localidade ou por estabelecimento credenciado, podendo ainda personalizar a ordem e campos do documento;



Os relatórios e dados devem estar disponíveis em ambiente web (internet), conforme o nível de credenciamento e permissões de cada senha/usuário, a serem definidos por perfil informado pelo gestor do Contrato.

Independente dos anteriormente relacionados, para controle da Administração, o sistema deverá disponibilizar ainda relatórios de manutenção e cadastro que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

Cadastro de veículos por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação;

Cadastro de usuários, gestores e motoristas;

Relatório de manutenção automotivo (peças e serviços): por veículo, por oficina/centro automotivo, por data, por período, por unidade de locação;

Demonstrativo de desempenho dos veículos por tipo de veículo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços, por km rodado, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço;

Extrato analítico / sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão-de-obra, preços cobrados e serviços empregados;

Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

Relatório permanente e atualizado da rede credenciada para acesso livre na internet, incluindo os dados de localização, contatos, endereço e os serviços que podem ser realizados em cada estabelecimento;

O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrização de cartões e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços, em cada base operacional do sistema;

Outras informações e/ou relatórios de interesse do CONTRATANTE, gerados a partir da base cadastral de dados.

Nenhuma permissão de acesso categorizado através de senhas individuais poderá ser cadastrada e liberada sem a prévia autorização formal do Gestor do Contrato, que definirá os diferentes níveis de permissão e perfis adequados a cada usuário, garantindo a segurança e competência para acesso a cada informação gerencial.

A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Gestor do Contrato.

A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específico

Troca periódica ou validação de senha pessoal;

Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Gestor do Contrato.

O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Contratante, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, em idioma português, na quantidade de órgãos/unidades contratantes, bem como para toda a rede credenciada, conforme a necessidade, sem desconsiderar o manual eletrônico que deverá estar sempre disponível no ambiente web.

A utilização dos equipamentos e sistema será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da Contratada, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e metodologias de uso que se mostrarem insatisfatórios à plena execução, como também novo treinamento quando esse se mostrar insatisfatório ou obsoleto por alterações no sistema/atualizações.

O treinamento deverá ser oferecido para os gestores e usuários da Contratante quanto ao uso dos softwares, na Sede do 7º BEC, em Rio Branco – AC, para pelo menos 10 (dez) servidores, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

O treinamento da rede credenciada poderá ser realizado em grupo ou individualmente, de conformidade com a instalação do sistema, em horários e locais diferentes do treinamento da administração, ocorrendo a critério e sob inteira responsabilidade da Contratada, entendendo-se como orientação técnica de manuseio, eis que disponibilizará menor quantidade de telas para gestão de cada estabelecimento, sem descartar o ininterrupto suporte que deverá fornecer à rede credenciada e também novos treinamentos quando esse se mostrar insatisfatório ou obsoleto por alterações no sistema/atualizações.

Da rede credenciada:

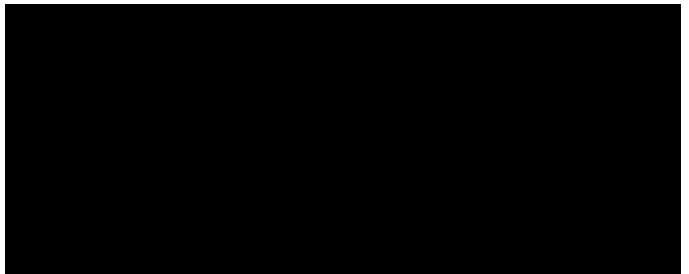
Entende-se por Rede Credenciada, para fins deste documento, todos os estabelecimentos comerciais fornecedores dos serviços ou materiais objetos do contrato que, através da manifestação voluntária de interesse ou mediante consulta da administração ou da própria Contratada, preencham o Termo de Credenciamento, concordem com as condições estabelecidas e preencham os requisitos aqui definidos, podendo então prestar os serviços solicitados ou fornecer os materiais necessários à manutenção da frota, constante do rol de ramos de atuação por localidade.

Dos ramos de atuação disponíveis para credenciamento:

A empresa pode credenciar-se em quantos forem os ramos de atuação de seu interesse, desde que atendidas as condições previstas nestes Estudos Preliminares, Termo de Referência e seus anexos.

O Sistema web a ser fornecido pela Contratada deve permitir que o órgão filtre as empresas credenciadas por localidade (cidade) e por ramo de atuação, de modo que a cotação online de preços a ser realizada pelo órgão possa contemplar as empresas credenciadas por localidade e por ramo de atuação.

Do credenciamento:



O **credenciamento** das oficinas mecânicas, das concessionárias e das empresas de autopeças e insumos veiculares (Rede Credenciada) será autorizado pela CONTRATANTE tão somente daquelas empresas que se comprometam a atender aos seguintes requisitos mínimos listados abaixo.

Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento (cliente tradicional e cliente Governo);

Executar os serviços de manutenção de acordo com sua especialidade, com o fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, em instalações próprias, independentemente da marca do veículo, obedecendo aos mesmos prazos de execução de mercado e/ou contidos em tabelas temporárias padrão (tabelas de tempo padrão de reparo - Tabelas TPR);

Oferecer garantia mínima de peças e acessórios de acordo com o fabricante;

Utilizar no serviço de reposição, peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, novos e de primeiro uso, originais ou genuínos não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados ou similares, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivas e afins, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas, e salvo nos casos excepcionais expressa e formalmente autorizados pelo Gestor do Contrato.

Possuir microcomputador, impressora de recibos e conexão à internet, em velocidade que permita a operacionalidade, não havendo responsabilidades à Contratante quanto aos equipamentos disponibilizados ou não funcionamento por questões de especificação técnica não atendida;

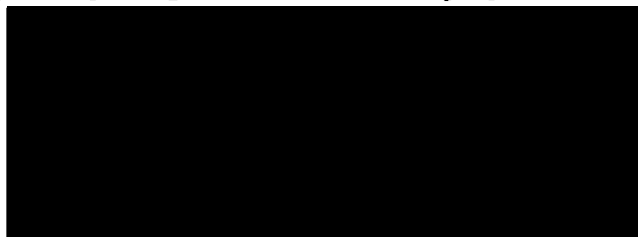
Dispor de área física própria e equipamentos adequados à prestação dos serviços de manutenção, conforme o caso, inclusive para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas, bem como para os demais serviços que propuser a executar;

Responsabilizar-se integralmente pelos veículos da CONTRATANTE, recebidos para execução de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem, não transferindo tal responsabilidade a terceiros;

Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento e com todos os itens verificados na entrada;

Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços, com a devida anuência ao Gestor do Contrato;

Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, e por sua custa e risco, no todo ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e contratação de serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação, e/ou dentro do prazo de garantia;



Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, que seja acessível e devidamente esclarecido;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;

Não aplicar materiais ou prestar serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devidamente identificada a pertinência a qual veículo, fornecendo a relação das mesmas e os seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal do contrato especialmente designado(s) pela CONTRATANTE;

Enviar para a CONTRATANTE, prioritariamente pela internet, através do sistema web disponibilizado pela Contratada, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição das peças, componentes e materiais a serem utilizados, bem como dos serviços e do tempo de execução, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE;

Proceder com cotações eletrônicas, através do sistema eletrônico, para comprovação de viabilidade de orçamentos emitidos por outros estabelecimentos de mesma especialidade ou definição de outro prestador apto à execução dos serviços, que porventura tenham realizado o orçamento inicial dos veículos, aplicando sempre os menores preços possíveis a serem praticados;

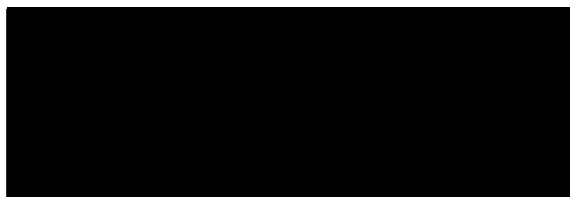
Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da CONTRATANTE;

Executar o serviço, se autorizado mediante o recebimento de Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE, através do sistema eletrônico da CONTRATADA, mesmo que o orçamento inicial não tenha sido executado pelo seu estabelecimento, contudo, tendo sido a sua cotação de preços identificada como a mais vantajosa;

A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia Solicitação de Orçamento (SO), expedida pelo Gestor do Contrato, a qual dará o "DE ACORDO" para que se o estabelecimento credenciado efetivamente execute os serviços.

Emitir a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo para assinatura de recebimento por parte do servidor que retirar o veículo, repassando uma cópia ao mesmo e encaminhando a original mensalmente (consolidando faturamento de todos os serviços realizados no mês para cada unidade contratante) para ser apresentado pela Contratada para fins de faturamento geral, e, da mesma forma, cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas, encaminhando os respectivos documentos de faturamento definidos e os respectivos Termos de Garantia;

Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato, eis que compatível com qualquer outro serviço realizado diretamente ao consumidor pessoa física ou diante de quaisquer outros tipos de contratos governamentais.



Disponer de ferramentas atualizadas e adequadas para atendimento da frota do respectivo ramo de atuação, de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica especializada nos serviços que se propõem a executar.

Utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's) adequados às normas;

Disponibilizar o veículo para devolução, logo após a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo estar limpo internamente e lavado externamente.

Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados / recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante. O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos serão liquidadas através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e / ou laudo.

No atendimento da frota pela rede credenciada, a CONTRATADA deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato, sendo considerados como solidários tanto o estabelecimento credenciado quanto a fornecedora do sistema de GESTÃO COMPARTILHADA.

Do descredenciamento:

O estabelecimento poderá ser **descredenciado** a qualquer tempo por solicitação expressa própria devidamente protocolada junto à Contratante e Gestor do Contrato, ou no caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas neste documento, obedecendo aos critérios listados a seguir.

O Gestor do Contrato e a Contratada emitirão as devidas notificações a serem protocoladas junto aos estabelecimentos credenciados, informando claramente os motivos da advertência e/ou as normas e condições descumpridas, determinando prazo para readequação.

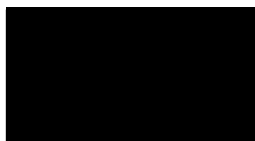
Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa e o contraditório, que deverá ser encaminhado pelo estabelecimento credenciado ao Gestor do Contrato na mesma forma definida acima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação.

No caso de apresentação de defesa ou contraditório, o estabelecimento não poderá ser descredenciado sem que haja formal análise e resposta do Gestor do Contrato quanto aos argumentos apresentados, podendo, porém, conforme a gravidade ou reincidência, ser provisoriamente suspenso do sistema, até análise do mérito, devidamente justificado pelo Gestor do Contrato.

Notificado o estabelecimento e facultada a resposta nos termos acima, não sendo acatadas as justificativas apresentadas, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pelo respectivo estabelecimento, comunicando à mesma os fatos que motivaram tal decisão, descredenciando-a do sistema.

A qualquer tempo os estabelecimentos descredenciados podem solicitar ao Gestor do Contrato novo credenciamento, podendo ser recusado caso a empresa não comprove que suas condições atuais sejam capazes de descaracterizar a reincidência do motivo que deu causa ao seu descredenciamento.

Os estabelecimentos descredenciados por solicitação própria poderão ser novamente credenciados de imediato, caso não hajam restrições junto ao Gestor do Contrato.



Serão ainda descredenciados os estabelecimentos que, dentro de seu ramo de atuação/especialidade, deixem de atender a 06 (seis) cotações eletrônicas/solicitações de orçamento ou 06 (seis) atendimentos a Ordens de Serviço/Autorizações emitidas através do Sistema, sem que haja justificativa devidamente acatada pelo Gestor do Contrato, podendo ser realizado o descredenciamento parcial, caso o estabelecimento não esteja atendendo apenas a uma de suas ramos de atuação.

Serão suspensos do sistema, por um período de 01 (um) mês, os estabelecimentos que, dentro de seu ramo de atuação/especialidade, deixem de atender a 03 (três) cotações eletrônica/solicitação de orçamento ou um atendimento a Ordem de Serviço/Autorização emitida através do Sistema, sem que haja justificativa devidamente acatada pelo Gestor do Contrato.

Serão suspensos do sistema, por um período de 02 (dois) meses, os estabelecimentos que, dentro de seu ramo de atuação/especialidade, deixem de atender a 05 (cinco) cotações eletrônicas/solicitações de orçamento ou um atendimento a Ordem de Serviço/Autorização emitida através do Sistema, sem que haja justificativa devidamente acatada pelo Gestor do Contrato.

Nenhum descredenciamento poderá ocorrer sem a expressa autorização do Gestor do Contrato.

Caso a Contratada tenha argumentos para solicitar o descredenciamento de qualquer estabelecimento, deverá apresentar sua motivação por escrito ao Gestor do Contrato que poderá autorizar ou não, consoante análise do mérito e consulta ao estabelecimento.

No caso de até três únicos estabelecimentos credenciados, o descredenciamento não poderá se dar de imediato, sem que concluídos estudos por parte da Contratada e Gestor do Contrato acerca da interrupção dos serviços, inviabilidade dos preços e/ou possibilidade de credenciamento de novos estabelecimentos substitutos.

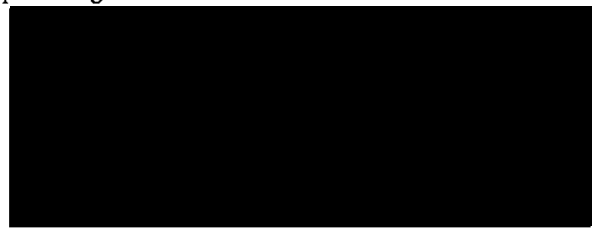
Dos serviços prestados através da rede credenciada:

Serviço de Manutenção Preventiva (itens 1 a 6)

Manutenção preventiva é uma manutenção planejada que previne a ocorrência corretiva. Os programas mais constantes da manutenção preventiva são: reparos, lubrificação, ajustes, e recondiçionamentos, cujo denominador comum para todos é a verificação periódica do funcionamento dos equipamentos, antecipando eventuais problemas que possam causar gastos maiores como a manutenção corretiva.

A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de quebra. A base científica deste tipo de manutenção é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

A Manutenção Preventiva objeto deste documento consiste então na revisão periódica da frota, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e outras prestadoras de serviço do ramo, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando minimizar a incidência de necessidade de gastos com manutenção corretiva, e visando manter os veículos em perfeito funcionamento e com todas as garantias de cobertura, enquanto vigentes.



Não é um serviço prestado diretamente pela Contratada, mas sim pela rede especializada credenciada pela mesma, não a eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização, de acordo com o definido neste documento.

São exemplos de serviços realizados em manutenção preventiva veicular:

1	troca de pneus, protetores e câmaras;
2	alinhamento e balanceamento de rodas;
3	troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
4	filtro de óleo, de ar e de ar condicionado;
5	lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
6	lavagem simples e completa, inclusive de motor;
7	lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
8	reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança), correias de alternador/gerador;
9	substituição de itens de motor;
10	limpeza de motor e bicos injetores;
11	regulagem de bombas e bicos injetores;
12	troca de lona, pastilha de freio e mangueiras;
13	revisão de fábrica;
14	outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

Serviço de Manutenção Corretiva (itens 1 a 6)

Manutenção Corretiva é uma manutenção não periódica que variavelmente poderá ocorrer. Geralmente possui suas causas em falhas e erros que os veículos dispõem nesta instância. No caso, o uso constante da frota administrativa acarreta problemas a serem sanados. Trata-se da correção dos danos atuais e não iminentes.

Já segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é "a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida". Em suma: é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando a restabelecer sua função.

A Manutenção Corretiva objeto deste documento consiste então na correção esporádica da frota, conforme a demanda de ocorrências, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e outras prestadoras de serviço do ramo, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, também priorizando as recomendações do fabricante do veículo, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

Não é um serviço prestado diretamente pela Contratada, mas sim pela rede especializada credenciada pela mesma, não a eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização, de acordo com o definido neste documento.

São exemplos de serviços realizados em manutenção corretiva veicular:

1	serviços de mecânica em geral;
2	serviços no sistema hidráulico (transmissão, direção, suspensão e freio);
3	serviços no sistema elétrico;
4	serviços no sistema eletrônico (central de comando, injeção eletrônica etc.);
5	serviços no sistema de arrefecimento;
6	serviços de lanternagem, funilaria e pintura veicular;
7	serviços de capotaria;
8	serviços de tapeçaria;
9	serviços de vidraçaria;
10	serviços de borracharia;
11	serviços de reforma de pneus (recapagem, recauchutagem e remoldagem);
12	serviços de chaveiro;
13	serviços de transporte/ reboque de veículos;
14	serviços de revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
15	serviços de diagnóstico;



16	outros tipos de serviços automotivos.
----	---------------------------------------

Logística de reposição (itens 7 a 24)

Entende-se por **Logística de Reposição**, o fornecimento de todos os materiais (*peças de reposição, acessórios, ferramentas e insumos veiculares*) (itens 7 a 24) necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do órgão, através de uma rede de distribuição de autopeças e insumos veiculares, de modo a permitir a disponibilidade dos veículos da frota do órgão, bem como a execução direta da manutenção preventiva e corretiva nas oficinas mecânicas do 7º BEC. Deve compreender:

1	peças de reposição, acessórios e componentes automotivos;
2	pneus;
3	baterias;
4	filtros e lubrificantes;
5	ferramentas de trabalho (worktools, implementos)
6	ferramentas para manutenção preventiva e corretiva;
7	insumos para borracharia, lanternagem, funilaria, solda e pintura veicular, capotaria e tapeçaria, tornearia;
8	insumos para lavagem e limpeza veicular;
9	outros materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, ou mesmo similares de qualidade aprovados pela administração, conforme o caso e necessidade.

O fornecimento não é prestado diretamente pela Contratada, mas sim pela rede especializada credenciada por ela, em território nacional, não a eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização, de acordo com o definido neste documento.

Da forma de credenciamento:

O credenciamento dos estabelecimentos, conforme os ramos de atuação mínimos e localidades definidas neste documento, será de responsabilidade da empresa Contratada, que deverá manter atualizada a lista no sistema de gerenciamento web. Serão ainda observados os requisitos a seguir.

Para efeito de ampliação da rede credenciada, a Contratada efetuará chamamento público, a qualquer tempo, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, publicado no Diário Oficial da União, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, e o fará pelo menos a cada três meses, sendo o primeiro chamamento publicado até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

Nos mesmos sites oficiais, permanecerá disponível o Termo de Credenciamento e os requisitos, para que, a qualquer tempo, os estabelecimentos possam motivá-lo e enviá-lo ao Gestor do Contrato;

A Contratada deverá consultar o cadastro ordinário de fornecedores do 7º BEC pelo menos uma vez ao ano, a fim de convidar ao credenciamento as empresas constantes daquele cadastro cujo objeto de atividade seja compatível com os serviços e fornecimentos previstos no objeto deste termo;

A Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, durante a implantação do sistema de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA, a sua rede de oficinas e estabelecimentos já credenciados, e disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias, adicionalmente à sua rede, os novos credenciamentos, atendendo às condições e à QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS POR RAMO DE ATUAÇÃO POR LOCALIDADE.

O prazo para instalação do sistema integrado de gerenciamento na rede credenciada pela CONTRATADA é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

Independente do sucesso do Chamamento Público, a rede credenciada a ser providenciada sob a responsabilidade da Contratada deve contemplar, no mínimo, o quantitativo de credenciamento de estabelecimentos, por linha de credenciamento, e em outros que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e à entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais;

A Contratada não poderá fazer distinção, tampouco conferir tratamento diferenciado ou preferencial aos diversos estabelecimentos credenciados por si ou captados através do Gestor do Contrato, ou mesmo dos estabelecimentos que busquem o credenciamento por iniciativa própria, devendo para tanto prestar o mesmo atendimento (inclusive suporte), submeter-se às mesmas obrigações e responsabilidades, como também repassar de maneira igualitária quanto aos prazos e condições os pagamentos a que tiverem direito;

A Contratada deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para execução dos serviços em todo o território nacional e em especial em todas as localidades no Estado do Acre, sempre que houver interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência, independente do mínimo alcançado e das ações do Gestor do Contrato para tal.

Desta forma, a Contratada se obriga a ampliar e tornar acessível a rede credenciada, sempre que houver condições para tal, ou mediante solicitação do Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

Novas solicitações de credenciamento também poderão ocorrer a pedido do próprio estabelecimento interessado, ou por solicitação do Gestor do Contrato;

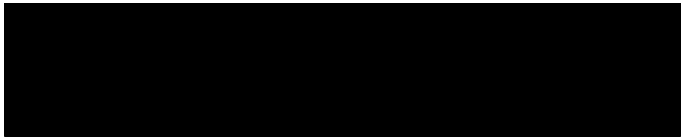
A Contratada deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo este ser efetivado em prazo máximo de 08 (oito) dias corridos contados a partir do recebimento da solicitação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

No mesmo prazo e condições deverá ser efetivado pela Contratada o Credenciamento encaminhado pelo Gestor do Contrato;

A Contratada deverá manter a listagem eletrônica atualizada, via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões por período, ramos de atuação e por localidade;

A Contratada se obriga a apresentar ao Gestor do Contrato relatório mensal digital, devidamente atualizado com a rede credenciada, evidenciando o quantitativo exigido e o alcançado, por localidade, período e ramo de atuação, para conferência com o sistema.

A Contratada se obriga a apresentar para análise do Gestor do Contrato, sempre que solicitada ou por ocasião de apresentação do relatório mensal da rede credenciada, as justificativas plausíveis e a



comprovação de correspondências (no mínimo duas, sendo uma inicial e uma reiterando o convite para credenciamento) emitidas aos estabelecimentos remanescentes de cada local (quer seja por tentativa de credenciamento espontâneo, por força do cumprimento do quantitativo por localidade ou por solicitação da administração), quando não forem alcançados os quantitativos mínimos exigíveis.

A contratada obriga-se a garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição do 7º BEC seja formada por empresas idôneas e em dia com suas obrigações fiscais, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas vigentes por quaisquer das unidades da rede credenciada em relação ao contrato avençado, inclusive aptas a emitir as notas fiscais para cobrança dos serviços realizados;

A Contratada obriga-se a fiscalizar periodicamente a atuação de cada unidade da rede credenciada visando aferir a capacidade técnica da prestação de serviços executados nos veículos do Contratante;

A Contratada se obriga a oferecer suporte técnico (presencial e por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional(is) devidamente autorizado pela contratada, conforme a demanda, objetivando subsidiar o uso do sistema e gestão dos serviços à toda a rede credenciada, sem distinção;

Os telefones, e-mails e site disponibilizados para atendimento do suporte técnico e da unidade de credenciamento aos credenciados e público em geral deverão estar contidos no Termo de Credenciamento, ser amplamente divulgados e inclusive serão estes os meios disponíveis para os todos os esclarecimentos de dúvidas por partes dos estabelecimentos;

A Contratada deverá disponibilizar número gratuito (0800) para acionamento para fins de credenciamento, dúvidas e suporte, porém este não poderá ser o único meio de acionamento, obrigando-se a disponibilizar funcionário dotado de equipamento de informática e transporte necessários, para realização dos serviços de suporte (dos estabelecimentos e da Contratante) e credenciamento junto ao Gestor do Contrato (que disponibilizará as instalações, mobiliário e internet para acesso).

O Gestor de Contrato disponibilizará um endereço eletrônico para que toda a rede credenciada disponha do mecanismo para fins de sugestões e reclamações, e inclusive notificará a Contratada para cumprimento do contrato, quando identificadas queixas por desídia, má-gestão, tratamento diferenciado, ausência de pagamento ou falhas de suporte, dentre outras;

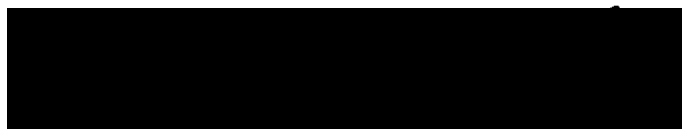
Poderão ser credenciados estabelecimentos fora do Estado, quando identificados veículos em trânsito que necessitem da prestação dos serviços, desde que não haja possibilidade ou vantagem de atendimento por estabelecimento credenciado nas proximidades;

A Contratada deverá garantir que os estabelecimentos contidos na rede credenciada sejam equipados com os equipamentos adequados à prestação de serviços contratados e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais genuínos ou similares quando for o caso, propondo a recusa de estabelecimentos que comprovadamente não tenham condições de atendimento com a mínima qualidade necessária, sob a análise e decisão do Gestor do Contrato;

Nenhum credenciamento poderá ocorrer sem a anuência do Gestor do Contrato, mediante análise das justificativas apresentadas e o cumprimento das disposições constantes nestes Estudos Técnico Preliminares.

Da cotação de preços da rede credenciada via sistema de gestão de frota:

A simples entrada do veículo no estabelecimento credenciado não caracteriza a autorização, por parte da Administração, de prestação de serviços. Apenas o Gestor de Contrato pode declarar vencedora a proposta mais vantajosa para Administração e autorizar o início da execução do serviço ou o fornecimento de peças, após seguir o trâmite abaixo:



avaliação/diagnóstico do veículo a ser realizado prioritariamente pela área técnica do órgão;

cotação de preços junto à Rede Credenciada via Sistema de Gestão de Frota (doravante, COTAÇÃO ONLINE); e

negociação, aprovação da proposta vencedora e autorização para início da execução do serviço ou fornecimento dos bens pelo Gestor de Contrato.

A avaliação/diagnóstico do veículo ou equipamento de engenharia será prioritariamente elaborado pelos servidores do corpo técnico do órgão, responsáveis por levantar a demanda de serviços e materiais necessários para manter ou restaurar a disponibilidade, funcionalidade e operacionalidade dos veículos e equipamentos.

Quando a área técnica do órgão não lograr êxito em diagnosticar a pane do veículo, o operador pode verificar junto à Oficina Receptora se o serviço de diagnóstico pode ser realizado gratuitamente.

Quando o *serviço de diagnóstico*, em razão da complexidade, não puder ser realizado gratuitamente, constituindo um serviço mecânico remunerável, a área técnica deve solicitar o orçamento do serviço de diagnóstico *de per si* à Oficina Receptora. Tal orçamento deve ser incluído no Sistema de Gestão de Frota e seguir os mesmos trâmites necessários para a contratação dos demais serviços mecânicos.

Após prestado o serviço de diagnóstico, emitido o relatório com as demandas de serviços mecânicos e peças, novo procedimento de cotação online deverá ser realizado via sistema.

A cotação de preços junto à Rede Credenciada via Sistema de Gestão de Frota ("cotação online"), realizar-se-á da seguinte forma:

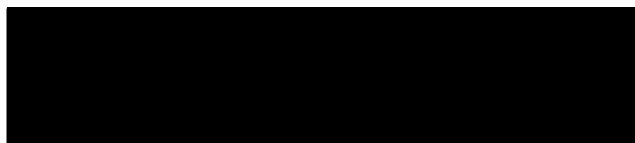
De posse do relatório com a necessidade de peças e serviços obtido após a *avaliação/diagnóstico* do veículo ou equipamento de engenharia, o **operador do sistema** (o Comandante de Pelotão ou militar especificamente escalado para essa função) solicitará que o estabelecimento credenciado emita o *primeiro orçamento de acordo com os preços praticados no mercado*, aqui denominado "orçamento principal". Esse estabelecimento credenciado que primeiramente recebe a demanda de orçamento recebe o nome de "estabelecimento credenciado receptor" ou "oficina credenciada receptora".

O *orçamento principal* poderá ser incluído no Sistema de Gestão da Frota pelo *estabelecimento credenciado receptor*, pelo *Gestor de Contrato* ou pelo *Operador do sistema*.

Uma vez incluído no Sistema de Gestão de Frota o orçamento principal, o Gestor de Contrato fará a *cotação online* junto aos demais estabelecimentos credenciados, para a obtenção de pelo menos outros dois orçamentos. O Sistema deve permitir ao Gestor de Contrato filtrar os estabelecimentos credenciados por localidade e por ramo de atuação. Além disso, o Sistema deve enviar aos estabelecimentos consultados apenas a descrição completa dos itens, ocultando-lhes os valores do orçamento principal.

O Sistema de Gestão de Frota deve dispor de funcionalidade que permita ao Gestor de Contrato, a um só clique, enviar a cotação online a todos os estabelecimentos credenciados de determinada localidade e determinado ramo de atuação, de modo a permitir que todos os credenciados daquele ramo e daquela localidade disputem, em situação de igualdade, em cumprimento ao princípio da isonomia.

O Gestor de Contrato deverá verificar se o preço das peças de reposição, acessórios e complementos, filtros e lubrificantes, pneus novos, baterias, ferramentas de trabalho,



ferramentas de manutenção e insumos para borracharia, funilaria, lanternagem, solda, pintura, tornearia, capotaria e tapeçaria e insumos para limpeza e lavagem para equipamentos de engenharia e veículos das linhas pesadas e leves da cotação mais vantajosa para a Administração bem como se é praticado no mercado.

A última fase é a negociação, aprovação da proposta vencedora e autorização para início da execução do serviço ou fornecimento dos bens pelo Gestor de Contrato.

A título de negociação, será concedido, inicialmente, o direito de preferência para o estabelecimento credenciado receptor, haja vista o trabalho realizado para levantamento, orçamentação e inclusão do orçamento no Sistema de Gestão. Para tanto, o Gestor de Contrato negociará com o estabelecimento receptor.

Caso o estabelecimento receptor rejeite a contraproposta, o Gestor de Contrato aceitará a proposta mais vantajosa cadastrada no Sistema de Gestão de Frota.

Para fins de aferição do preço de mercado dos serviços e produtos, além da cotação online às empresas credenciadas, o Fiscal do contrato bem como a Administração, quando for o caso realizará uma ampla pesquisa de preços periódica por intermédio de 03 (três) licitantes locais e/ou regionais do ramo do objeto da licitação, a fim de certificar se os valores praticados estão de acordo com o mercado local.

Desta maneira, o Fiscal do Contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, restar demonstrada a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com os demais preços cadastrados no sistema.

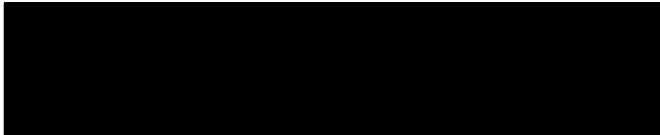
O direito de preferência se justifica pelos seguintes motivos:

O "estabelecimento credenciado receptor" além de realizar a orçamentação, tem a atribuição de lançar no sistema, item a item, o primeiro orçamento ("orçamento principal"), com a descrição detalhada de cada item de serviço (mão de obra) e de peças, como base no qual serão obtidos os demais orçamentos na cotação online. Isso otimiza sobremaneira o procedimento de cotação online, pois os demais estabelecimentos consultados para emissão de orçamento necessitarão incluir apenas os valores dos serviços e peças (e não a descrição detalhada dos itens).

Ademais, quando nos casos em que a área técnica do órgão for capaz de diagnosticar a pane, o estabelecimento credenciado receptor, além do trabalho de incluir os itens detalhadamente no sistema, deverá empregar tempo e pessoal técnico próprio para avaliar, abrir, elevar e diagnosticar o veículo, para emissão do *Relatório Orçamentário*, com a lista de peças e serviços mecânicos necessários. Os demais estabelecimentos credenciados apresentarão seus orçamentos a partir da análise do Relatório confeccionado pelo estabelecimento receptor, dispensando os gastos da Administração com o transporte do veículo avariado entre os diversos estabelecimentos credenciados interessados em cotar.

Isso, de um lado, economiza recursos públicos, ao evitar o gasto da Administração com o transporte do veículo indisponível para ao menos três estabelecimentos distintos (dando concretude ao *princípio da economicidade*); por outro lado, agiliza sobremaneira a orçamentação, dando efetividade ao *princípio constitucional da eficiência*.

O estabelecimento receptor do veículo fornecerá o *Relatório Orçamentário* gratuitamente para o Batalhão. Porém, é cediço que o estabelecimento receptor dependerá da alocação de pessoal técnico e equipamentos para elevar, abrir, desmontar e diagnosticar o veículo recebido. Sendo que os estabelecimentos a serem consultados posteriormente não terão esse



gasto de tempo e pessoal. Daí a necessidade de dar um tratamento distinto, concedendo ao *estabelecimento receptor do veículo* um **direito de preferência**, com base justamente no princípio constitucional da *igualdade material*. Porque -- parafraseando a célebre lição de Rui Barbosa, contida na Oração aos Moços --, tão injusto quanto tratar desigualmente duas pessoas iguais é tratar igualmente duas pessoas desiguais. Dar o mesmo tratamento à oficina receptora e às demais oficinas vulnera o princípio da igualdade, pois a primeira teve um gasto na orçamentação não suportado pelas oficinas que orçam a partir de um relatório orçamentário anteriormente elaborado.

Para os **veículos em garantia**, a Contratada e o Fiscal do contrato devem envidar esforços para credenciar a concessionária autorizadas para a execução da manutenção e revisão no Sistema de Gestão, atentando para o seguinte:

Havendo duas ou mais concessionárias na cidade, devem ser envidados esforços para credenciá-las, de maneira a permitir a competitividade na realização dos serviços para veículos em garantia.

Havendo duas ou mais concessionárias credenciadas na cidade, o Fiscal de contrato deverá solicitar-lhes cotação online para apuração da proposta mais vantajosa. Caso sejam obtidos menos do que três orçamentos, o Fiscal de contrato poderá autorizar a realização do serviço ou fornecimento do produto, para o veículo em garantia, mediante a demonstração da compatibilidade da proposta mais vantajosa com o preço, se disponível, previsto na tabela oficial do fabricante.

Havendo apenas uma concessionária credenciada, o Fiscal de contrato poderá autorizar a realização do serviço ou fornecimento do produto, para o veículo em garantia, mediante a apresentação de orçamento único apresentado pela concessionária credenciada, demonstrada a compatibilidade da proposta com o preço, se disponível, previsto na tabela oficial do fabricante.

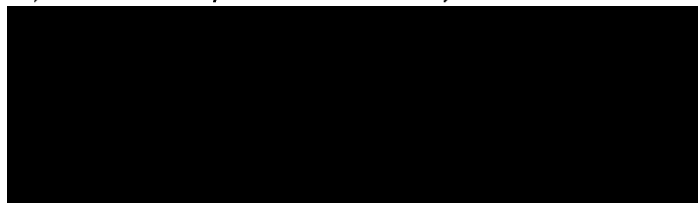
Em qualquer caso, sempre há de prevalecer sempre a proposta mais vantajosa para a Administração. A Contratante deverá contratar sempre a melhor proposta apresentada pela rede credenciada.

Excepcionalmente, quando não for possível a obtenção de três orçamentos junto às empresas credenciadas, o próprio gestor deverá efetuar pelo menos 03 (três) cotações de preços de mercado para o serviço ou material específico em **estabelecimentos não credenciados**. As cotações de preços devem ser renovadas preferencialmente a cada 180 (cento e oitenta) dias para confrontar com os preços pagos para a rede credenciada (o sistema deverá permitir em campo próprio o preenchimento da cotação pela credenciada ou pelo Fiscal e Gestor do Contrato). Caso se verifique preço inferior no mercado, a Contratante deverá almejar negociação junto às credenciadas e, ainda, buscar o credenciamento do estabelecimento com proposta mais vantajosa.

Deve a Contratada disponibilizar funcionalidade no Sistema de Gestão para permitir o cadastramento, pelo Fiscal de Contrato, de preços obtidos externamente.

Além dos parâmetros elencados acima, pode o Fiscal de Contrato valer-se dos **preços já registrados no Sistema de Gestão decorrentes de contratações anteriormente realizadas preferencialmente nos últimos 180 (cento e oitenta) dias pela Administração**.

Deve a Contratada disponibilizar funcionalidade no Sistema de Gestão para permitir a consulta, pelo Fiscal de Contrato, dos preços praticados pela Administração, com a opção de filtros temporais (últimos 90 dias, últimos 180 dias, últimos 12 meses etc.)



Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por ela reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a Contratante e tais prestadores de serviços credenciadas.

Pode o Gestor de Contrato encaminhar diretamente determinados veículos à concessionária autorizada pelo respectivo fabricante do veículo, nos casos em que, pela especificidade do serviço ou considerando a necessidade ou vantajosidade de manutenção da garantia do veículo, os serviços de manutenção devam ser executados pela própria, sempre a critério da análise do Fiscal do Contrato diante das justificativas apresentadas pelo órgão/unidade contratante.

Para levantamento do preço de mercado e negociação de vantagens para a Administração (consoante ao valor cobrado para manutenção do veículo), o estabelecimento receptor do veículo ou o próprio Gestor de Contrato, conforme as situações indicadas na Cláusula anterior, lançará no sistema web o orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem utilizados, bem como o montante de tempo previsto para a realização do conserto, abrindo então a cotação de preços com alerta a todos os estabelecimentos do ramo cadastrados no sistema.

Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pelas empresas credenciadas (estabelecimento receptor e demais interessados do ramo de atuação cadastrado), de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo Fiscal do Contrato, que se pronunciará após imediata análise e avaliação dos orçamentos a ele submetidos previamente.

A cotação online deverá ser respondida no sistema web no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelos estabelecimentos da rede credenciada solicitados, conforme o ramo indicado no ramo de atuação, informando ainda o custo do homem/hora a ser empregado, para análise e aprovação do Fiscal do Contrato, ou conforme o prazo estipulado na cotação online, nos casos de urgência.

O prazo supracitado pode, a critério do Gestor de Contrato, ser prorrogado no interesse da Administração.

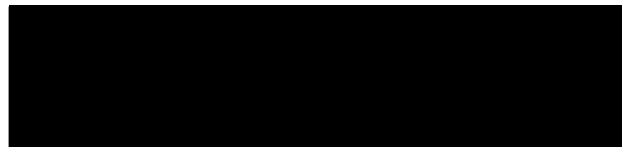
O sistema deve elencar as propostas da primeira colocada para a última colocada.

O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais (ME/EPP/MEI).

Nessas condições, as propostas de ME/EPP/MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada ("empate ficto"). O Sistema deverá apontar e ordenar automaticamente as empresas empatadas, por ordem de classificação seguidas das demais, de acordo com o cadastro do estabelecimento e seu enquadramento comprovado no credenciamento.

O Gestor de Contrato deverá encaminhar contraproposta à melhor ME/EPP/MEI classificada nos termos do item anterior para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada no prazo estabelecido pelo Gestor de contrato, não inferior a uma hora. O sistema deve dispor de funcionalidade para realizar esse procedimento automaticamente a partir da solicitação do Gestor de Contrato. As empresas interessadas devem ser informadas automaticamente pelo sistema da abertura de nova proposta.

Caso a ME/EPP/MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por



cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior. O sistema deve dispor de funcionalidade para realizar esse procedimento automaticamente, isto é, a partir da desistência ou da não manifestação da melhor classificada, o sistema deve automaticamente abrir o prazo para a empresa classificada em segundo lugar dentro da faixa de 5% (cinco por cento) e assim sucessivamente até esgotar todas as empresas em empate ficto. As empresas interessadas devem ser informadas automaticamente pelo sistema da abertura de nova proposta.

Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

Dos critérios para prestação de serviços pela rede credenciada:

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência nos veículos oficiais realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, e devem ser prestados por pessoal qualificado, mediante emprego das técnicas compatíveis e ferramental adequado.

Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o Sistema de Gestão da Contratada e o operador – autorizado pelo Gestor do Contrato – mediante opções de execução oferecidas no sistema (menus).

A execução dos serviços, então, somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia Solicitação de Orçamento (SO), expedida pelo Gestor de Contrato, o qual dará o “DE ACORDO” para que o estabelecimento de proposta mais vantajosa execute os serviços.

Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.), descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

Ainda no momento de recebimento do veículo (entrada) na oficina, o estabelecimento credenciado deverá preencher Check-list, onde constará necessariamente todos os itens/equipamentos e acessórios contidos no interior, inclusive os obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), bem como relacionar o estado geral do veículo, inclusive de sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria no ato de recebimento, identificando avarias e arranhões do veículo (ressalvas, caso haja divergência), o qual será conferido no ato de devolução (saída) do mesmo, por representante do estabelecimento em conjunto com o representante da administração, designado para sua retirada.

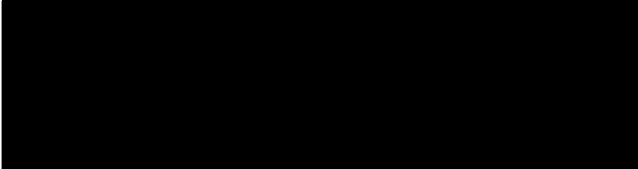
Fica a critério da Administração redirecionar os veículos a outros estabelecimentos para confirmação da demanda, confrontando as necessidades.

De qualquer modo, a realização do serviço ou troca de materiais só poderá ser iniciada após emissão da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pelo Gestor do Contrato, quando analisada a cotação de preços.

A equipe técnica da Contratante deverá conferir, sempre que possível, os serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, a fim de confirmar a execução.

As peças, materiais, acessórios e outros a serem empregados no conserto dos veículos deverão ser sempre originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do Fiscal do Contrato, quando poderão ser empregados genuínos e similares.

As peças e acessórios fornecidos deverão ser cobertos por garantia, obedecendo ao mesmo prazo estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio, que não poderá ser inferior a 90



(noventa) dias ou 10.000 quilômetros rodados, e adaptando-se às condições de mercado conforme o caso, contado a partir da data de instalação ou execução do serviço.

As peças e acessórios que forem substituídos deverão ser disponibilizados MENSALMENTE à fiscalização do contrato, para que no momento do recebimento do serviço verifique as peças empregadas, ateste a substituição e real necessidade das mesmas, inclusive as peças dadas como parte do pagamento que também deverão estar disponíveis à verificação da fiscalização, sendo esta uma condição para pagamento.

No ato da devolução do veículo, o estabelecimento credenciado deverá proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos que não foram dadas como parte do pagamento, bem como dos certificados de garantia e relação de peças utilizadas com identificação de marca e modelo para cumprimento do subitem anterior. Não o fazendo, o prazo para que a empresa recolha e entregue as peças relacionadas aos consertos se iguala à apresentação da cobrança (fatura para pagamento).

Caso os serviços executados ou as peças empregadas apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos em prazo não superior ao do primeiro conserto, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pelo fiscal do contrato, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

Na hipótese de não aprovação dos serviços, conforme previsto acima, as oficinas e as concessionárias credenciadas pela Contratada, obrigar-se-ão a realizar os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à Contratada e notificado o estabelecimento da não aceitação dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

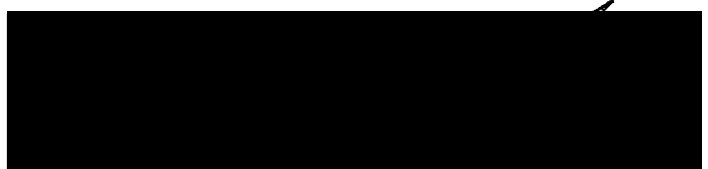
Os prazos para execução das manutenções/repares necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, a Tabela Tempária (quando nela definido) e as condições mercadológicas. Contudo, os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção "preventiva") deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção "corretiva" o prazo não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados ao Fiscal do Contrato e cujas justificativas sejam aprovadas por este.

Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados num raio de até 20 km do local onde está sendo executado o serviço.

A devolução dos veículos mantidos também será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega aos servidores credenciados pelo Fiscal do Contrato para fins de retirada.

No recibo de entrega do veículo ao servidor da contratante após a execução dos serviços (na retirada do veículo) deverá constar o número da Ordem de Serviço e da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento, carimbo do estabelecimento (com CNPJ/ endereço); hora da entrega do veículo, assinatura do responsável, bem como cópia da nota fiscal dos serviços prestados e/ou das peças adquiridas com outros estabelecimentos para o conserto, em qualquer caso discriminando a marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas.

As Notas Fiscais de venda ou prestação de serviços deverão ser emitidas pelo estabelecimento credenciado na mesma data de devolução do veículo, nos moldes legais, em nome da Contratante, devendo informar o número da Ordem de Serviço atendida, detalhar as peças/serviços, quantidades e



valores unitários e totais aplicados, e a base de recolhimento do imposto sobre serviço (ISS), quando for o caso.

Serão retidos na fonte o ISS de cada Nota Fiscal relativa aos serviços prestados e o ICMS relativo ao fornecimento de peças de reposição, acessórios, ferramentas e insumos veiculares originários desta contratação.

Do conceito de peça de reposição original, genuína e similar:

A Norma ABNT NBR 15296 para autopeças não diferencia peça ORIGINAL de peça GENUÍNA:

peça de reposição ORIGINAL ou GENUÍNA	também denominada peça genuína ou peça legítima - aquela que se destina a substituir de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui.
peça de reposição SIMILAR	também conhecida como peça de pós-venda - aquela destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, sendo caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento etc.), devendo, contudo, apresentar o <u>mesmo desempenho, durabilidade e padrão de qualidade</u> da peça de produção original.

Tampouco diferencia peça original de peça genuína o TCU, que, em seu Acórdão nº 2 [REDACTED] - Plenário, assim concluiu: "30. (...) Segundo a norma ABNT NBR 15296, que define a nomenclatura para autopeças, peça de reposição original ou genuína são a mesma coisa (Revista CESVI - Centro de Experimentação e Segurança Viária, Edição nº 45, jan/2006) (...)". De mais a mais, no mesmo sentido a CJU-RN, que recomenda que se siga a nomenclatura contida na norma ABNT citada, conforme uniformização de entendimento contida no Parecer n.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU.

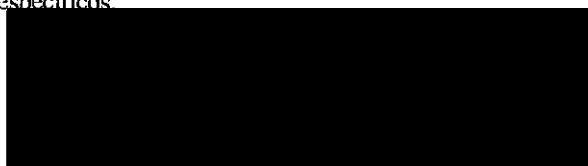
12 RESULTADOS PRETENDIDOS

As Unidades de Engenharia do Sistema de Obras de Cooperação atuam em todas as regiões do País seja em apoio ao desenvolvimento nacional atuando em obras de interesse do governo brasileiro seja em apoio aos escalões superiores. Para tanto o Exército Brasileiro é frequentemente convocado para atuar nesse sentido, caracterizando assim a necessidade deste batalhão em contratar empresa especializada na GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA, de modo a possibilitar o cumprimento das missões institucionais, tanto relativas às obras de cooperação, quanto as diversas missões administrativas.

Em relação aos impactos ambientais, conclui-se que a **prestação de serviço de GESTÃO COMPARTILHADA e, por conseguinte, a manutenção veicular**, é benéfico ao meio ambiente, pois, em seu processo, verifica-se melhorias na qualidade do ar, ao evitar que componentes poluidores dos equipamentos atuem de forma inadequada e, dessa forma, agredam ao ambiente.

Quanto aos benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, o serviço de GESTÃO COMPARTILHADA proporciona melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, gerando, inclusive, impactos ambientais positivos, como já pontuado. Analisa-se que o custo para realizar a manutenção de um equipamento é baixo quando comparado ao custo para aquisição de novos. Ademais, do ponto de vista ambiental, diminui-se a produção de poluentes presentes no ar atmosférico.

Ademais dos benefícios diretos e indiretos supracitados, a GESTÃO COMPARTILHADA busca atingir os seguintes resultados e vantagens específicos:



A manutenção da frota oficial é um dos serviços de maior importância no âmbito de um batalhão de engenharia, eis que possibilita que os veículos estejam em condições adequadas de uso para realização das atividades administrativas e operacionais;

Garantia de conservação e longevidade dos veículos, para que se mantenham os padrões adequados de operacionalidade das atividades operacionais e administrativas institucionais, prejudicada pelo uso contínuo e deslocamentos intermunicipais e interestaduais;

Garantia de serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que, pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentar cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando à concorrência e privilegiando o menor preço a cada demanda;

Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos, modernos e eficazes;

Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles e pessoal);

Disponibilidade de ampla rede especializada para atendimento, com qualidade e preços adequados, dos mais diversos serviços, considerando a diversidade da frota oficial, sendo evidente a flexibilidade do sistema de manutenção por acesso;

Possibilidade de comparação eficaz dos preços praticados com o mercado, em tempo real reduzindo a repetição e fracasso de reiterados certames licitatórios para atendimento das mesmas demandas, porém garantindo-se a isonomia e a economicidade;

Possibilidade do contrato atender a todas as unidades administrativas contratantes, privilegiando a economicidade e ganhos em escala e com tempo, posto que sempre contará com uma oficina credenciada próxima;

Com a rede credenciada dentro e fora do estado Acre, há garantia de que os veículos em missões e diligências contarão, se necessário, com oficinas em todo o trajeto de deslocamento, não prejudicando as operações, obras de engenharia e demais atividades por sinistro que determine o retorno do veículo até uma única oficina contratada;

Agilidade nos procedimentos;

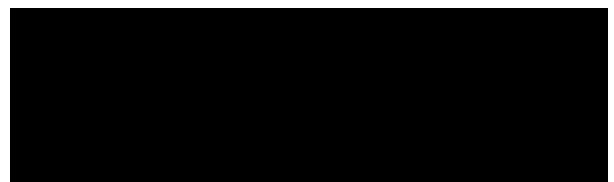
Controle total da frota, com dados resguardados e consolidados no sistema.

Significa dizer que a contratação do serviço de Gerenciamento de Frota facilita o controle das atividades ligadas às obras de engenharia sob a responsabilidade do batalhão em seus mais variados aspectos, especialmente: redução de custos, melhor gestão orçamentária, eliminação de burocracia, eliminação do desperdício de tempo no controle efetivo da frota, centralização das atividades em tempo real, redução no volume de trabalho e processos de suprimento de fundos para atender a demanda de serviços no cumprimento das diligências processuais do interior, fornecimento de relatórios da frota em tempo real, dentre outros.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A solução a ser contratada (GESTÃO COMPARTILHADA) funciona em ambiente web, dispensando quaisquer medidas de adequação do ambiente do órgão.

A Contratada deverá prover treinamento de Usuários e Gestores do contrato para operar o sistema, com previsão de até 10 (dez) servidores do órgão contratante, bem como a capacitação e





treinamento da rede credenciada para operar o sistema, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento. Caso haja prorrogação de contrato, a cada prorrogação, a Contratada deverá prover o treinamento de até 10 Usuários e Gestores do contrato.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, poderá ser solicitado ao licitante vencedor o Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, quando houver suporte em lei, norma ambiental ou acordo setorial que preveja a obrigação do comerciante de deter o CTF do fabricante.

Os bens deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e de cloro elementar (ECF).

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos -- PGRS, constantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010);

Os resíduos deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas -- ABNT/NBR 7.500;

O armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas -- ABNT/NBR 12235;

Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT -- NBR 12810. Além disso, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos deverão atender as normas da NBR 14652;

As estações para transferência de resíduos devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

15. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na pretensa contratação, não será autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços por parte da Unidade Gestora não Participante (UGNP), por motivo das características de cada item, onde foram especificados conforme as necessidades intrínsecas do Órgão gerenciador.



16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

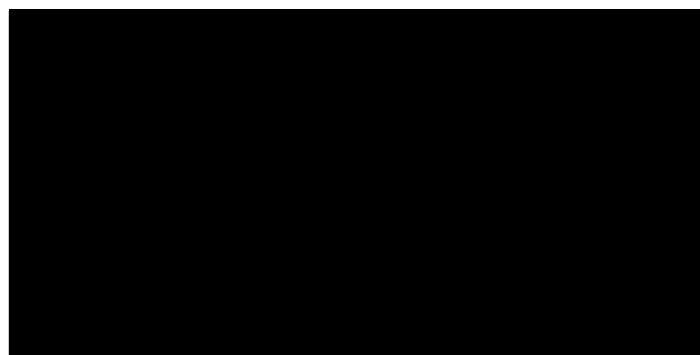
Esta equipe de planejamento declara esta contratação:

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação pelo Sistema de Registro de Preços é viável, tendo em vista que não será possível realizar a demanda de manutenção sem que tenhamos uma plataforma de Gestão Compartilhada de Frotas e eficaz para aquisição de peças e serviços.

17. RESPONSÁVEIS

Certifico que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado de acordo com a necessidade atual do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.



Comandante da Companhia de Equipamento de Engenharia e Manutenção



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

Mapa de Riscos para contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR.

MAPA DE RISCOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017, ARTIGO 25

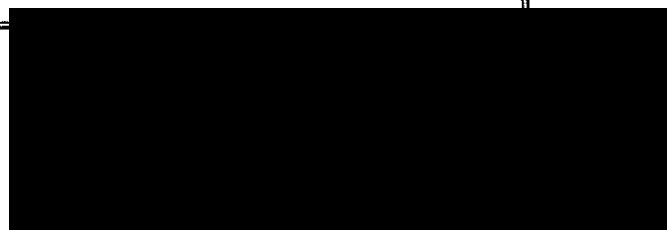
FASE DE ANÁLISE	
☒ (X)	Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedor
☐ ()	Gestão do Contrato

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Número	Descrição
01	Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.

GRAU DE RISCO					
Probabilidade:	☐ ()	☒ (X)	☐ ()	☐ ()	☐ ()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	☐ ()	☐ ()	☒ (X)	☐ ()	☐ ()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		
☒ (X)	☐ ()	☐ ()
Risco Baixo (1 a 6)	Risco Elevado (8 a 12)	Risco Extremo (15 a 25)

Id	Dano
----	------



1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação
----	--

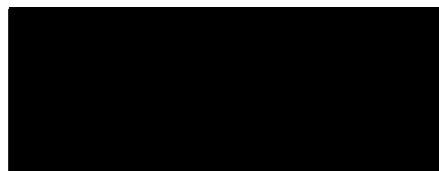
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Fiscal Administrativo

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.	Fiscal Administrativo
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.	Fiscal Administrativo
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.	Fiscal Administrativo

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Número	Descrição
02	Estimativa de preço inadequada

GRAU DE RISCO					
Probabilidade:	()	(X)	()	()	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	()	()	()	(X)	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		
()	(X)	()
Risco Baixo (1 a 6)	Risco Elevado (8 a 12)	Risco Extremo (15 a 25)



Id	Dano
1.	Comprometer a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR, causando atrasos e prejuízos ao serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos veículos, equipamentos e embarcações que compõem a frota do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Utilizar a cotação direta com fornecedores, afim de evitar que a contratação fracasse.	CEEM

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar. Solicitar nova cotação caso não seja aceita.	CEEM

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Número	Descrição
03	Selecionar fornecedor inadequado para execução do contrato.

GRAU DE RISCO					
Probabilidade:	()	()	(X)	()	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	()	()	()	(X)	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		
(X)	()	()
Risco Baixo (1 a 6)	Risco Elevado (8 a 12)	Risco Extremo (15 a 25)



Id	Dano
1.	ParContratar empresa a qual não tem capacidade suficiente para cumprir o contrato, podendo trazer sérios prejuízos para a manutenção bem como o andamento das obras, tendo em vista que uma máquina ou viatura parada pode causar prejuízos financeiros a Administração.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar se a Empresa atende todas as normas que envolve a contratação.	CEEM

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Verificar a veracidade das propostas.	CEEM do 7º BEC

FASE DE ANÁLISE	
(X)	Planejamento da Contratação
()	Gestão do Contrato

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Número	Descrição
04	Falta de recursos humanos para gestão e fiscalização do contrato.

GRAU DE RISCO					
Probabilidade:	()	(X)	()	()	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	()	()	(X)	()	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		
(X)	()	()
Risco Baixo (1 a 6)	Risco Elevado (8 a 12)	Risco Extremo (15 a 25)

Id	Dano
1.	Não haver servidores suficientes para gestão e fiscalização do contrato, fazendo com que o objeto contratado não seja cumprido conforme exigências do edital, prejudicando a Instituição

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Organizar equipe de trabalho suficiente para o atendimento da demanda	Fiscal Administrativo

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Alocar quantidade de servidores suficientes para atendimento da demanda	Fiscal Administrativo

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Número	Descrição
05	Falta de qualificação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato

GRAU DE RISCO					
Probabilidade:	()	()	(X)	()	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	()	()	()	(X)	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		
()	(X)	()
Risco Baixo (1 a 6)	Risco Elevado (8 a 12)	Risco Extremo (15 a 25)

Id	Dano
----	------

1.	Deixar de executar ou executar de forma ineficiente a gestão e fiscalização do contrato.
----	--

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Providenciar junto treinamento para gestores e fiscais de contrato	SALC

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Exigir da contratada que qualifique no mínimo 10 (dez) profissionais conforme estar estabelecido no certame.	Fiscal de Contrato

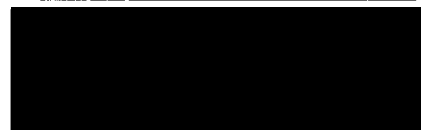
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Número	Descrição
06	Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.

GRAU DE RISCO					
Probabilidade:	()	()	(X)	()	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	()	()	()	(X)	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		
()	(X)	()
Risco Baixo (1 a 6)	Risco Elevado (8 a 12)	Risco Extremo (15 a 25)

Id	Dano
1.	O 7º BEC não receber recursos para manutenção de viaturas, equipamentos e embarcações.

Id	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------



1.	Solicitar recursos financeiros para a compra de peças e serviços.	Ordenador de Despesas do 7º BEC
----	---	---------------------------------

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	Ordenador de Despesas do 7º BEC

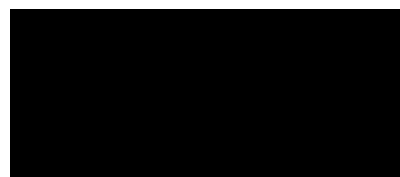
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Número	Descrição
07	Descumprimento contratual por parte da empresa.

GRAU DE RISCO					
	()	(X)	()	()	()
Probabilidade:	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
	()	()	()	()	(X)
Impacto:	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		
()	(X)	()
Risco Baixo (1 a 6)	Risco Elevado (8 a 12)	Risco Extremo (15 a 25)

Id	Dano
1.	O serviços não serão prestados conforme condições estabelecidas no contrato, causando prejuízos as manutenções.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscalizar pontualmente cada ação da contratada com relação a entrega do objeto.	Fiscal de contrato



Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Advertir e se necessário penalizar a empresa o quanto antes para que os prejuízos sejam evitados.	Fiscal de contrato

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Número	Descrição
08	Rompimento contratual.

GRAU DE RISCO					
Probabilidade:	()	(X)	()	()	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	()	()	()	()	(X)
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		
()	(X)	()
Risco Baixo (1 a 6)	Risco Elevado (8 a 12)	Risco Extremo (15 a 25)

Id	Dano
1.	O serviço será prestado em partes no 7º BEC

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar toda a execução do contrato, verificar sinais que refletem o desinteresse da empresa.	Fiscal de contrato.
2.	Comunicar sempre com o preposto da empresa para possíveis indagações sobre o contrato.	Fiscal de contrato.

Id	Ação de Contingência	Responsável
----	----------------------	-------------

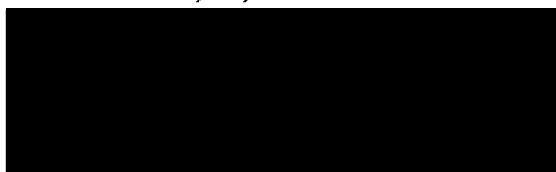


1.	Realizar negociação com a empresa afim de que o contrato seja mantido.	Fiscal de Contrato
----	--	--------------------

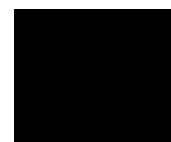
Servidores responsáveis pela Fiscalização do Contrato e pelo Planejamento da Contratação

Nome e Graduação	Indicação
Diego Gomes do Nascimento -- Cap	Gestor do Contrato
Patrick Anderson Alves Divino – 1º Ten	Responsável pela fiscalização e apoio técnico
Emanuel santos de aguiar – 1º ten	Fiscal do Contrato
Davi Ferreira Soares – 1º Sgt	Membro da equipe de planejamento e apoio técnico
João Emanuel Lopes Costa -2º Sgt	Operador do sistema e membro da equipe de planejamento e apoio técnico.

Rio Branco, AC, 30 de abril de 2024



Comandante da Companhia de Equipamento de Engenharia e Manutenção





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



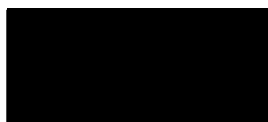
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024 CEEM / SAM

(Processo Administrativo nº 64045.003497/2024-60)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), para veículos automotores, equipamentos de engenharia, embarcações, motocicleta, usina de asfalto, compressores de ar, geradores de energia elétrica, bombas de abastecimento de combustível e maquinário em geral, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº item	catser/catmat	Descrição do Objeto	Und	Qtd	Valor unit em R\$	Valor estimado em R\$	Critério de julgamento da proposta	Percentual de desconto de referência
1	25518	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de transporte (serviços de munck e socorro mecânico) PARA EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA	Und	600.000	██████	R\$ ██████	-	1,00%
2	25518	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de transporte	Und	500.000	██████	██████	-	1,00%



		(serviços de munck e socorro mecânico) PARA VEÍCULOS DA LINHA PESADA						
3	25518	Prestação de SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de transporte (serviços de munck e socorro mecânico) PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	150.000			-	1,00%
4	25518	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva e serviço de socorro mecânico) PARA EMBARCAÇÕES.	Und	300.000			-	1,00%
5	25518	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERRALHERIA, SOLDA, BORRACHARIA, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA (MÃO DE OBRA) PARA, EQUIPAMENTO DE ENGENHARIA, VEÍCULOS LEVES E PESADOS, EMBARCAÇÕES, TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS.	Und	600.000			-	1,00%
6	25518	Prestação de serviços EM USINA DE ASFALTO, MOTORES ELÉTRICOS, COMPRESSORES DE AR, GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E	Und	300.000			-	1,00%

		MAQUINÁRIOS EM GERAL.						
7	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA	Und	1.500.000			-	1,00%
8	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para VEÍCULOS DA LINHA PESADA	Und	1.500.000			-	1,00%
9	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	500.000			-	1,00%
10	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para EMBARCAÇÕES.	Und	1.000.000			-	1,00%
11	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USINA DE ASFALTO, MOTORES ELÉTRICOS, COMPRESSORES DE AR, GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MAQUINÁRIOS EM GERAL.		300.000			-	1,00%
12	25518	Fornecimento parcelado de PNEUS NOVOS para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA	Und	1.500.000			-	1,00%
13	25518	Fornecimento parcelado de PNEUS NOVOS para VEÍCULOS DA LINHA PESADA	Und	1.500.000			-	1,00%

14	25518	Fornecimento parcelado de PNEUS NOVOS para VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	300.000			-	1,00%
15	25518	Fornecimento parcelado de BATERIAS para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA.	Und	200.000			-	1,00%
16	25518	Fornecimento parcelado de BATERIAS para VEÍCULOS DA LINHA PESADA E VEÍCULOS DA LINHA LEVE.	Und	200.000			-	1,00%
17	25518	Fornecimento parcelado de BATERIAS para EMBARCAÇÕES.	Und	15.000			-	1,00%
18	25518	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA	Und	1.000.000			-	1,00%
19	25518	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para VEÍCULOS DA LINHA PESADA	Und	1.000.000			-	1,00%
20	25518	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	100.000			-	1,00%
21	25518	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para EMBARCAÇÕES	Und	50.000			-	1,00%
22	25518	Fornecimento parcelado de FERRAMENTAS DE TRABALHO para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA (LEVES E PESADOS), VEÍCULOS DAS LINHAS PESADA, VEÍCULOS DAS LINHAS LEVE e EMBARCAÇÕES.	Und	50.000			-	1,00%

23	25518	Fornecimento parcelado de FERRAMENTAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO PARA OFICINAS DE BORRACHARIA, FUNILARIA, LANTERNAGEM, SOLDA, PINTURA, TORNEARIA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA.	Und	50.000				1,00%
24	25518	Fornecimento parcelado de insumos para lavagem e limpeza de EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA, VEÍCULOS LEVE E EMBARCAÇÕES	Und	50.000				1,00%
25	25518	TAXA ADMINISTRATIVA PRIMÁRIA devida pelo GRUPO 1 - Prestação de serviço continuado de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), para veículos automotores, equipamentos de engenharia, embarcações, usina de asfalto, compressores de ar, geradores de energia elétrica e maquinário em geral, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando a atender às necessidades da frota oficial do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), conforme Mapa da Frota, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos.	Und	131.323			Menor alíquota (percentual) da taxa de administração.	1,25%
26	25518	TAXA ADMINISTRATIVA	Und	131.323			Menor alíquota (percentual) da taxa	9,33%

		SECUNDÁRIA (Taxa cobrada em porcentagem pela empresa de Gestão Compartilhada de Frota, pela execução dos serviços ou fornecimento de peças as empresas quartelizadas).						de administração secundária	
--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------------	--

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade da Administração que necessita de manter a frota em condições de operação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando pelo Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os critérios de adoção do modelo da contratação deste certame estão motivados nos Estudos Técnicos Preliminares e devem ser apreciados por todos os licitantes.

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, e serão remunerados na forma de taxa de administração, calculada, sob a forma de percentual, sobre o valor total dos serviços efetivamente prestados e das peças de reposição efetivamente fornecidas pelas empresas credenciadas no período de vigência do contrato. Tal escolha se funda no fato de os serviços a serem prestados e as peças a serem fornecidas poderem, por sua natureza, ser realizados em quantidade e poderem ser mensurados por unidades de medida (unidades de serviço prestado ou de peça fornecida, conforme o caso), em atendimento ao disposto no art. 50, da Lei 9.794/99. É dizer, a liquidação das despesas contemplará a medição unitária de cada serviço efetivamente prestado, bem como a identificação de cada peça efetivamente fornecida, além da respectiva taxa de administração calculada, sob a forma de percentual, sobre o valor total de tais serviços e peças.

1.8. Somente os itens 25 e 26 do presente certame serão objeto de disputa de lances, devendo o licitante, ao cadastrar sua proposta no Comprasnet, atentar para o critério de julgamento da proposta específico de cada item, bem como os respectivos valores de referência (desconto mínimo, alíquota máxima) estimados pela administração.

1.9. Para fins de lances será adotado no sistema: "o percentual de desconto por item" e "menor valor por item". Para a contratação do serviço do único grupo do certame, levando em consideração o critério de julgamento da licitação o "maior percentual de desconto", o desconto dos itens de 1 a 24 será aquele pré-fixado neste Termo de Referência, 1% (um por cento), devendo assim, o licitante ofertar em sua proposta de preços os lances idênticos àqueles que constam na tabela de estimativa e quantidades a serem contratadas. Ou seja, na prática, para os itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 possuem lances fixados pela Administração Pública de 1% (um por cento) e devem ser seguidos por todos os licitantes. Assim sendo, quaisquer propostas ofertadas para os itens supracitados cujos percentuais sejam apresentados divergentes

daqueles indicados neste termo, sucessivamente, serão alvo de desclassificação no certame, portanto, concito-vos que mantenham inalterados os percentuais ora sugeridos pela Administração durante a fase de lances, sob pena da perda de negócios.

1.10. O item 25 referem-se à taxa administrativa primária mediante a qual a contratada será remunerada pela prestação do serviço de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA. A taxa administrativa é um percentual (alíquota) que incide sobre o somatório dos serviços prestados e das peças, acessórios e demais materiais fornecidos pelas rede credenciada (base de cálculo).

1.11. O item 25 (taxa administrativa primária) foi convertida de percentagem para valor monetário para efeito de lances. Assim, considerando que a alíquota máxima aceitável da taxa administrativa apurada pela área técnica a partir da pesquisa de preços no Painei de Preços é de 1,25%, essa alíquota foi convertida para [REDACTED] para efeito de lances no pregão eletrônico.

1.12. O item 26 referem-se à taxa administrativa secundária cobrada em porcentagem pela empresa de Gestão Compartilhada de Frota, pela execução dos serviços ou fornecimento de peças as empresas quarteirizadas.

1.13. O item 26 (taxa administrativa secundária) foi convertida de percentagem para valor monetário para efeito de lances. Assim, considerando que a alíquota máxima aceitável da taxa administrativa secundária apurada pela área técnica a partir da pesquisa de preços de mercado é de 9,33%, essa alíquota foi convertida para [REDACTED] para efeito de lances no pregão eletrônico.

1.14. Qualquer dúvida técnica quanto às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência devem ser encaminhadas à Área Técnica deste órgão, qual seja a Companhia de Engenharia de Equipamentos e Manutenção - CEEM, através do email [REDACTED].

1.15. Para fim de análise da EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e aquelas a ela equiparadas de que trata a Lei Complementar 123/2006, art. 48, inciso I e Decreto n. 8.538, de 2015, art. 6º, verifica-se que o valor estimado para o grupo é superior a [REDACTED]. Assim, o presente certame destina-se à AMPLA PARTICIPAÇÃO.

1.16. No presente certame, há restrições ao parcelamento do objeto, como reunião de itens em grupos, não concessão de cota reservada para ME/EPP, vedação ao parcelamento dos itens em lotes. As justificativas encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.17. O objeto da referida contratação se caracteriza como atividade de custeio de acordo com a Portaria MPOG nº 249, de 13 de julho de 2012, todavia, salvo melhor juízo, tal Portaria foi revogada pela Portaria Nº 1.948, de 7 de março de 2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID DFD 27/2023

II) Data de deferimento pelo setor de compras 26/04/23 – UASG 160001

III) [REDACTED]

IV) — Classe/Grupo — []

V) — Identificador da Futura Contratação []

ou

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.4. Por se tratar de contratação de serviços comuns, no inciso XIII do art. 6º da Lei nº LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, o certame licitatório será realizado pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo tipo "maior desconto" por grupo, em conformidade com a lei mencionada e justifica-se:

2.4.1. a opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços justifica-se nas hipóteses contidas nos incisos I, II e IV, do art. 3º, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, segundo a demanda do 7º Batalhão de Engenharia de Construção a saber:

2.4.1.1. I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

2.4.1.2. II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; e

2.4.1.3. V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.4.2. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

2.4.3. A licitação pelo sistema de registro de preços viabiliza a contratação do(s) serviço(s) de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTAS de forma continuada conforme estipulado no objeto da licitação, haja vista no decorrer do período de vigência da ata de registro de preços esta ug contar com a descentralização de recursos financeiros ora disponibilizados ao longo do exercício vigente.

2.4.4. A utilização de pregão pela forma eletrônica para GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTAS para o fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, tem trazido derradeiramente benefícios e vantagens para a Administração Pública. Através do uso desta ferramenta incentiva-se à realização de licitações com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Isso ocorre, porque o Pregão já é comprovadamente um procedimento mais ágil e que favorece a competição entre os licitantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. PARA O FORNECIMENTO DE LÂMPADAS PARA VIATURAS E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA;

4.1.1.1. "Só será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 17, de 14 de janeiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória."

4.1.1.2. "Para a lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 17, de 14 de janeiro de 2022."

4.1.2. PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS PARA VIATURAS E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA;

4.1.2.1. "Só será admitida a oferta de pneu que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE".

4.1.3. PARA O FORNECIMENTO DE BATERIAS PARA VIATURAS E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA;

4.1.3.1. "Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como":

4.1.3.2. a) "lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado";

4.1.3.3. b) "queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados";

4.1.3.4. c) "lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."

4.1.3.5. "A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata."

4.1.3.6. "Observação: No que se refere às baterias, é possível à Administração estabelecer a obrigação contratual de que as novas contratadas/revendedoras sejam obrigadas a realizar a logística reversa das baterias decorrentes de contratos anteriores, desde que se constate que essa seja uma praxe do mercado e que não haverá restrição à competitividade no certame. Nesse caso, inserir a seguinte disposição":

4.1.3.7. "A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata".

4.1.3.8. "Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por

laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.”

4.1.4. PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA VIATURAS E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA;

4.1.4.1. “Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.4.2. a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.4.3. b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.4.4. c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”

4.1.4.5. “a) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que esteja previamente registrado na ANP;

4.1.4.6. b) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

4.1.4.7. c) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

4.1.4.8. d) Só será admitida a oferta de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP), classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução; e) Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.”

[...]

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: [...]

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

- 4.3.1. ...
- 4.3.2. ...
- 4.3.3. ...

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

- 4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...).
- 4.6.2. A subcontratação fica limitada a: (...) [parcela permitida/percentual]

- 4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

- 4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.10. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.11. A garantia, nas modalidades de caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

OU

- 4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização da vistoria prévia, acompanhado por condutor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das ... horas às ... horas.
- 4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 4.16.1. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]
 - 4.16.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]
- 4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.18. A não realização da vistoria não poderá amparar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 03 (três) dias após a assinatura do contrato. ~~ou (da emissão da ordem de serviço);~~

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.4. ~~Etapas: Paralelo. A partir de. Após concluído.~~

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço; Avenida das Nações Unidas, Nr 2100, Estação Experimental, Rio Branco – AC, CEP – 69918-093.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas no ETP.

5.5. Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.6.2. {.....};

5.6.3. {.....};

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Será exigida da contratada a prestação de serviço continuado de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante fornecimento de Sistema web de gestão, e credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares) de equipamentos de engenharia e veículos das linhas pesada e leve mediante fornecimento de Sistema web de gestão, visando a atender às necessidades da frota oficial do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), por um período de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a Lei 14.133 de 2021.

5.7.2. O presente certame contempla a chamada "quarteirização", é dizer, a empresa gestora declarada vencedora do pregão (a Contratada/Gestora/Credenciadora, ou seja, a "terceirizada") deverá apresentar uma rede de empresas credenciadas (Rede Credenciada), bem como fornecer um sistema web (software) para cotação online de preços junto à Rede Credenciada. As Credenciadas ("quarteirizadas") é que prestarão o serviço de manutenção veicular ao órgão Contratante.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU:

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo _____ () meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas (-);

a) -

b) -

c) -

OU:

b. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

.....

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. (—)

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Para fins de aferição para fins de pagamento, além da cotação online às empresas credenciadas, o Fiscal do contrato bem como a Administração, quando for o caso realizará uma ampla pesquisa de preços periódica por intermédio de 03 (três) licitantes locais e/ou regionais do ramo do objeto da licitação, a fim de certificar se os valores praticados estão de acordo com o mercado local.

7.3.2. _____

7.3.3.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **07 (sete)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da

qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.31.** A presente contratação portará a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.
- 7.32.** O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idêneo/..... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$..... (valor por extenso), tão logo (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
- 7.33.** Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação de pagamento ocorrerá da seguinte forma:
- 7.33.1.** R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.
- 7.33.2.** (—)
- 7.34.** Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 7.34.1.** No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.
- 7.34.2.** O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 7.35.** A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 7.36.** O pagamento antecipado se é efetuado no prazo máximo de até (—) dias, contados do recebimento de (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idêneo).
- 7.37.** A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 7.38.** O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
- 7.38.1.** comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
- 7.38.2.** prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de%.
- 7.39.** O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao

pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **maior desconto por grupo**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. ~~Ato de autorização para o exercício da atividade do (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de capital próprio, ou valor total estimado da contratação de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o item pertinente.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

8.31.1.2. Valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

8.31.1.3. Valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é [REDACTED].

QU

9.2. O valor de referência para aplicação de maior desconto corresponde a R\$ [REDACTED].

QU

9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e só é tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

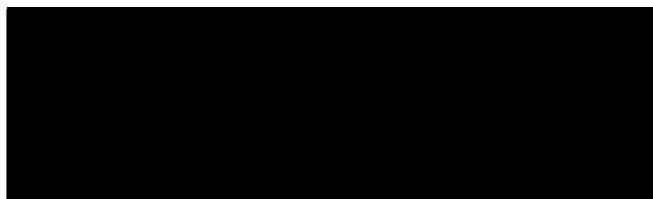
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) — Gestão/Unidade: {...};
- II) — Fonte de Recursos: {...};
- III) — Programa de Trabalho: {...};
- IV) — Elemento de Despesa: {...};
- V) — Plano Interno: {...};

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio Branco, AC, 09 de maio de 2024.



Comandante da Companhia de Equipamento de Engenharia e Manutenção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

CRONOGRAMA DE ENTREGA – SEÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL – CEEM

1. CRONOGRAMA DE ENTREGA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), para veículos automotores, equipamentos de engenharia, embarcações, motocicleta, usina de asfalto, compressores de ar, geradores de energia elétrica, bombas de abastecimento de combustível e maquinário em geral, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela Internet), visando a atender às necessidades da frota oficial do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), conforme Mapa da Frota, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a Lei 14.133 de 2021.

GP	Item	Especificação	Unidade	Quantidades	Previsão de Entrega
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de transporte (serviços de munck e socorro mecânico) PARA EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA	Und	600.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de transporte (serviços de munck e socorro mecânico) PARA VEÍCULOS DA LINHA PESADA	Und	500.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
	3	Prestação de SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de transporte (serviços de munck e socorro mecânico) PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	150.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Und	300.000	10% - exercício de 2024

	MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva e serviço de socorro mecânico) PARA EMBARCAÇÕES.			22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERRALHERIA, SOLDA, BORRACHARIA, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA (MÃO DE OBRA) PARA, EQUIPAMENTO DE ENGENHARIA, VEÍCULOS LEVES E PESADOS, EMBARCAÇÕES, TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS.	Und	600.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
6	Prestação de serviços EM USINA DE ASFALTO, MOTORES ELÉTRICOS, COMPRESSORES DE AR, GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MAQUINÁRIOS EM GERAL.	Und	300.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
7	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA	Und	1.500.000,00	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
8	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para VEÍCULOS DA LINHA PESADA	Und	1.500.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
9	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	500.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027

				22% - exercício de 2028
10	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para EMBARCAÇÕES.	Und	1.000.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
11	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USINA DE ASFALTO, MOTORES ELÉTRICOS, COMPRESSORES DE AR, GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MAQUINÁRIOS EM GERAL.		300.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
12	Fornecimento parcelado de PNEUS NOVOS para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA	Und	1.000.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
13	Fornecimento parcelado de PNEUS NOVOS para VEÍCULOS DA LINHA PESADA	Und	1.000.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
14	Fornecimento parcelado de PNEUS NOVOS para VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	300.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
15	Fornecimento parcelado de BATERIAS para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA.	Und	200.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026

				22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
16	Fornecimento parcelado de BATERIAS para VEÍCULOS DA LINHA PESADA E VEÍCULOS DA LINHA LEVE.	Und	200.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
17	Fornecimento parcelado de BATERIAS para EMBARCAÇÕES.	Und	15.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
18	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA	Und	1.000.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
19	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para VEÍCULOS DA LINHA PESADA	Und	1.000.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
20	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	100.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
21	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para EMBARCAÇÕES	Und	50.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025

				22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
22	Fornecimento parcelado de FERRAMENTAS DE TRABALHO para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA (LEVES E PESADOS), VEÍCULOS DAS LINHAS PESADA, VEÍCULOS DAS LINHAS LEVE e EMBARCAÇÕES.	Und	50.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
23	Fornecimento parcelado de FERRAMENTAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO PARA OFICINAS DE BORRACHARIA, FUNILARIA, LANTERNAGEM, SOLDA, PINTURA, TORNEARIA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA.	Und	50.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
24	Fornecimento parcelado de insumos para lavagem e limpeza de EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA, VEÍCULOS LEVE E EMBARCAÇÕES	Und	50.000	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028
25	TAXA ADMINISTRATIVA devida pelo GRUPO 1 - Prestação de serviço continuado de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), para veículos automotores, equipamentos de engenharia, embarcações, usina de asfalto, compressores de ar, geradores de energia elétrica e maquinário em geral, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, visando a atender às necessidades	Und	261.360	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028

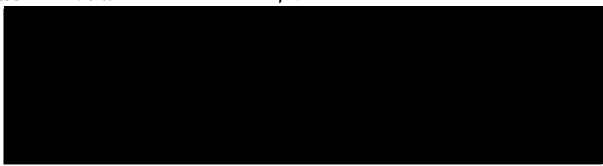


	da frota oficial do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), conforme Mapa da Frota, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.			
26	TAXA ADMINISTRATIVA SECUNDÁRIA (Taxa cobrada em porcentagem pela empresa de Gestão Compartilhada de Frota, pela execução dos serviços ou fornecimento de peças as empresas quarteirizadas).	Und	131.323	10% - exercício de 2024 22% - exercício de 2025 22% - exercício de 2026 22% - exercício de 2027 22% - exercício de 2028

1.2. A seu turno, o cronograma de entrega ora apresentado remete informações meramente ilustrativas, visto que, a consolidação das aquisições e entregas dependem *consideravelmente* da eventual disponibilidade e descentralização de recursos orçamentários em prol desta UG. Portanto, não podemos afirmar que, tal aquisição ocorrerá de fato nos períodos citados e nos percentuais estimados.

1.3. Afinal, partindo do princípio da moralidade, probidade administrativa e do princípio de vinculação ao instrumento convocatório todos ínsitos à Lei de Licitações percebe-se, no mínimo, a boa fé e interesse desta OM em lograr êxito em 100% (cem por cento) da contratação almejada, porém, fatores político econômicos alheios a vontade do Ordenador de Despesas do 7º BEC influenciam diretamente no desfecho dessa decisão.

Quartel em Rio Branco – AC, 10 de maio de 2024.



Comandante da Companhia de Equipamento de Engenharia e Manutenção





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
"BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO"

NOTA EXPLICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

PESQUISA DE PREÇOS DO TR NR 01/2024 DA COMPANHIA DE EQUIPAMENTO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de **GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA** mediante credenciamento de rede especializada em **MANUTENÇÃO VEICULAR**.

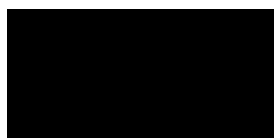
1. DO OBJETO

Referente ao Termo de Referência Nr 01 – CEEM/ Seção de Aquisição de Material de 09 de maio de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de **GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA** mediante credenciamento de rede especializada em **MANUTENÇÃO VEICULAR**.

Esta Organização Militar necessita adquirir o serviço relacionado no Termo de Referência Nr 06 – CEEM/ Seção de Aquisição de Material de 19 de setembro de 2022, em face de serem imprescindíveis para a realização da manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos de engenharia, veículos leves e pesados, bem como embarcações do 7º Batalhão de Engenharia de Construção. O serviço supracitado faz-se necessário para maior durabilidade e aumento da vida útil das viaturas, equipamentos, e embarcações pois, os mesmos são responsáveis pela boa funcionalidade da frota deste Batalhão, mantendo assim, a eficiência dos materiais pelas Unidades de Engenharia nas atividades administrativas, nas obras de Cooperação e no apoio as operações militares.

2. DO PREÇO APURADO

Para obtenção de levantamento de mercado, preços de referência, buscou-se inicialmente consultar o Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), conforme orientação prevista no inciso I do Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Foram encontradas pesquisas para a taxa administrativa (item 25) por intermédio deste parâmetro.



Pesquisou-se também contratações similares de outros entes públicos (inciso II, do Art. 5º IN nº 65, de 07/07/2021 do MESDG) não obtendo êxito através deste parâmetro pelo mesmo motivo supracitado.

Pela complexidade do certame licitatório, não conseguimos êxito também nas pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (inciso III, do Art. 5º, da IN nº 65, de 07/07/2021 do MESDG), por se tratar de um pregão de gestão compartilhada de frotas. Sendo assim resolvemos tomar como base para nosso Estudo Técnico Preliminares as pesquisas de preço com fornecedores, conforme (inciso IV, do Art. 5º, da IN nº 65, de 07/07/2021 do MESDG).

Dada a especificidade técnica do(s) objeto(s) deste instrumento, inclusive será desnecessária a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

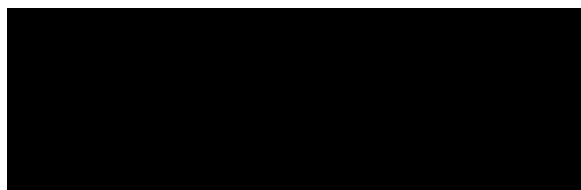
3. DO MAPA COMPARATIVO

FONTE DA PESQUISA	Pesquisa 1	Pesquisa 2	Pesquisa 3	Taxa Média
Painel de Preços (taxa administrativa primária)	1%	1%	1,76%	1,25%
Pesquisa realizada com fornecedores (taxa adm secundária)	12%	10%	6%	9,33%

4. CONCLUSÃO:

Tendo em vista a análise supracitada torna-se viável e exequível as taxas impostas pelo laudo e tomaremos como base da nossa pesquisa de preços as taxas médias encontradas

Rio Branco, AC, 09 de maio de 2024.



Comandante da Companhia de Equipamento de Engenharia e Manutenção





MINISTÉRIO DA
GESTÃO E INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

MEDIANA

MENOR

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Identificação do Item de Compra

25518

1601760500010202300001, 1603430500014202300012, 1603430500014202300005,
1601760500032202200012, 3730470500001202300001

Ano da Compra

2023, 2024

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00014/2023

Número do Item: 00012

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO, para a manutenção com fornecimento de peças para viaturas/equipamentos da frota, através de rede credenciada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.

Quantidade Ofertada: [REDACTED]

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: [REDACTED]

Código do CATMAT: 25518

Descrição do Item: ADMINISTRACAO / GERENCIAMENTO-MANUTENCAO VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 18/10/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/CPF: [REDACTED]

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00032/2022

Número do Item: 00012

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO, para a manutenção com fornecimento de peças para viaturas/equipamentos da frota, através de rede credenciada

Quantidade Ofertada: 1.425

Valor Proposto Unitário: [REDACTED]

Valor Unitário do Item: R\$ 1

Código do CATMAT: 25518

Descrição do Item: ADMINISTRACAO / GERENCIAMENTO-MANUTENCAO VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 09/02/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/CPF: [REDACTED]

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis para atender a frota de viaturas da SR(PB), bem como demais veículos a seu serviço, em rede especializada, mediante a implementação de sistema informatizado com ampla disponibilidade e capilaridade no Estado da Paraíba e, também, que possua abrangência nacional.

Quantidade Ofertada: 60

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: [REDACTED]

Código do CATMAT: 25518

Descrição do Item: ADMINISTRACAO / GERENCIAMENTO-MANUTENCAO VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 31/05/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

CNPJ/CPF: [REDACTED]

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 373047 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA PARAIBA

Órgão: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Órgão Superior: -





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Avenida Nações Unidas, 2100, Estação Experimental - RIO BRANCO

Ofício nº 002_2024

Rio Branco, AC, 20 de abril de 2024.

Senhor
Representante da Tornearia Tip e Comércio LTDA
CNPJ: [REDACTED]

Assunto: Pesquisa de Mercado

1. Versa o presente expediente sobre a pesquisa de preço de mercado.
2. Solicito a Vossa Senhoria verificar a possibilidade de fornecer pesquisa de preço de mercado, conforme orientação prevista no Art. 5º da Instrução Normativa nº 65, 07 de Jul 21 - Procedimento para Pesquisa de Preços, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de acordo com o modelo anexo, haja vista que esta organização militar – OM pretende realizar contratação de empresa especializada na prestação de serviço em **GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR.**
3. Outrossim, informo a Vossa Senhoria que a pesquisa é apenas para formação de preço de referência e não vincula a Administração Pública a contratar com a fonte de pesquisa.

Atenciosamente,

[REDACTED]

Comandante da Companhia de Equipamento de Engenharia e Manutenção

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Avenida N^oções Unidas, 2100, Estação Experimental - RIO BRANCO (AC) - CEP 69918-093
FONE [REDACTED] - FAX (6 [REDACTED])

Ofício n° 001_2024

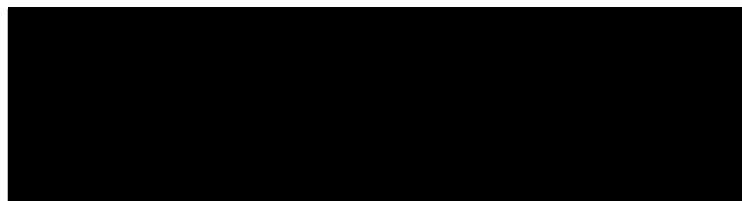
Rio Branco, AC, 15 de abril de 2024.

Senhor
Representante da Rondonmaza Auto Peças
CNPJ: 09.468.769/0001-03

Assunto: **Pesquisa de Mercado**

1. Versa o presente expediente sobre a pesquisa de preço de mercado.
2. Solicito a Vossa Senhoria verificar a possibilidade de fornecer pesquisa de preço de mercado, conforme orientação prevista no Art. 5º da Instrução Normativa n° 65, 07 de Jul 21 - Procedimento para Pesquisa de Preços, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de acordo com o modelo anexo, haja vista que esta organização militar – OM pretende realizar contratação de empresa especializada na prestação de serviço em **GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR.**
3. Outrossim, informo a Vossa Senhoria que a pesquisa é apenas para formação de preço de referência e não vincula a Administração Pública a contratar com a fonte de pesquisa.

Atenciosamente,



Comandante da Companhia de Equipamento de Engenharia e Manutenção



EMPRESA: TORNEARIA TIP E COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: Travessa Isaac Benchímol, 01 – Distrito Industrial, cep: 69.920-184 – Rio Branco – Acre

TELEFONE: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

Pesquisa de preços de mercado de acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

OBSERVAÇÃO: A RESPEITOSA EMPRESA TRABALHA ATUALMENTE COM ALGUM SISTEMA DE GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA? SIM

SE SIM, QUAL EMPRESA (S)? PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: [REDACTED]

QUAL A TAXA ADMINISTRATIVA SECUNDÁRIA COBRADA?

- PERCENTUAL DE DESCONTO – 20,11 %

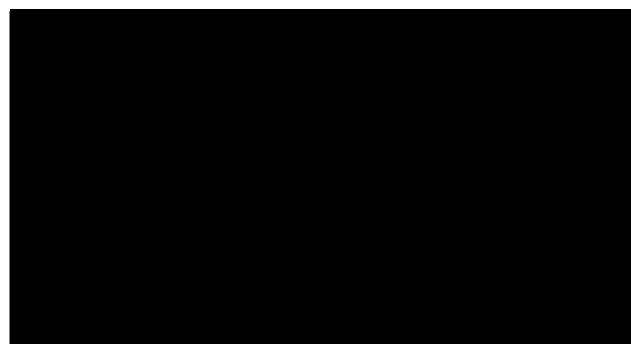
- TAXA ADMINISTRATIVA - 10%

- TARIFA DE MANUTENÇÃO - [REDACTED]

- TARIFA CONECTIVIDADE - [REDACTED]

- TARIFA BANCÁRIA - [REDACTED]

Rio Branco – Acre, 24/04/2024.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Avenida Nações Unidas, 2100, Estação Experimental - RIO BRANCO (AC) - CEP 69918-093
FONE ([Redacted]) - FAX ([Redacted])

Ofício nº 003_2024

Rio Branco, AC, 20 de abril de 2024.

Senhor
Representante da LM Pereira Peças e Serviços LTDA
CNPJ: [Redacted]

Assunto: Pesquisa de Mercado

1. Versa o presente expediente sobre a pesquisa de preço de mercado.
2. Solicito a Vossa Senhoria verificar a possibilidade de fornecer pesquisa de preço de mercado, conforme orientação prevista no Art. 5º da Instrução Normativa nº 65, 07 de Jul 21 - Procedimento para Pesquisa de Preços, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de acordo com o modelo anexo, haja vista que esta organização militar – OM pretende realizar contratação de empresa especializada na prestação de serviço em **GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR.**
3. Outrossim, informo a Vossa Senhoria que a pesquisa é apenas para formação de preço de referência e não vincula a Administração Pública a contratar com a fonte de pesquisa.

Atenciosamente,

[Redacted Signature]

Comandante da Companhia de Equipamento de Engenharia e Manutenção

[Redacted]

EMPRESA LM PEREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO VIA CHICO MENDES 1472 TRIANGULO VELHO CEP 69906210

TELEFONE [REDACTED]

CNPJ [REDACTED]

Pesquisa de preços de mercado de acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

OBSERVAÇÃO: A RESPEITOSA EMPRESA TRABALHA ATUALMENTE COM ALGUM SISTEMA DE GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA? SIM

SE SIM, QUAL EMPRESA(S)? PRIME CONSULTORIA E ALESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ 05340639/0001-30

QUAL A TAXA ADMINISTRATIVA SECUNDÁRIA COBRADA? (Taxa cobrada em porcentagem pela empresa de Gestão Compartilhada de Frota, pela execução dos serviços ou fornecimento de peças as empresas quartelizadas) _____

PERCENTUAL DE DESCONTO 31,44%

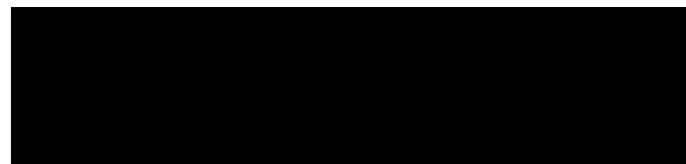
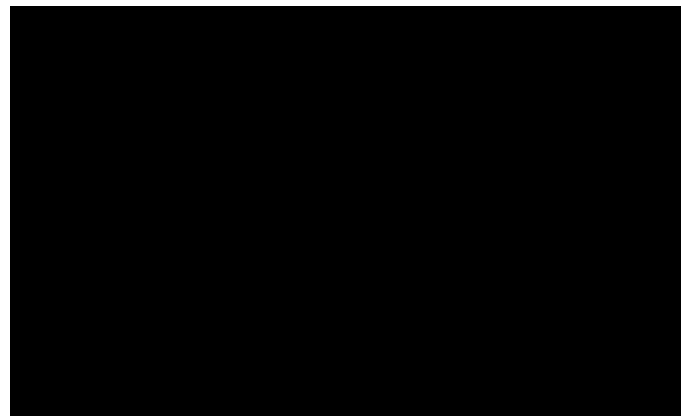
TAXA ADMINISTRATIVA 12%

TARIFA DE MANUTENÇÃO [REDACTED]

TAXA CONECTIVIDADE [REDACTED]

TARIFA BANCARIA [REDACTED]

Rio Branco -Acre 24/04/2024

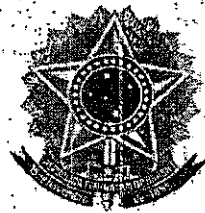


PROTA DO 7º BEC

VIATURAS

01	AM	AM-00041	AMBULÂNCIA	41	CL	CL-00028	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	81	CQT	CQT-00018	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO
02	AM	AM-00061	AMBULÂNCIA	42	CL	CL-00057	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	82	CQT	CQT-00019	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO
03	AM	AM-00099	AMBULÂNCIA	43	CM	CM-00034	CAVALO MECÂNICO	83	CQT	CQT-00020	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO
04	AU	AU-00088	AUTOMÓVEL	44	CM	CM-00107	CAVALO MECÂNICO	84	CQT	CQT-00021	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO
05	AU	AU-00317	AUTOMÓVEL	45	CM	CM-00112	CAVALO MECÂNICO	85	CQT	CQT-00022	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO
06	AU	AU-00423	AUTOMÓVEL	46	CM	CM-00123	CAVALO MECÂNICO	86	CQT	CQT-00023	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO
07	AU	AU-00435	AUTOMÓVEL	47	CO	CO-00022	CAMINHÃO OFICINA	87	CQT	CQT-00024	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO
08	CB	CB-00160	CAMINHÃO BASCULANTE	48	CO	CO-00028	CAMINHÃO OFICINA	88	CQT	CQT-00025	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO
09	CB	CB-00166	CAMINHÃO BASCULANTE	49	CPD	CPD-00370	CAMINHONETE CABINE DUPLA	89	CQT	CQT-00026	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO
10	CB	CB-00167	CAMINHÃO BASCULANTE	50	CPD	CPD-00374	CAMINHONETE CABINE DUPLA	90	CTA	CTA-00076	CAMINHÃO TANQUE DE ÁGUA
11	CB	CB-00168	CAMINHÃO BASCULANTE	51	CPD	CPD-00375	CAMINHONETE CABINE DUPLA	91	CTA	CTA-00077	CAMINHÃO TANQUE DE ÁGUA
12	CB	CB-00169	CAMINHÃO BASCULANTE	52	CPD	CPD-00406	CAMINHONETE CABINE DUPLA	92	CTA	CTA-00110	CAMINHÃO TANQUE DE ÁGUA
13	CB	CB-00171	CAMINHÃO BASCULANTE	53	CPD	CPD-00409	CAMINHONETE CABINE DUPLA	93	CTA	CTA-00112	CAMINHÃO TANQUE DE ÁGUA
14	CB	CB-00172	CAMINHÃO BASCULANTE	54	CPD	CPD-00427	CAMINHONETE CABINE DUPLA	94	CTA	CTA-00113	CAMINHÃO TANQUE DE ÁGUA
15	CB	CB-00261	CAMINHÃO BASCULANTE	55	CPD	CPD-00428	CAMINHONETE CABINE DUPLA	95	CTA	CTA-00114	CAMINHÃO TANQUE DE ÁGUA
16	CB	CB-00266	CAMINHÃO BASCULANTE	56	CPL	CPL-00001	CAMINHÃO PLATAFORMA	96	MO	MO-00032	MOTO
17	CB	CB-00268	CAMINHÃO BASCULANTE	57	CPS	CPS-00053	CAMINHONETE CABINE DUPLA	97	ONR	ONR-00075	ÔNIBUS RODOVIÁRIO
18	CB	CB-00267	CAMINHÃO BASCULANTE	58	CPS	CPS-00054	CAMINHONETE CABINE SIMPLES	98	PB	PB-00027	PRANCHA BAIXA
19	CB	CB-00270	CAMINHÃO BASCULANTE	59	CPS	CPS-00055	CAMINHONETE CABINE SIMPLES	99	PB	PB-00076	PRANCHA BAIXA
20	CB	CB-00274	CAMINHÃO BASCULANTE	60	CPS	CPS-00129	CAMINHONETE CABINE SIMPLES	100	RB	RB-00021	SEMI REBOQUE
21	CBT	CBT-00018	CAMINHÃO BETONEIRA	61	CPS	CPS-00130	CAMINHONETE CABINE SIMPLES	101	RB	RB-00022	SEMI REBOQUE
22	CBT	CBT-00019	CAMINHÃO BETONEIRA	62	CQT	CQT-00009	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO	102	RB	RB-00023	SEMI REBOQUE
23	CC	CC-00069	CAMINHÃO COMERCIAL	63	CQT	CQT-00010	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO	103	RQ	RQ-00028	REBOQUE
24	CC	CC-00248	CAMINHÃO COMERCIAL	64	CQT	CQT-00011	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO	104	RTC	RTC-00011	REBOQUE TANQUE DE COMBUSTÍVEL
25	CC	CC-00282	CAMINHÃO COMERCIAL	65	CQT	CQT-00012	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO	105	CB	CB-00366	CAMINHÃO BASCULANTE
26	CC	CC-00283	CAMINHÃO COMERCIAL	66	CQT	CQT-00013	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO	106	CTC	CTC-00024	CAMINHÃO TANQUE DE COMBUSTÍVEL
27	CDA	CDA-00044	CAMINHÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ASFALTO	67	CQT	CQT-00014	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO	107	RB	RE-NC-SGA-NSLT177F073140438	SEMI REBOQUE
28	CDA	CDA-00056	CAMINHÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ASFALTO	68	CQT	CQT-00015	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO				
29	CG	CG-00275	CAMINHÃO COMERCIAL	69	CQT	CQT-00016	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO				
30	CG	CG-00022	CAMINHÃO GUINDAUTO	70	CQT	CQT-00017	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO				

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80																				



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

(Processo Administrativo nº [REDACTED])

JUSTIFICATIVA ESCOLHA DO SRP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 CEEM –
7º BEC

Optamos pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) pois é o conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à execução de serviços e fornecimento de bem, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

Sem dúvida alguma, a utilização do registro de preços traz inúmeras vantagens e benefícios às aquisições e contratações públicas. No caso concreto, abaixo detalhamos as vantagens que basearam a escolha pela modalidade SRP:

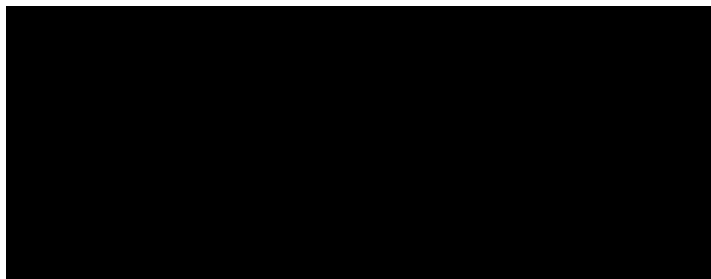
I) **Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária**, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato. Isso permite que a licitação seja efetuada mesmo em época de contingenciamentos orçamentários, uma vez que a contratação ou compra não necessita ser imediata e, assim que liberados os recursos, já estará tudo pronto para a Administração apenas efetuar o pedido e receber o produto ou serviço, o que traz, por consequência, outro benefício, a celeridade nas aquisições: Outro ponto relevante é que, registrados os preços e formalizada a Ata, esta terá validade de até um ano, não havendo necessidade de coincidir com o exercício financeiro.

II) **Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade.**

A Administração efetua a estimativa do quantitativo a ser utilizado durante o prazo de vigência da ata mas a ele não se obriga, diferentemente do que ocorre em uma licitação tradicional.

No registro de preços, o fornecedor se obriga ao fornecimento nas condições da Ata (preço unitário, prazo de vigência e demais condições), mas a Administração, por outro lado, efetuará o pedido apenas se houver a necessidade, no momento em que houver e na quantidade necessária para a ocasião.

Rio Branco, AC, 28 de maio de 2024.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

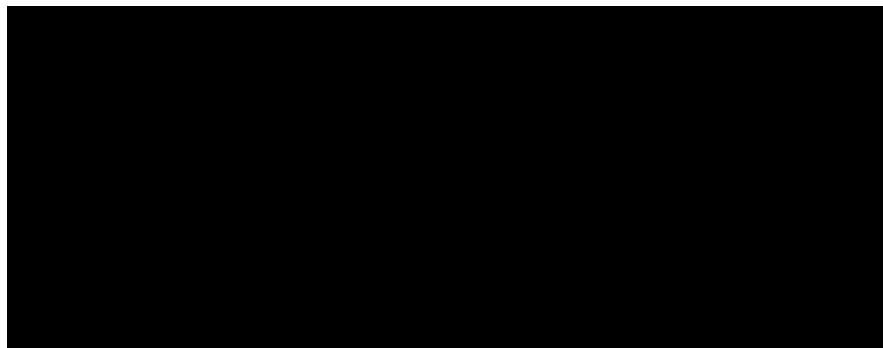
PROCESSO LICITATÓRIO Nº [REDACTED]
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90008/2024 – 7º BEC

De acordo com o Art 9º, § 2º do Decreto nº 11.462, a IRP (Intenção de Registro de Preços) não será divulgada, pois o 7º BEC é o único contratante envolvido nesse processo. Além disso, foi realizada uma deliberação acerca da conveniência de participar de IRPs em andamento e constatou-se que tais IRPs não atenderiam às necessidades deste órgão, tendo em vista a peculiaridade da necessidade de manutenção da extensa frota de equipamentos e viaturas do 7º BEC. Frota a qual necessita de uma grande demanda de peças e serviços para o bom funcionamento da organização e atividades de construção de grande valia ao estado do Acre.

Portanto, com base nessas análises e considerações, foi decidido não divulgar a IRP, tendo em vista a singularidade da contratação e a constatação de que as IRPs em andamento não oferecem as soluções ou condições adequadas para suprir as demandas específicas desse órgão. Essa decisão visa garantir uma contratação mais eficiente e alinhada com os requisitos e objetivos do órgão, possibilitando a busca por alternativas mais adequadas e compatíveis com suas demandas específicas.

A exiguidade de tempo e a iminência de descentralização de recursos para a aquisição do objeto constituem motivos suficientes para que este Ordenador de Despesas decida pela não divulgação da IRP (letra "b" do BI Nr 101 – 7º BEC, de 28 MAI 24).

Rio Branco-AC, 28 maio de 2024.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº [REDACTED]

Pregão Eletrônico SRP [REDACTED] CEEM - 7º BEC

Objeto: Contratação de serviços de empresa de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), para veículos automotores, equipamentos de engenharia, embarcações, motocicleta, usina de asfalto, compressores de ar, geradores de energia elétrica, bombas de abastecimento de combustível e maquinário em geral, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O custo estimado da contratação é de [REDACTED],

[REDACTED] do Orçamento Geral da União, mediante descentralizações do(a) INFRAERO, DNIT, Diretoria de Gestão Orçamentária - DGO, Departamento de Engenharia de Construção - DEC, Diretoria de Obras de Cooperação - DOC, Fundo do Exército e etc.

Na qualidade de ordenador de despesas e de acordo com as disposições legais, tais como o § 1º do Art. 80 do Decreto-Lei 200/67, os incisos I e II do Art. 167 da CRFB/1988, o Art. 18 da Lei 14.133/2021, o inciso II do Art. 16 e o inciso IV do Art. 37, ambos da Lei Complementar 101/2000, manifesto, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa em questão, incluindo o objeto, o valor e as rubricas orçamentárias mencionadas, é compatível com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA. Além disso, confirmo que existem recursos financeiros disponíveis para cumprir a referida obrigação.

Rio Branco, AC, 28 de maio de 2024.

[REDACTED]



exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2) O Aprovevisionador do 7º BEC apresentou o Estudo Técnico Preliminar - ETP (via digital), o Mapa de Riscos e o Termo de Referência (Processo Administrativo nº [REDACTED]), de 16 de maio 24. Os documentos que integram o processo foram confeccionados e assinados (conforme o caso), respectivamente, pelo(s) seguinte(s) militar(es):

1º Ten PEDRO ALMEIDA BUSO – Aprovevisionador do 7º BEC

Cb GABRIEL PESSOA PINHEIRO – Aux do Aprovevisionador do 7º BEC

Cb GABRIEL DE SOUZA DAMASCENO – Aux do Aprovevisionador do 7º BEC

Em consequência:

1) a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC:

a) realize a abertura do respectivo Processo Administrativo no sistema SIASG, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) correspondente; e

b) inclua a Intenção de Registro de Preços - IRP no SIASG e não a divulgue.

2) os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota Nº 91870, de 28 de maio de 2024, da SALC)

e. Passagem de Cargos e Encargos - Apresentação

Apresentou-se, em 21 MAIO 24, por término de passagem de Cargos e Encargos de função de Encarregado de Material da 1ª Cia E Cnst, desta OM, de acordo com Inciso I, do Art 131, do Regulamento de Administração do Exército (RAE), aprovado pela Portaria - C Ex 1.555, DE 9 JUL 21.

2º Ten JORGE LUIZ DOMINGOS AMITRANO

- Substituído

S Ten KLAYTON MARCELO RODRIGUES PITOMBEIRA

- Substituto

Em consequência, o SCmt, a Div Pes, militares em tela e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota Nº 91878, de 28 de maio de 2024, da 1ª Seção)

f. Abertura de Processo Administrativo Pregão Eletrônico SRP - Contratação de Serviços

1) O Chefe da CEEM do 7º BEC encaminhou o Documento de Formalização de Demanda de 10 de maio de 2024, em que solicita a Contratação de serviços de empresa de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), para veículos automotores, equipamentos de engenharia, embarcações, motocicleta, usina de asfalto, compressores de ar, geradores de energia elétrica, bombas de abastecimento de combustível e maquinário em geral, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2) O Chefe da CEEM do 7º BEC apresentou o Estudo Técnico Preliminar - ETP (via digital) e o Mapa de Riscos, ambos datados de 30 ABR 24; o Termo de Referência (Processo Administrativo nº 64045.003497/2024-60), de 9 MAIO 24.

3) Os documentos que integram o processo foram confeccionados e assinados (conforme o caso), respectivamente, pelo(s) seguinte(s) militar(es):

Cap **DIEGO GOMES DO NASCIMENTO** – Chefe da CEEM
1º Ten **PATRICK ANDERSON ALVES DIVINO** – Adjunto da CEEM
1º Ten **EMANUEL SANTOS DE AGUIAR** – Auxiliar da CEEM

Em consequência:

1) a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC:

(a) realize a abertura do respectivo Processo Administrativo no sistema SIASG, utilizando-se a modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) correspondente;

(b) inclua a Intenção de Registro de Preços - IRP no SIASG e não a divulgue; e

2) os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota Nº 91881, de 28 maio de 2024, da SALC)

1. JUSTIÇA

JUSTIÇA

d. Nomeação de Equipe de Planejamento da Contratação - Contratação de Serviço

O Ten Cel **ABELARDO SILVA DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023, tendo em vista o que determina o Art 18º da Lei Nº 14.133/2021; Art 7º, Art 15º e o inciso VII do Art 3º da Instrução Normativa Nº 58, de 8 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

RESOLVE:

Art 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para a futura Contratação de serviços de empresa de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), para veículos automotores, equipamentos de engenharia, embarcações, motocicleta, usina de asfalto, compressores de ar, geradores de energia elétrica, bombas de abastecimento de combustível e maquinário em geral, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Organização Militar, para, sob a chefia do primeiro, constituírem a equipe especificada no artigo precedente, a contar de 20 de abril de 2024.

Cap **DIEGO GOMES DO NASCIMENTO** – Chefe da CEEM

1º Ten **PATRICK ANDERSON ALVES DIVINO** – Adjunto da CEEM

(Nota Nº 90155, de 21 março de 2024, do Aprovisionamento)

c. Agente de Contratação (Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio) - Nomeação

Motivado pelo poder-dever das funções de autoridade competente insculpidas no Art. 7º, concomitantemente, ao § 5º do Art. 8º, ambos ínsitos à Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, designo, a contar desta publicação, como Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio desta OM, respectivamente, para o período de **16 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2025**, o(s) seguinte(s) militar(es):

- Pregoeiro(s) - Nomeação:

1º Ten **ARTHUR JORGE RODRIGUES ALVES**;
 1º Ten **MARCOS EDUARDO ALMEIDA PEREIRA**;
 2º Sgt **VINICIUS CALIXTO DA SILVA**;
 2º Sgt **RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES**;
 2º Sgt **FERNANDO DE SOUZA CHAVES**;
 2º Sgt **MARLLON COSTA NICODEMO**;
 3º Sgt **BRUNO RODRIGUES RIBEIRO**;
 3º Sgt **GUILHERME XIMENES ARAÚJO**;
 3º Sgt **ERICLES RODRIGUES DE QUEIROZ NASCIMENTO**; e
 Cb **GABRIEL DE SOUZA DAMASCENO**.

- Membros da Equipe de Apoio - Nomeação:

Maj **LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO JÚNIOR**;
 1º Ten **ARTHUR JORGE RODRIGUES ALVES**;
 1º Ten **MARCOS EDUARDO ALMEIDA PEREIRA**;
 2º Sgt **VINICIUS CALIXTO DA SILVA**;
 2º Sgt **RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES**;
 2º Sgt **FERNANDO DE SOUZA CHAVES**;
 2º Sgt **MARLLON COSTA NICODEMO**;
 3º Sgt **BRUNO RODRIGUES RIBEIRO**;
 2º Sgt **GUILHERME XIMENES ARAÚJO**;
 3º Sgt **ERICLES RODRIGUES DE QUEIROZ NASCIMENTO**;
 3º Sgt **FLÁVIO HENRIQUE VITOR DAMASCENO**;
 Cb **GABRIEL DE SOUZA DAMASCENO**;
 Sd EP **LUÍS FELIPE CASTRO DE ÁVILA**; e
 Sd EP **JOSÉ LUCAS DO NASCIMENTO GOMES**.

Em consequência:

- 1) Os militares designados tomem conhecimento e devidas providências.
- 2) À Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC:
 - a) providencie as alterações decorrentes do acima publicado.
- 3) Os militares designados como Agente de Contratação (Pregoeiro):
 - a) tomem as providências inerentes às atividades e encargos da função, a fim de realizar às licitações para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, ou ainda, contratação de serviços comuns de engenharia (quando for o caso) destinados aos diversos setores do Batalhão, conforme preceitua o § 5º, do Art. 8º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correspondentes;
 - b) obtenham por meio do cadastro no OpLog (login e senha) no qual os habilite acessar o sistema SIASG, bem como o perfil de Pregoeiro àqueles nomeados para o exercício de tal função; e
 - c) disponibilizem 1 (uma) cópia do certificado de conclusão do Curso de Pregoeiro e/ou Agente de Contratação ao Chefe do Setor Financeiro, a fim de repassar ao 12º CGCFEx com vistas à concessão do

(Continuação do BI Nr 56, de 21/03/2024, do(a) 7º BEC)

Pag nº 60

login e senha / perfil de Pregoeiro.

4) Revoguem-se às nomeações anteriores publicadas em BI Nº 8 - 7º BEC, de 10/01/2023, respectivamente.

(Nota nº 90153, de 20 março de 2024, da 1ª Seção)

d. PARECER TÉCNICO - NOMEAÇÃO DE AUXILIAR

Conforme solicitação contida no Diex Simplificado Nº 15 - SecTec/7 BEC, o que prescreve as instruções complementares da NARMNT, nomeio o militar abaixo relacionado para auxiliar a confecção do Parecer Técnico Nº 04/2024, conforme Publ no BI Nº 53, de 18/03/2024, sob responsabilidade do 1º Ten PORTELA.

3º Sgt RAPHAEL RODRIGUES MARTINS

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 90135, de 21 março de 2024, da Fisc Adm)

e. PARECER TÉCNICO - NOMEAÇÃO

Conforme Parte de Descarga Nº 01-S1, nomeio o Oficial abaixo relacionado, para proceder com a realização do Parecer Técnico Nº 08 / 2024, a fim de verificar a situação do material contido no documento citado.

MATERIAL:

Condicionador de ar tipo split c/ controle remoto de 9,000 btus frio modelo rb1hw09acbc marca rheen / 220 volts, na cor branca ou cinza gelo, marca rheen, funções de regulação de temperatura, ventilação e movimentação das aletas horizontais, sistema especial de tripla filtragem.

1º Ten RENÊ SOARES DA SILVA

3º Sgt PEDRO HENRIQUE DE SOUZA BARROS RICARDO

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 90120, de 18 de março de 2024, da Fisc Adm)

Conforme Parte de Descarga Nº 001/2023, nomeio o Oficial abaixo relacionado, para proceder com a realização do Parecer Técnico Nº 09 / 2024, a fim de verificar a situação do material contido no documento citado.

MATERIAL: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUs / MARCA YORK
Nº FICHA 52 00175P

Cap STÉPHANO MARINS MORAES

3º Sgt PAULO TOSHIO YAMASHIRO

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 90121, de 18 de março de 2024, da Fisc Adm)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 12/06/2023 | Edição: 109 | Seção: 2 | Página: 11

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante

PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;
- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130880248) CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA;
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126605441) FABRICIO LINO ROSA;
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0858821036) LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA;
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0130288343) HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOUZA DINIZ;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0130279946) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130298342) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;
- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;
- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0130281942) ALEX JESUS SOARES;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450838) FABIANO DA SILVA CARVALHO;
- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195292032) IGOR DOS SANTOS LEITE;
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130288640) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;
- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296940) LEONARDO KUWABARA;
- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) JOÃO BÔSCO REIS CESTARO;
- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0196409239) LUÍS FERNANDO HILGENBERG JÚNIOR;
- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1182856730) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;
- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;
- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127128542) GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;
- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) MURILO ALBIERO;
- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;
- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194419438) RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO;



- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130535446) EULER DE PAULA GOMES;
- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0318015740) IVAN WERBERICH;
- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130286545) LEONARDO JOSÉ LINS;
- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0114811649) ALISSON ALENCAR DAVID;
- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0925747248) ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA;
- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113416945) DOUGLAS DOS SANTOS LEITE;
- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0419836044) ODonias Pericles Alves;
- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0130292741) RICARDO PEREIRA BARRETO;
- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (1010727848) CRISTIANO GARCIA GUEDES;
- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0130284946) THIAGO GARCIA PEREIRA;
- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114817448) RAFAEL LANDSKRON

BATISTA;

- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0114791742) ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL;
- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0318815743) LUIS HENRIQUE VIGHI TEIXEIRA;
- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0130568249) WALKER LOPES LIMA;
- do 72º BI Caat (Petrópolis-PE), o Ten Cel INF (0130540347) RODRIGO EUGENIO DE PAIVA;
- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0827506643) CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO;
- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130537947) MARCELO AFONSO COSTA;
- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0196110639) RODRIGO CADILHE DE ALMEIDA

CHIARATO;

- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130538648) VINICIUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA;
- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0114797145) MÁRIO IVO DE LIMA FORTE;
- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0724902747) CLEBERSON ANDRÉ D' AQUINO

OLIVEIRA;

- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114829641) CASSIUS RICARDO SOUZA

CAETANO;

- do CIBld (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114791049) ALEXANDRE CHECHELISKI;
- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130569445) LUIZ GUSTAVO DE PAIVA LOPES;
- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130300841) RENATO GRILLO DE CARVALHO;
- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Maj CAV (0318476249) CARLOS EJRICO ALENCASTRO TEIXEIRA

BRANDÃO;

- do 6º RCB (Alegrete-RS), o Maj CAV (0332016740) CARLOS ARTUR CESTARI CORRÊA DA

CUNHA;

- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0216474544) LUCIANO DA COSTA

DUTRA;

- do 10º RC Mec (Beia Vista-MS), o Ten Cel CAV (0130911647) KLEBER YAÑEZ DO NASCIMENTO;
- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Maj CAV (0196874937) ALEXANDRE LEPRI DE MEDEIROS;
- do 12º RC Mec (Jaguarão-RS), o Maj CAV (0216485045) JOÃO MAURÍCIO PASSUELO

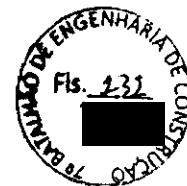
ZANNETTE;

- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0130283047) RODRIGO CARLOS DE

MEDEIROS;

- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0130285349) RAFAEL DE MATTOS

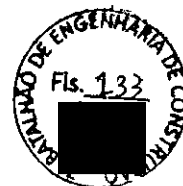
FALCÃO;



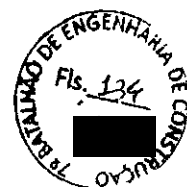
- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0196388136) DIEGO PEREIRA PEDRA;
- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0318535341) EDUARDO SCHLUP;
- do 1º GAC SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0130894041) JOEL HENRIQUE FONSECA DE ÁVILA;
- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0521545343) MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA;
- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0130570948) FLÁVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO;
- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0130299449) CARLOS ROBERTO PAULONI;
- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0130535941) RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU;
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0130887649) EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA;
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (0130572340) ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR;
- do 10º GAC SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0204068944) GUILHERME TASSO DANTAS SANFELICE;
- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130568447) CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA;
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0130572845) EDUARDO LUIZ BIAVASCHI;
- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (0130568744) DÉVID NETO DE OLIVEIRA;
- do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (1139392847) DIOGO BROETTO ALVES;
- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0130887243) CESAR BONFIM MENINE CAMELO PRODOSCIMO;
- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0130914245) MARCELO DA SILVA MÜLLER;
- do 27º GAC (Ijuí-RS), o Maj ART (0216470443) DOUGLAS LUÍS DA SILVA;
- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0130537848) LUCIANO AMÉRICO FONSECA DE SOUZA;
- do CI Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130914946) ALEXANDRE BORGES VILLA TREINTA;
- do C Log Ms. Fgt (Formosa-GO), o Cel SV INT (0113963847) DIONISIO CARVALHO MOREIRA;
- do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (1010729141) FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENN;
- do 1º GAAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0112337548) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA;
- do 3º GAAAe (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130571045) GEORGE KOPPE EIRIZ;
- do 12º GAAAe SI (Manaus-AM), o Maj ART (0216458448) IRAMAR LUBIANA JUNIOR;
- do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0114812043) CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES;
- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0130548340) JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR;
- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0623562949) CADSON DE SOUZA BARBOZA;
- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (1010954145) ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO;
- do 8º BEC (Santarém-PA), o Maj ENG (0216471847) FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO;
- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Maj ENG (0216458943) JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR;
- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0111655247) GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA;
- do 5º BE Cmo Bld (Porto União-SC), o Maj ENG (0216455949) DIEGO DA SILVA AGOSTINI;
- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130913643) HUDSON MACHADO MOREIRA;



- do 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0114815244) JOSINALDO LOPES DE MENESES;
- do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0130538242) PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS;
- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0858845530) RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA;
- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0130539943) JAIRO DINIZ GUERRA;
- da EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114793748) FÁBIO DOS ANJOS DE SANTANA;
- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130915549) FABRÍCIO AVILA GUIMARÃES;
- do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0196108435) SÉRGIO RICARDO MARTINS ROSA;
- do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM Compt (0111576740) MARLOS DE MENDONÇA CORRÊA;
- do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114800949) ANDERSON LELLIS ALVES MOURA;
- do 11º CT (Curitiba-PR), o Cel QEM Mec Auto (0112600846) TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA;
- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0130541642) BRUNO FERNANDES DE MAGALHÃES;
- do 51º CT (Salvador-BA), o Cel QEM Elt (0204714448) HUMBERTO CARDOSO DA COSTA;
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0130541147) RODRIGO ALVES DE MACEDO;
- do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0195984232) JONATHAS DA COSTA JARDIM;
- do B Mnt Sup AAAe (Osasco-SP), o Maj ART (1126992849) RODRIGO LEONARDO DE SENA;
- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0925744542) ANDERSON BARBOSA OZUNA;
- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130547342) ULISSES DA SILVA BARALDO;
- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Cel SV INT (0111576948) MAURO PEREIRA DE MATTOS;
- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0204729347) ANDERSON CLEYTON DA SILVA;
- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0114815640) LEONARDO DE CARVALHO PIRES;
- do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114797947) ROBSON JOSÉ OLIVEIRA;
- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0130912348) SINDERLEY JÚNIOR FERREIRA DA PAZ;
- do 12º B Sup (Manaus-AM), o Maj SV INT (0216465948) ANDRÉ LUÍS GOUVEIA NEVES;
- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130575046) DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA;
- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130889546) ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA;
- do DSSM (Santa Maria-RS), o Maj SV INT (0216479147) VANDERLEI JOSÉ BORTOLI;
- do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj INF (0216455444) CLODOALDO PIRES FILHO;
- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130542343) JONAS MOLZ;
- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Maj CAV (0333345643) MIGUEL MEDEIROS VIANNA;
- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0318549748) HUMBERTO ANDRÉ PRAZERES GUAITA;
- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130296544) VANDERSON MOTA DE ALMEIDA;
- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (1010936548) JOÃO PAULO DA SILVA NUNES;



- do 28º B Lcg (Dourados-MS), o Ten Cel INF (0130300247) JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JUNIOR;
- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115405847) RODRIGO LEONARD BARBOZA RODRIGUES;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0216484840) JAIRO LUIZ FREMDLING FARIAS JÚNIOR;
- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (0925798340) MARCELO DIAS MONTEIRO;
- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0114804842) GUILHERME MARQUES ALMEIDA;
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114795248) HÉLIO FERREIRA LIMA;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0130538846) ALEXANDRE MARTINS BORGES CAMPOS;
- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114578743) ANDRÉ LUIZ BIFANO DA SILVA;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (1127283842) ANDRE LUIS DA COSTA BRANDÃO;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0333198448) ISAAC PEREIRA JUNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0309873941) VLADSON BANCKE DA SILVA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114831746) ÍCARO PEREIRA MACHADO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130915044) CHRISTIANO MARINS ANSELMO PINHEIRO;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114834948) RODRIGO DO VALLE MACÊDO;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130570740) EKTOR SIMON MONTEIRO INDÁ;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130283849) ARTUR MAGNO DE CASTRO RANGEL;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0522153147) HÉLIO GONÇALVES CHAGAS DE MACEDO;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0130541048) PEDRO SANTORO COSTA DA SILVA;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115393944) CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0130880040) CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130565443) NEWMAR SCHMITT;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0130542749) PAULO HENRIQUE PUEHRINGER;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QMB (0216454348) ÁTILA ALVES DE SOUZA;
- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422149) EMANUEL OLIVEIRA SILVA;
- da CRO / 3ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0115424244) MÁRCIO LEANDRO BURIGO;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115406241) CHARLES WLADIMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart (0115407140) RICARDO DA SILVA VIEIRA;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (1275403135) CARLOS YOSHIO MORITA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0195916739) ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130540149) MARIO GUSTAVO KNAUF;



- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130912942) EDER JOSÉ CADORIN;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel CAV (0204739148) RENATO CUNHA MELLO;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0195457239) ALESSANDER ANASTACIO FLEXA;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF (0194795035) FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA;
- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel COM (0113984843) FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO;
- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0196615538) BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111548442) REGINALDO ROSA DOS SANTOS;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113968945) PEDRO EDGAR DOS SANTOS;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED (0115340531) PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), a Ten Cel MED (1010284147) ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA;
- do H Ge RIC DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Cel QCO Enf (0623590544) JOSIANY BEZERRA DANTAS;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM (0195571831) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0131590648) RONALDO ROCHA DOS SANTOS;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- da Pclín MPV (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130958242) ANA PAULA CARVALHO REIS;
- da Pclín MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130456247) ANA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES;
- do LQFEX (Rio de Janeiro-RJ), a Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;
- do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS;
- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR; e
- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0858982135) LEANDRO SICORRA WILEMBERG.

GEN EX TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PREGÃO ELETRÔNICO

90008/2024

CONTRATANTE (UASG)
(160001)

OBJETO

Registro de preços para contratação de serviços de empresa de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.296.504,37 (treze milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e quatro reais e trinta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia xx/xx/xxxx às xxh (horário de Brasília)

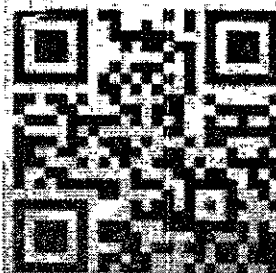
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e acesse seu processo



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
~~2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....~~	~~3~~
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. .8	
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
~~9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....~~	~~17~~
~~10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....~~	~~17~~
11. DOS RECURSOS.....	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

MODELO DE EDITAL

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

(Processo Administrativo nº 64045.003497/2024-60)

Toma-se público que o(a) 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – UASG 160001, por meio da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos – SALC, sediado na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, Rio Branco – AC, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de contratação de serviços de empresa de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. ~~A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~

OU

1.3. ~~A licitação será realizada em único item.~~

OU

1.4. ~~A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

OU

1.5. A licitação será realizada em grupo único, formado por 26 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta fixa nos itens 1 ao 24, e proposta variável nos itens 25 e 26 (fato justificado no item 1.7 ao item 1.13 do TR).

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. ~~Para os itens desta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~

3.5.1. ~~A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

3.6. ~~Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006 e do Decreto nº 8.538 de 2015.~~

3.7. A não aplicação de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte está justificada no item 09 (nove) do estudo técnico preliminar.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. ~~pessoas jurídicas reunidas em consórcio;~~

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*



4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. ~~no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;~~

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances



4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. ~~valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e~~

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. ~~valor~~ ~~ou~~ Desconto unitário (mensal, unitário etc., conforme o caso) e total (anual, total) do item;

5.1.2. Marca;

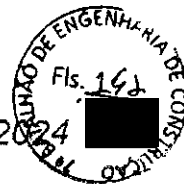
5.1.3. Fabricante quando se tratar de fornecimento de peças;

5.1.4. Quantidade de peças, devendo respeitar o mínimo demandado pela administração quando da contratação do serviço ou aplicação de peças, tendo em vista a peculiaridade do objeto;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. ~~Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.~~

OU

5.8. ~~Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.~~

5.9. Não haverá participação de ME/EPP no certame, tendo em vista as justificativas exaradas no item 09 (nove) do estudo técnico preliminar.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

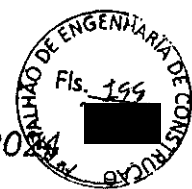
5.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

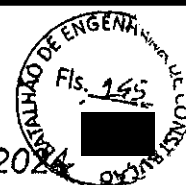
5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.~~

5.13. ~~Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.~~



- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

~~6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:~~

~~6.22.1.1.~~

~~6.22.1.2.~~

~~6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, sob pena de inerte ou qualquer outro motivo. Para a mesma a previsão de preços diferentes também é inerte.~~

~~6.22.2.1.~~

~~6.22.2.2.~~

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. ~~Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

7.7.1. ~~Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;~~

7.7.2. ~~O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

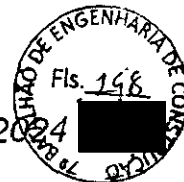
7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. ~~No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~

7.10.3. ~~No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

7.10.4. ~~Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.~~

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

7.12.3. ~~Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

7.12.4. ~~Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

7.12.5. ~~Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo

de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por junção e envio digital de todos os documentos em formato ZIP.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)..

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

~~8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~

~~8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 08 (oito) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços;

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observado a classificação na licitação e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata;

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do contrato em relação ao licitante mais bem classificado;

10.2.2. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

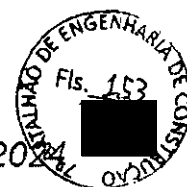
10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou;

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23;

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação na ordem de classificação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou



~~10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes observada a ordem de classificação quando frustrada a negociação de melhor condição;~~

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://7bec.ec.mil.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

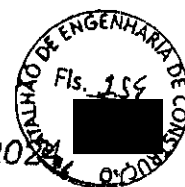
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

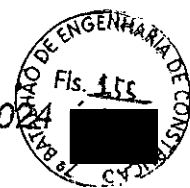
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licita7becselc05@gmail.com

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://7bec.cb.mil.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

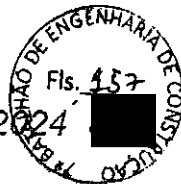
14.11.1.2. Apêndice B do Anexo I – Mapa de riscos.

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

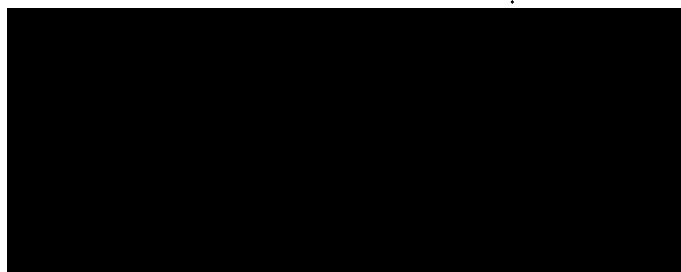
~~14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços~~

~~14.11.4. ANEXO IV – Guia Proposta de Preços~~

~~14.11.5. ANEXO V – Declaração de Sustentabilidade Sócio-Ambiental.~~



Rio Branco, Acre, 04 de junho de 2024



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024 CEEM / SAM

(Processo Administrativo nº 64045.003497/2024-60)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa de **GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA** mediante credenciamento de rede especializada em **MANUTENÇÃO VEICULAR** (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), para veículos automotores, equipamentos de engenharia, embarcações, motocicleta, usina de asfalto, compressores de ar, geradores de energia elétrica, bombas de abastecimento de combustível e maquinário em geral, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nr item	catser/ catmat	Descrição do Objeto	Und	Qtd	Valor unit em RS	Valor estimado em RS	Critério de julgamento da proposta	Percentual de desconto de referência
1	25518	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de transporte (serviços de munck e socorro mecânico) PARA EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA	Und	600.000	██████████	██████████	-	1,00%
2	25518	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de transporte	Und	500.000	██████████	██████████	-	1,00%

		(serviços de munck e socorro mecânico) PARA VEÍCULOS DA LINHA PESADA						
3	25518	Prestação de SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de transporte (serviços de munck e socorro mecânico) PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	150.000			-	1,00%
4	25518	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva e serviço de socorro mecânico) PARA EMBARCAÇÕES.	Und	300.000			-	1,00%
5	25518	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERRALHERIA, SOLDA, BORRACHARIA, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA (MÃO DE OBRA) PARA, EQUIPAMENTO DE ENGENHARIA, VEÍCULOS LEVES E PESADOS, EMBARCAÇÕES, TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS.	Und	600.000			-	1,00%
6	25518	Prestação de serviços EM USINA DE ASFALTO, MOTORES ELÉTRICOS, COMPRESSORES DE AR, GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E	Und	300.000			-	1,00%

		MAQUINÁRIOS EM GERAL.						
7	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA	Und	1.500.000			-	1,00%
8	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para VEÍCULOS DA LINHA PESADA	Und	1.500.000			-	1,00%
9	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	500.000			-	1,00%
10	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES para EMBARCAÇÕES.	Und	1.000.000			-	1,00%
11	25518	Fornecimento parcelado de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USINA DE ASFALTO, MOTORES ELÉTRICOS, COMPRESSORES DE AR, GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MAQUINÁRIOS EM GERAL.		300.000			-	1,00%
12	25518	Fornecimento parcelado de PNEUS NOVOS para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA	Und	1.500.000			-	1,00%
13	25518	Fornecimento parcelado de PNEUS NOVOS para VEÍCULOS DA LINHA PESADA	Und	1.500.000			-	1,00%

14	25518	Fornecimento parcelado de PNEUS NOVOS para VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	300.000			-	1,00%
15	25518	Fornecimento parcelado de BATERIAS para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA.	Und	200.000			-	1,00%
16	25518	Fornecimento parcelado de BATERIAS para VEÍCULOS DA LINHA PESADA E VEÍCULOS DA LINHA LEVE.	Und	200.000			-	1,00%
17	25518	Fornecimento parcelado de BATERIAS para EMBARCAÇÕES.	Und	15.000			-	1,00%
18	25518	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA	Und	1.000.000			-	1,00%
19	25518	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para VEÍCULOS DA LINHA PESADA	Und	1.000.000			-	1,00%
20	25518	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para VEÍCULOS DA LINHA LEVE	Und	100.000			-	1,00%
21	25518	Fornecimento parcelado de FILTROS E LUBRIFICANTES para EMBARCAÇÕES	Und	50.000			-	1,00%
22	25518	Fornecimento parcelado de FERRAMENTAS DE TRABALHO para EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA (LEVES E PESADOS), VEÍCULOS DAS LINHAS PESADA, VEÍCULOS DAS LINHAS LEVE e EMBARCAÇÕES.	Und	50.000			-	1,00%

23	25518	Fornecimento parcelado de FERRAMENTAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO PARA OFICINAS DE BORRACHARIA, FUNILARIA, LANTERNAGEM, SOLDA, PINTURA, TORNEARIA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA	Und	50.000				
24	25518	Fornecimento parcelado de insumos para lavagem e limpeza de EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA, VEÍCULOS LEVE E EMBARCAÇÕES	Und	50.000				
25	25518	TAXA ADMINISTRATIVA PRIMÁRIA devida pelo GRUPO 1 - Prestação de serviço continuado de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), para veículos automotores, equipamentos de engenharia, embarcações, usina de asfalto, compressores de ar, geradores de energia elétrica e maquinário em geral, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando a atender às necessidades da frota oficial do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), conforme Mapa da Frota, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos.	Und	131.323				
26	25518	TAXA	Und				Menor alíquota (percentual) da taxa	2,33%

		SECUNDÁRIA (Taxa cobrada em porcentagem pela empresa de Gestão Compartilhada de Frota, pela execução dos serviços ou fornecimento de peças as empresas terceirizadas).						de administração secundária	
--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------------	--

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 405 da Lei nº 14.133, de 2021.

ou

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade da Administração que necessita de manter a frota em condições de operação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando pelo Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os critérios de adoção do modelo da contratação deste certame estão motivados nos Estudos Técnicos Preliminares e devem ser apreciados por todos os licitantes.

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, e serão remunerados na forma de taxa de administração, calculada, sob a forma de percentual, sobre o valor total dos serviços efetivamente prestados e das peças de reposição efetivamente fornecidas pelas empresas credenciadas no período de vigência do contrato. Tal escolha se funda no fato de os serviços a serem prestados e as peças a serem fornecidas poderem, por sua natureza, ser realizados em quantidade e poderem ser mensurados por unidades de medida (unidades de serviço prestado ou de peça fornecida, conforme o caso), em atendimento ao disposto no art. 50, da Lei 9.794/99. É dizer, a liquidação das despesas contemplará a medição unitária de cada serviço efetivamente prestado, bem como a identificação de cada peça efetivamente fornecida, além da respectiva taxa de administração calculada, sob a forma de percentual, sobre o valor total de tais serviços e peças.

1.8. Somente os itens 25 e 26 do presente certame serão objeto de disputa de lances, devendo o licitante, ao cadastrar sua proposta no Comprasnet, atentar para o critério de julgamento da proposta específico de cada item, bem como os respectivos valores de referência (desconto mínimo, alíquota máxima) estimados pela administração.

1.9. Para fins de lances será adotado no sistema: "o percentual de desconto por item" e "menor valor por item". Para a contratação do serviço do único grupo do certame, levando em consideração o critério de julgamento da licitação o "maior percentual de desconto", o desconto dos itens de 1 a 24 será aquele pré-fixado neste Termo de Referência, 1% (um por cento), devendo assim, o licitante ofertar em sua proposta de preços os lances idênticos àqueles que constam na tabela de estimativa e quantidades a serem contratadas. Ou seja, na prática, para os itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 possuem lances fixados pela Administração Pública de 1% (um por cento) e devem ser seguidos por todos os licitantes. Assim sendo, quaisquer propostas ofertadas para os itens supracitados cujos percentuais sejam apresentados divergentes

daqueles indicados neste termo, sucessivamente, serão alvo de desclassificação no certame, portanto, concito-vos que mantenham inalterados os percentuais ora sugeridos pela Administração durante a fase de lances, sob pena da perda de negócios.

1.10. O item 25 referem-se à taxa administrativa primária mediante a qual a contratada será remunerada pela prestação do serviço de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA. A taxa administrativa é um percentual (alíquota) que incide sobre o somatório dos serviços prestados e das peças, acessórios e demais materiais fornecidos pela rede credenciada (base de cálculo).

1.11. O item 25 (taxa administrativa primária) foi convertida de percentagem para valor monetário para efeito de lances. Assim, considerando que a alíquota máxima aceitável da taxa administrativa apurada pela área técnica a partir da pesquisa de preços no Paine de Preços é de 1,25%, essa alíquota foi convertida para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) para efeito de lances no pregão eletrônico.

1.12. O item 26 referem-se à taxa administrativa secundária cobrada em porcentagem pela empresa de Gestão Compartilhada de Frota, pela execução dos serviços ou fornecimento de peças as empresas quarterizadas.

1.13. O item 26 (taxa administrativa secundária) foi convertida de percentagem para valor monetário para efeito de lances. Assim, considerando que a alíquota máxima aceitável da taxa administrativa secundária apurada pela área técnica a partir da pesquisa de preços de mercado é de 9,33%, essa alíquota foi convertida para R\$ 9,33 (nove reais e trinta e três centavos) para efeito de lances no pregão eletrônico.

1.14. Qualquer dúvida técnica quanto às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência devem ser encaminhadas à Área Técnica deste órgão, qual seja a Companhia de Engenharia de Equipamentos e Manutenção - CEEM, através do email (sam7bec@gmail.com).

1.15. Para fim de análise da EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e aquelas a ela equiparadas de que trata a Lei Complementar 123/2006, art. 48, inciso I e Decreto n. 8.538, de 2015, art. 6º, verifica-se que o valor estimado para o grupo é superior a R\$ 30.000,00 (oitenta mil reais). Assim, o presente certame destina-se à AMPLA PARTICIPAÇÃO.

1.16. No presente certame, há restrições ao parcelamento do objeto, como reunião de itens em grupos, não concessão de cota reservada para ME/EPP, vedação ao parcelamento dos itens em lotes. As justificativas encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.17. O objeto da referida contratação se caracteriza como atividade de custeio de acordo com a Portaria MPOG nº 249, de 13 de julho de 2012, todavia, salvo melhor juízo, tal Portaria foi revogada pela Portaria Nº 1.948, de 7 de março de 2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ~~ID-DFD-27/2023~~

II) ~~Data de deferimento pelo setor de compras 16/04/2024 - G.A.S.G. 160001~~

III) ~~Id de Referência PCA (-)~~

NA Classe/Grupo: []

Identificação da Futura Contratação: []

20

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.4. Por se tratar de contratação de serviços comuns, no inciso XIII do art. 6º da Lei nº LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, o certame licitatório se á realizado pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo tipo "maior desconto" por grupo, em conformidade com a lei mencionada e justifica-se:

2.4.1. a opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços justifica-se nas hipóteses contidas nos incisos I, II e IV, do art. 3º, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, segundo a demanda do 7º Batalhão de Engenharia de Construção a saber:

2.4.1.1. I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

2.4.1.2. II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; e

2.4.1.3. V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.4.2. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desta modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

2.4.3. A licitação pelo sistema de registro de preços viabiliza a contratação do(s) serviço(s) de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTAS de forma continuada conforme estipulado no objeto da licitação, haja vista no decorrer do período de vigência da ata de registro de preços esta ug contar com a descentralização de recursos financeiros ora disponibilizados ao longo do exercício vigente.

2.4.4. A utilização de pregão pela forma eletrônica para GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTAS para o fornecimento de peças, suprimentos e acessórios tem trazido derradeiramente benefícios e vantagens para a Administração Pública. Através do uso desta ferramenta incentiva-se à realização de licitações com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Isso ocorre, porque o Pregão já é comprovadamente um procedimento mais ágil e que favorece a competição entre os licitantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se dispõem no Guia Prático de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. PARA O FORNECIMENTO DE LÂMPADAS PARA VIATURAS E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA;

4.1.1.1. "Só será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 17, de 14 de janeiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória."

4.1.1.2. "Para a lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 17, de 14 de janeiro de 2022."

4.1.2. PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS PARA VIATURAS E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA;

4.1.2.1. "Só será admitida a oferta de pneu que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE".

4.1.3. PARA O FORNECIMENTO DE BATERIAS PARA VIATURAS E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA;

4.1.3.1. "Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como":

4.1.3.2. a) "lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado";

4.1.3.3. b) "queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados";

4.1.3.4. c) "lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."

4.1.3.5. "A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata."

4.1.3.6. "Observação: No que se refere às baterias, é possível à Administração estabelecer a obrigação contratual de que as novas contratadas/revendedoras sejam obrigadas a realizar a logística reversa das baterias decorrentes de contratos anteriores, desde que se constate que essa seja uma praxe do mercado e que não haverá restrição à competitividade no certame. Nesse caso, inserir a seguinte disposição":

4.1.3.7. "A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata".

4.1.3.8. "Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por

laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012."

4.1.4. PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA VIATURAS E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA;

4.1.4.1. "Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.4.2. a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.4.3. b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.4.4. c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;"

4.1.4.5. "a) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que esteja previamente registrado na ANP;

4.1.4.6. b) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

4.1.4.7. c) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

4.1.4.8. d) Só será admitida a oferta de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP), classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução; e) Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP."

(-)

~~Indicação de marcas ou modelos (art. 4.1.4.1. da Lei nº 4.131, de 2005)~~

4.2. ~~Na presente contratação será admitida a indicação da(s) marca(s) - as características, ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares (-)~~

~~Da vedação de utilização de marcas/produto na execução do serviço~~

4.3. ~~Diante das conclusões extraídas do processo a _____ e Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

4.3.1.

4.3.2.

4.3.3.

Da exigência da carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EU

4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...).

4.6.2. A subcontratação fica limitada a [parcela permitida/percentual]

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

EU

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.10. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data da assinatura do contrato.

4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

EU

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de avaliação de vistoria prévia, acompanhado por seu vitor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.1. [inclui outras instruções sobre vistoria]

4.16.2. [inclui outras instruções sobre vistoria]

4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 03 (três) dias após a assinatura do contrato. OU [da emissão da ordem de serviço];

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.4. Etapa.....Período.....a partir de.....após concluído.....

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida das Nações Unidas, Nr 2100, Estação Experimental, Rio Branco - AC, CEP - 69918-093.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas no ETP.

5.5. Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.6.2. [.....]

5.6.3. [.....]

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Será exigida da contratada a prestação de serviço continuado de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante fornecimento de Sistema web de gestão, e credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares) de equipamentos de engenharia e veículos das linhas pesada e leve mediante fornecimento de Sistema web de gestão, visando a atender às necessidades da frota oficial do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), por um período de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a Lei 14.133 de 2021.

5.7.2. O presente certame contempla a chamada "quarteirização", é dizer, a empresa gestora declarada vencedora do pregão (a Contratada/Gestora/Credenciadora, ou seja, a "terceirizada") deverá apresentar uma rede de empresas credenciadas (Rede Credenciada), bem como fornecer um sistema web (software) para cotação online de preços junto à Rede Credenciada. As Credenciadas ("quarteirizadas") é que prestarão o serviço de manutenção veicular ao órgão Contratante.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, _____ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato consistem-se das seguintes etapas (____):

a) _____

b) _____

c) _____

OU

b. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. (---)

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anclará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Para fins de aferição para fins de pagamento, além da cotação online às empresas credenciadas, o Fiscal do contrato bem como a Administração, quando for o caso realizará uma ampla pesquisa de preços periódica por intermédio de 03 (três) licitantes locais e/ou regionais do ramo do objeto da licitação, a fim de certificar se os valores praticados estão de acordo com o mercado local.

7.3.2. [REDACTED]

7.3.3.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **07 (sete)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das pendências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da

qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGEIS/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente oprimante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **maior desconto por grupo**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da Lei nº 11.024/2002.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempresário individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admita a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I),

8.24. Balanço patrimonial demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo. Ou (valor nominal líquido do ativo líquido) de 10% do valor total do contrato (ou valor total, este caso, este caso, este caso).

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1.

8.31.1.2.

8.31.1.3.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

8.32. Caso admita a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.296.504,37 (treze milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e quatro reais e trinta e sete centavos.).

OU

9.2. O valor de referência para aplicação do menor desconto corresponde a R\$ —

OU

9.3. O custo estimado da contratação, considerando o risco de não cumprimento do prazo de entrega das propostas,

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade;;
- II) Fonte de Recursos;;
- III) Programa de Trabalho;;
- IV) Elemento de Despesa ;
- V) Plano Interno: ;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio Branco, AC, 09 de maio de 2024.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao quinto dia do mês de junho do ano de 2024, procedo ao encerramento deste volume nº 01 do processo nº [REDACTED] contendo 182 (Cento e oitenta e duas) folhas, abrindo-se em seguida o volume nº 02.

